

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

JOÃO HENRIQUE ALVES MEIRA

ATRAVÉS DO ESPELHO

E O QUE A IGUALDADE POLÍTICA ENCONTROU POR LÁ

BELO HORIZONTE

2017

JOÃO HENRIQUE ALVES MEIRA

ATRAVÉS DO ESPELHO

E O QUE A IGUALDADE POLÍTICA ENCONTROU POR LÁ

Dissertação de Mestrado apresentada, no âmbito da área de concentração Direito e Justiça - linha de pesquisa Poder, Cidadania e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito e área de estudo de Direito Político; ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Direito, sob a orientação da Professora Dra. Adriana Campos Silva.

BELO HORIZONTE

2017

M514a Meira, João Henrique Alves
Através do espelho: e o que a igualdade política encontrou
por lá / João Henrique Alves Meira – 2017.

Orientadora: Adriana Campos Silva.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas
Gerais, Faculdade de Direito.

| 1. Direito constitucional – Teses 2. Democracia – Teses
3. Liberalismo – Teses 4. Rawls, John, 1921-2002
5. Mouffe, Chantal 6. Walzer, Michael, 1935- I.Título

CDU₍₁₉₇₆₎ 342.34

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito

A dissertação intitulada “Através do espelho e o que a igualdade política encontrou por lá”, de autoria de João Henrique Alves Meira, foi considerada _____ pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Professora Doutora Adriana Campos Silva – UFMG (Orientadora)

Professor Doutor Thomas da Rosa de Bustamante – UFMG (Banca Examinadora)

Professor Doutor Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira – UFMG (Banca Examinadora)

Professor Márcio Luís de Oliveira – UFMG (Suplente - Banca Examinadora)

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2017.

Este escrito é dedicado a Renata e João. O amor de vocês, mais do que palavra, é o horizonte que me guiou até este momento. Apesar de singela, esta é a minha homenagem ao tudo – com o qual vocês me presentearam.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho foi iniciado há cerca de dois anos e meio, momento no qual tive o prazer e a sorte de ingressar no mestrado da Universidade Federal de Minas Gerais, mas a história dele é muito anterior.

Tudo que foi escrito nestas páginas é o resultado de um conjunto de coisas e causos – e agradecer é um exercício de reconhecimento das muitas cabeças e mãos que participaram de sua construção.

Começamos, então, pelo começo. Como de praxe é preciso agradecer ao *Acaso*. Pela aleatoriedade das chances inimagináveis, foi ele quem me conduziu até aqui. Apesar de não compreender se seus desígnios fazem parte de uma consciência superior, ou se sequer são desígnios, ainda assim é preciso reconhecer que sem suas ações – ou seriam omissões? – nenhuma palavra deste texto teria sido escrita.

Foi justamente este acaso que me presenteou com as duas pessoas mais fantásticas que eu conheço e a quem eu dedico este trabalho. Foi espelhado no amor de minha mãe e de meu pai ao ensino e ao conhecimento que me atrevi em trilhar os rumos acadêmicos. Sou composto, literal e figuradamente, de partes de vocês, tanto em corpo quanto em mente, e não existem palavras para expressar o significado disso tudo. Ainda assim, muito obrigado.

Ainda favorecido pela *fonte da vida*, fui presenteado com a presença da aguçada esperteza de Dona Cecília, do carinho acolhedor de Dona Cidinha, da habilidade precisa de Seu Álvaro e da profunda intelectualidade de Seu João Antônio. Também tive a felicidade de ver nascer e crescer a pequena Júlia que, de garotinha frágil, se tornou uma mulher forte e uma companhia sincera, crítica e astuta – nossas conversas fazem parte de algumas das reflexões mais profundas deste trabalho. Não satisfeito com toda esta *fortuna*, ainda me foram regalados as minhas tias Ana, Luciana e Roberta; os meus tios Arnaldo, Carlos e Emerson, minhas primas Carolina e Natália, e meus primos João Victor, Lucas e Victor; todos eles companhias leais e fraternas que sempre estiveram presentes nos momentos mais cruciais.

Como se não bastasse, o *karma* ainda me ofereceu grandes amigades. Do comércio de pipas com Jefferson Jogi Haach às construções de Lego faraônicas com Gabriel Browne, foi desde a mais inocente infância que pude contar com os melhores amigos que uma pessoa pode pedir. A Luiz Augusto Pontual, Dirceu meio-Orc Griep, Marcos Mangão Fonseca, Caio Bildo Sobreira, Rafael Batata Mendes, Ricardo Maradona Miorin, Renan Goleiro e Leandro Galvão eu agradeço pelos carnavais, festas e zoações intermináveis que me fizeram rir até nos momentos mais sombrios de produção deste trabalho. Aos meus amigos de *lan house* Augusto

Thor Gonzales, Bernardo Xycret Toledo, Diogo Mocx Dias, Hugo Presunto Bevilaqua, Felipe Felipão Bussular, Felipe Uchoa Perezini, Matheus Sker Scher, Pedro Gangrel Renault, Renan xSkin Santana, Tulio Anão Ristori, Vinicius Elite Saraiva e Vitor Ice Coelho eu agradeço por todos os *head shots, triple kills, loots, quests* e por serem um porto seguro contra qualquer tristeza.

Também preciso agradecer a Célia Maria Araújo por todo o cuidado e paciência por tantos anos – inclusive durante o mestrado. A Luciana Régis Leone por todo o amor e amizade ao longo de tantos anos que estivemos sempre tão perto, não importa o quão distante. A Lara Monteiro, minha irmã de consideração e uma fonte inesgotável de boas energias e motivação. A Família Corleone e todos seus agregados, em especial Eddie Lord Trevizano, Élcio Gordin Cardoso, Felipe Fiuk Fabres, Felipe Febre Cancas, Kleber Caipira Araújo, Leonardo Árabe Aride, Pedro Lindo Lube e Thuan Mógli Carvalho pelas cachaças, conversas, companheirismo. A Amanda Caritá pela companhia e inspiração na inteligência admirável e beleza inigualável. A Luciana Wilhelm por me apresentar um mundo de emoções e sensações que me eram completamente estranhos – dos aromas e gostos dos vinhos, ao fitar dos meus sentimentos mais profundos, foi contigo que eu pude contemplar os recantos mais radiantes e sombrios da minha consciência.

Na vida acadêmica também tenho que agradecer pelos presentes que me foram dados pelas *vicissitudes do destino*. Ao meu amigo e mestre Luiz Filipe Araújo por ter quase me obrigado a prestar o concurso de mestrado e por me orientar na produção de meu projeto, além de me ajudar com inúmeros conselhos e conhecimentos. À minha orientadora Adriana Campos pela oportunidade única que me concedeu e pela confiança em permitir que eu escrevesse livremente. A Gabriel Cruz, Mayara Carvalho, Deivide Ribeiro, Rafael Souza e Raphael Rodrigues pela amizade durante toda a estadia na selva de pedra. A Vinicius Balestra que, além de memoráveis cantorias no Bar da Cássia, foi um dos maiores responsáveis pelo término deste trabalho. Ao professor José Luiz Borges Horta pelas conversas francas, grandes reflexões e pelo acolhimento em momentos trágicos. Aos mestres Rodolfo Viana, Bernardo Gonçalves e Andityas Matos pelos ensinamentos que me mostraram o caminho para fora da caixa.

Contudo, paralelo ao mundo acadêmico, *o tempo* me ofereceu no mestrado outras pessoas brilhantes e que se tornaram essenciais. A Gabriela França por ser uma mulher incrível em quem pude confiar e me apoiar em alguns dos momentos mais difíceis da minha

vida. A Henrique José da Silva pela lealdade e companheirismo nas terras patrocínenses. A Paulo Giovani Silveira de Melo e Dangler Francisco Neto pelo acolhimento e confiança nas terras distantes do Alto Paranaíba. A Revalina, Kenia e Dona Maria por iluminarem a vida de um forasteiro e me apresentarem a um mundo de muita energia, luta e alegria na CUFA de Patrocínio.

Por fim, preciso realizar dois agradecimentos à parte por mais algumas dádivas oferecidas pelo *fio da vida*.

O primeiro é aos meus amigos Diego e Tarcísio e suas respectivas famílias. A escrita deste trabalho não teria acontecido sem o suporte, as ideias, as discussões e as aventuras (ou seriam desventuras?) deste último ano. Com vocês eu tenho trilhado caminhos que nunca imaginei e alcançado felicidades muito além das minhas expectativas.

O segundo é a Braz Cápua Neto, um dos meus grandes amigos que se foi durante os anos que estive em Belo Horizonte. Da infância ao mestrado, foi em sua companhia que passei pelos melhores momentos da minha vida. Ter de encarar o significado da sua morte foi o exercício mais aterrorizante e mais engrandecedor que já vivi, pois em sua memória foi possível encontrar outro sentido aos meus feitos. Eu ainda espero conseguir honrar a sorte de ser seu amigo.

Este trabalho completa um ciclo e seu término é um ritual de passagem para um outro começo. Um começo com mais história, com mais significado e com mais gratidão.

RESUMO

O presente trabalho teve como finalidade explorar de modo detido a distribuição de poder político em sociedades democráticas e seu impacto no Direito. Partindo do pressuposto de que a igualdade política é uma discussão sobre a distribuição de poder político em uma democracia, foi escolhida a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650 para analisar a posição do Supremo Tribunal Federal em relação à igualdade política. Desta análise foram traçadas linhas gerais pela leitura de cada um dos votos, com a finalidade de obter maior conhecimento sobre as bases político-filosóficas em cima das quais os argumentos dos Ministros são construídas. Foi possível perceber, desta forma, que a linha de raciocínio traçada pelos Ministros retira seus sustentáculos, em grande medida, das teorias político-filosóficas liberais. Por meio desta hipótese, este trabalho trouxe uma perspectiva geral sobre o liberalismo político, oferecendo uma explicação mais minuciosa sobre o liberalismo igualitário, em especial sobre a teoria da justiça de John Rawls e o impacto desta corrente de pensamento na compreensão da igualdade política na comunidade jurídica brasileira. Destas linhas gerais do liberalismo foram expostas algumas críticas sobre o pensamento liberal, que apontam à incapacidade do liberalismo lidar com as crises democráticas atuais, o que, por sua vez, expôs a necessidade de se investigar outras vertentes político-filosóficas. Como referências alternativas ao pensamento liberal foram escolhidas a teoria da política agonista de Chantal Mouffe e a teoria da justiça de Michael Walzer. Por meio da exposição das duas teorias foi tecida uma noção de política enquanto um terreno necessariamente conflituoso, diverso e específico a cada comunidade política, diante da qual as identidades individuais e coletivas são criadas e desenvolvidas; e de igualdade enquanto busca da proteção do significado dos bens sociais. Desta nova percepção foram estabelecidas as possíveis implicações jurídicas na utilização desta noção de igualdade política no contexto brasileiro. Por fim, foram tecidas considerações finais sobre a relação entre a atual crise da democracia e a lógica liberal, expondo as potencialidades mouffianas e walzerianas ao buscar por um conteúdo político-filosófico substantivo. Por este prisma, a formação do sujeito não a partir de uma razão pura, mas sim por um complexo sistema de relações entre o indivíduo e o ambiente que o circunda, possibilita uma visão mais razoável das capacidades humanas. Assim, o sujeito e seus objetivos seriam compostos por um processo de construção histórico-cultural, da mesma forma que os bens sociais utilizados pelos sujeitos. A verdade passa a ser constituída por várias verdades, sendo percebidas enquanto definições afirmadas

politicamente e que miram ao horizonte da democracia-pluralista por acreditar-se na mesma enquanto a melhor forma de organização política.

PALAVRAS-CHAVE: Igualdade política. ADI 4.650. Poder político. John Rawls. Chantal Mouffe. Michael Walzer.

ABSTRACT

The purpose of this study was to explore in a detained way the distribution of political power in democratic societies and its impact on law. Assuming that political equality is a discussion about the distribution of political power in a democracy, the Direct Unconstitutionality Action (ADIN) 4.650 was chosen to analyze the position of the Federal Supreme Court in relation to political equality. From this analysis, general lines were drawn by reading each of the votes, in order to obtain more knowledge about the political philosophy bases upon which the judges' arguments were constructed. It was possible to notice that the reasoning drawn by the judges withdraws its basis, to a large extent, from liberal political-philosophical theories. Through this hypothesis, this work brought a general perspective on political liberalism, offering a more detailed explanation on egalitarian liberalism, especially on John Rawls's theory of justice and the impact of this theory on the understanding of political equality in Brazil. From these general lines of liberalism some criticisms of liberal thought have been put forward, which point to the inability of liberalism to deal with current democratic crises, which in turn has exposed the need to investigate other political-philosophical views. As alternative references to liberal thought Chantal Mouffe's theory of agonist politics and Michael Walzer's theory of justice were chosen. Through the exposition of the two theories was woven a notion of politics necessarily conflictual, diverse and specific to each political community, before which individual and collective identities are created and developed; and equality as the protection of the meaning of social goods. From this new perception were established the possible legal implications in the use of this notion of political equality in the Brazilian context. Finally, final considerations on the relationship between the current crisis of democracy and liberal logic were presented, exposing the Mouffian and Walzerian potentialities in seeking a substantive political-philosophical content. From this point of view, the formation of the subject, not from the pure reason, but from a complex system of relations

between the individual and the surrounding environment, allows a more reasonable view of human capacities. Thus, the subject and its objectives would be composed of a process of historical-cultural construction, in the same way as the social goods used by the subjects. The Truth becomes constituted by several truths, being perceived as definitions affirmed politically and that look to the horizon of democracy-pluralist believing in the same as the best form of political organization.

KEY WORDS: Political equality. Political power. ADI 4.650. John Rawls. Chantal Mouffe. Michael Walzer.

LISTA DE ABREVIATURAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

AVB – Agentes Voluntários do Brasil

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CR/88 – Constituição da República de 1988

INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos

IUPERJ – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PJs – Pessoas Jurídicas

PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado

STF – Supremo Tribunal Federal

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

PRÓLOGO	2
1. INTRODUÇÃO	6
2. O GATO PRETO: UM BREVE HISTÓRICO DA ADI 4650	13
3. COLOCANDO O GATO DE FRENTE COM O ESPELHO: A ‘RATIO DECIDENDI’ NA ADI 4650	17
3.1 As decisões	18
3.1.1 <i>Luiz Fux – Relator</i>	19
3.1.2 <i>Joaquim Barbosa</i>	25
3.1.3 <i>Dias Toffoli</i>	26
3.1.4 <i>Luís Roberto Barroso</i>	28
3.1.5 <i>Teori Zavascki</i>	29
3.1.6 <i>Marco Aurelio Mello</i>	32
3.1.7 <i>Ricardo Lewandowski</i>	33
3.1.8 <i>Gilmar Mendes</i>	34
3.1.9 <i>Rosa Weber</i>	37
3.1.10 <i>Cármem Lúcia</i>	39
3.1.11 <i>Celso de Mello</i>	39
4. ENCARANDO O ESPELHO: REFLETINDO A ‘RATIO DECIDENDI’ DA ADI 4650	40
4.1 De frente com o espelho: organizando a ‘ratio decidendi’	42
4.1.1 <i>Igualdade Política e a justificação da contenção do poder econômico a partir da soberania</i>	43
4.1.2 <i>Igualdade Política e a justificação da contenção do poder econômico a partir do interesse público</i>	45
4.1.3 <i>A igualdade política enquanto uma questão de eficácia normativa</i>	47

4.1.4 <i>A igualdade político-econômica formal: a falta de restrição ao poder econômico como variável democrática</i>	49
4.2 O espelho vira névoa: refletindo a igualdade política no contexto nacional ...	51
5 . ATRAVÉS DO ESPELHO: COMPREENDENDO O SONHO LIBERAL DA IGUALDADE POLÍTICA	58
5.1 No xadrez do pensamento político liberal	59
5.1.2 <i>O pensamento liberal clássico</i>	60
5.1.3 <i>O pensamento liberal moderno</i>	62
5.2 Humpty Dumpty, o ovo em cima do muro: a influência do pensamento liberal na compreensão da igualdade política brasileira	69
6. DESPERTANDO DO SONHO: UMA NOVA PERSPECTIVA À IGUALDADE POLÍTICA	73
6.1 Chacoalhando a rainha vermelha: as limitações do liberalismo e a política agonista por Chantal Mouffe	75
6.1.1 <i>As limitações políticas do liberalismo</i>	75
6.1.2 <i>O agir político conflitivo: a política agonista</i>	77
6.2 A rainha vermelha é o gato: As Esferas da Justiça como compreensão alternativa à igualdade	85
6.2.1 <i>Pluralismo e bens-sociais: uma visão democrática e histórica das comunidades políticas</i>	85
6.2.2 <i>Os bens sociais</i>	87
6.2.3 <i>Dominação</i>	89
6.2.4 <i>Monopólio</i>	90
6.2.5 <i>A Igualdade simples</i>	91
6.2.6 <i>A igualdade complexa</i>	93
6.2.7 <i>A igualdade política complexa</i>	96
6.3 O despertar: a política agonista, a igualdade política complexa e a distribuição do poder político no Brasil	103

7. SONHO, REALIDADE OU SONHO DO SONHO? CONSIDERAÇÕES FINAIS.	110
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	116
REFERÊNCIAS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS	122
ANEXO I – CITAÇÕES ORIGINAIS	123

Deste modo e por esse motivo, Sócrates, os atenienses e outros povos, quando o discurso é na área da arte da carpintaria ou de outra especialidade, consideram que só a alguns compete uma opinião. E se alguém fora destes poucos dá seu conselho, não o aceitam, como tú dizes – e com muita razão, digo eu. Porém, quando procuram uma opinião a propósito da arte de gerir a cidade, em que é preciso proceder com toda a justiça e sensatez, com razão a aceitam de qualquer homem, vez que é incumbido a todos participar desse tipo de excelência e de outra forma não se pode haver cidades.

Protágoras (do livro “Protágoras”, de Platão)

PRÓLOGO

*“A tale begun in other days,
When summer suns were glowing-
A simple chime, that served to time
The rhythm of our rowing-
Whose echoes live in memory yet,
Though envious years would say
‘forget’”
- Lewis Carroll*

Fantasia e realidade sempre ocuparam o imaginário humano e em diversas ocasiões estes conceitos foram colocados como opostos – e desta oposição surgiram os mais variados confrontos. É possível perceber ao longo dos séculos a divisão entre *normais* e *lunáticos* a partir de sua proximidade com a realidade. O padrão costuma obedecer a seguinte lógica: em todo embate é o vencedor que reivindica a *sanidade* como prêmio de seu triunfo – e, por consequência, a verdadeira compreensão do *real*. Mas a roda da história também pode fazer dos insanos de ontem os arautos da realidade de amanhã. Exemplos que retratam esta transição não faltam: sofistas ocuparam lugar de destaque em Atenas até serem marginalizados pelo platonismo – e ressurgiram com os ditos *pós-modernos*; os liberais surfaram no *fim da história* desde a queda do muro de Berlin até as ondas de resistência que se manifestaram em doutrinas extremistas como o jihadismo; e o Deus bíblico, que dominou o ocidente por mais de um milênio, foi decretado morto por um mortal.

Mas nem toda tensão entre a fantasia e a realidade se define em um embate destrutivo. Muito pelo contrário. É possível perceber a fantasia e a realidade não enquanto polos opostos que se anulam, mas sim como faces de uma mesma moeda. O mundo dos sonhos e o mundo real podem ser sobrepostos como lentes complementares de um telescópio, pelas quais enxergamos mais longe e com mais nitidez. Mas talvez a melhor alegoria para representar a relação entre fantasia e realidade seja o exercício de fitar um espelho. Encarar o reflexo que se forma no vidro espelhado (ou seria dentro dele?) traduz de forma maestral a relação entre o real, o fantástico e a capacidade humana em percebê-los. A imagem refletida é um artefato visual que retrata o mundo

de modo muito preciso, porém do avesso. Mas será mesmo?

O que aconteceria se pudéssemos atravessar o espelho? O que encontraríamos? Será que a imagem refletida seria apenas a representação da realidade, porém ao contrário? Ou será que o mundo reflexivo esconde mistérios para além do que nossos olhos conseguem enxergar do lado de cá?

O autor inglês Lewis Carroll, que se tornou famoso em especial pela sua obra *Alice no país das maravilhas*, joga de maneira sublime com a tensão entre fantasia e realidade em seu livro *Através do espelho e o que Alice encontrou lá*. Fazendo uso da perspectiva de uma inocente e astuta garotinha, Carroll nos alça a uma viagem fantástica que estimula o questionamento do desconhecido para além do senso comum; e há muita sabedoria nessa narrativa – talvez *toda* a sabedoria.

Afinal, o que está para além do espelho? O que a casa dos espelhos pode nos revelar? E seria o mundo do espelho um sonho, ou mais uma perspectiva da realidade? Ou quem sabe a vida não passe de um sonho?

Não parece ser possível chegar às respostas de tais questionamentos, o que tampouco importa, ao menos a este estudo. O que se faz essencial aos propósitos deste trabalho não são as respostas e sim as perguntas feitas por Carroll por intermédio de Alice. *Através do espelho* é uma ode à indagação e à sagacidade e por isso se tornou tão importante a este exercício acadêmico – pois ofereceu tremenda inspiração à estrutura do texto aqui escrito.

Sendo assim, caso o título, os capítulos e os subcapítulos desta dissertação pareçam inusitados, ou incompreensíveis, a obra de Lewis Carroll provavelmente servirá para melhor orientar o leitor – ou pelo menos assim se espera. O texto pode ser dividido em duas partes: a primeira tenta destrinchar todo o processo de racionalidade da ADI 4650, analisando e organizando o debate contido nesta ação para os fins deste estudo; a segunda parte se vale deste debate para aprofundar a discussão sobre a igualdade política. A primeira parte, portanto, foi colocada em paralelo ao início da história de Alice – de suas brincadeiras com o gato preto até o momento em que encara o espelho; vez que são estes os momentos que Alice está de fato no mundo físico da obra de Carroll. A segunda parte, no entanto, por estar atrelada de modo mais intenso às reflexões filosóficas, foi vinculada à parte do livro na qual Alice se encontra dentro do mundo de seus sonhos, ou, mais precisamente, em um mundo abstrato desenvolvido em sua

mente.

Assim, “o gato preto” e “colocando o gato de frente com o espelho” são capítulos com intuito descritivo, relatando a linha de construção e debate da ADI 4650 e os votos proferidos pelo STF em sua decisão. “Encarando o espelho” trata de uma transição, na qual a descrição se mistura com uma análise crítica político-filosófica, para levar aos capítulos “Através do espelho” e “Despertando do sonho”, que transitam quase que em sua totalidade por reflexões abstratas. Ao final a conclusão faz referência ao desfecho de *Através do Espelho*, no qual Alice aparentemente desperta, mas os limites entre os sonhos e a realidade não são claros como antes. Esta conclusão serve para demonstrar que, apesar d’o *mundo através do espelho* ser retratado aqui como o *mundo dos sonhos* e estar vinculado à análise da filosofia política liberal, enquanto *o despertar* está vinculado à alternativa à visão liberal; a intenção não é de caracterizar uma corrente de pensamento enquanto mera fantasia e outra como realidade, mas sim enquanto dimensões diferentes e que se complementam na compreensão da realidade interpretada por nossa consciência.

Contudo, a inspiração alimentada por Carroll não se limita somente à forma. Para além da estrutura textual, é necessário ressaltar que a obra de Carroll cultivou algo mais profundo. As experiências vividas na construção deste trabalho em muito se assemelharam à experiência vivida por Alice em sua saga pelo mundo do reflexo (ou seria o mundo da reflexão?). Trafegar pelas meditações de pensadores como Michael Walzer, Chantal Mouffe e John Rawls é um desafio hercúleo e, assim como Alice quando retornou da casa dos espelhos sem compreender ao certo o que tinha significado sua aventura, aquele que vos fala não sabe ao certo o nível de fidelidade entre as perspectivas expostas e a verdadeira correlação entre os argumentos e as conclusões delineadas. Seriam minhas convicções, compreensões e conclusões referências extraídas do mundo real, ou apenas reflexos de uma fantasia construída por más-compreensões? Obviamente aquele que se dispõe ao árduo trabalho acadêmico acredita caminhar pelos trilhos corretos do conhecimento e da interpretação, mas, ainda assim, é necessário reconhecer ao menos a possibilidade de se enganar.

Por fim, este infante no mundo das reflexões também partilha de outra característica com Alice: a honestidade nas palavras proferidas. Ainda que reconhecendo as próprias limitações, o autor deste texto ofereceu o máximo de sua capacidade e a mais clara e franca exposição de seus

pensamentos; motivo pelo qual ele espera que possa oferecer alguma contribuição àqueles que se dispuserem a ler esta obra.

1. INTRODUÇÃO

**“Do you know what tomorrow is, Kitty?
Alice began. ‘You’d have guessed if
you’d been up in the window with me’
[...]
- Lewis Carroll**

Crise de representatividade¹, democracia de audiência², crise do Estado³, refluxo democrático⁴ - estas são algumas das figuras que vêm ocupando não só o ambiente acadêmico,

¹ É precisa a colocação de Adriana Campos quando expressa que “o fato é que os paradigmas jurídicos vigentes, relativos à legitimidade do exercício do poder político como forma de participação e representação dos cidadãos no e pelo Estado, através de um governo, acaba por reduzir a tomada de decisões pela sociedade, a um produto do Direito” sendo assim, Rodolfo Viana explica que “a constatação de que a democracia representativa está na ‘penumbra’ deve-se, assim, a eventos multifacetários cujo elemento conectivo pode ser resumido na fórmula da quebra global de confiança. A expressão, nesse contexto, deve ser tomada em seu sentido lato para significar um estado genérico de descrédito quanto a capacidade das instituições e dos agentes políticos tradicionais de agir de modo funcionalmente adequado. Suas causas são as mais diversas possíveis e atravessam um espectro que inclui desde problemas circunstanciados, tais como a alteração nos índices de desemprego e desajustes quanto ao quadro de financiamento do poder legislativo, até questões em nível macro, como a modificação das bases de identificação entre eleitor e representante, o declínio dos partidos políticos enquanto atores intermediadores de interesses coletivos e a queda dos índices de desempenho prestacional”. Cf. CAMPOS, Adriana. *Poder e representação política na democracia participativa: estudo sobre seu significado no Brasil*. 2001. 109 f. Tese - Doutorado - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001, p. 95, e VIANA, Rodolfo. *Direito constitucional democrático: controle e participação como elementos fundantes e garantidores da constitucionalidade*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p.121-122

² Tomando emprestada a expressão cunhada por Bernard Manin. De acordo com Manin “a era dos ativistas políticos e dos homens de partido acabou. Além disso, a televisão oferece saliência e vividez particular à individualidade dos candidatos. Nesse sentido, isso faz ressurgir o caráter cara-a-cara dos candidatos da conexão representativa que marcou a primeira forma de governo representativo. A mídia de massas, no entanto, favorece certas qualidades pessoais: candidatos bem sucedidos não são pessoas locais notáveis, mas sim o que chamamos de “figuras da mídia”, pessoas que têm melhor comando das técnicas de comunicação midiática melhor do que outros. [...] A democracia de audiência é governada pelos experts midiáticos”. Cf. MANIN, Bernard. *The principles of representative government*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997, p. 220.

³ Como exemplo, podemos citar a crise da autoridade do Estado e de exercício do poder do Estado, como bem delineado por G. Thompson, S. Bromley, P. Hirst em “Globalization in Question”, (p. 209 - 214); além dos ensinamentos de Rodolfo Viana sobre a globalização como um fator de desestabilização dos Estados Nacionais; e das lições de Joaquim Carlos Salgado abordando a crise do Estado na diferenciação entre um *Estado Ético* que cumpre o papel da realização dos direitos fundamentais e um *Estado Poiético*, aquele em que “o produto do fazer é o econômico, que nenhum compromisso tem com o ético, e procura, com a aparência de cientificidade, subjugar o político, o jurídico e o social. Não é ético, porque o seu fazer não se dirige a realizar os direitos sociais”. Cf. SALGADO, Joaquim Carlos. O Estado Ético e o Estado poiético. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 16, n. 2, p.37-68, fev. 1998. Cf. HIRST, Paul; BROMLEY, Simon; THOMPSON, Graham. *Globalization in Question*. Malden: Polity Press, 2009 e VIANA, *Direito Constitucional Democrático...* cit., p. 109.

⁴ Trata-se do afastamento da política em uma democracia e suas consequências. Para considerações sobre o tema,

como também o dia-a-dia de qualquer cidadão que se encontre em um sistema democrático. Estes problemas, portanto, não são só instigantes e complexos, como de grande importância para o mundo globalizado⁵ que, de forma diversificada⁶, usa do Estado como referência dominante no método de organização política e, a cada dia que passa, reforça a democracia⁷ como o *modus operandi* por excelência - excelência compreendida enquanto preferência⁸, legitimidade⁹ e eficiência¹⁰.

recomendamos BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

⁵ Este “mundo globalizado” não deve ser lido como sinônimo de um movimento único, completo e imanente, mas sim como “uma mistura complexa de processos, que frequentemente atua de maneira contraditória, ambígua, produzindo e reproduzindo conflitos, contradições e novas formas de estratificação”; por meio da qual “os Estados Nacionais veem a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem a ‘interferência cruzada’ de atores transnacionais” (FERNANDES, B. G. A. A Globalização e as transformações da Sociedade na Contemporaneidade: um desafio a ser enfrentado pela perspectiva da modernidade ou da pós-modernidade?. In: XX Congresso Nacional do Conpedi, 2011, Vitória-ES. XX Congresso Nacional do Conpedi. Florianópolis-SC: Fundação Boiteux, 2011. v. 01. p. 01-13885, pp. 11719 – 11721).

⁶ Aqui dialoga-se com as ponderações de G. D. H. Cole, J. N. Figgis e H. J. Laski sobre a diversidade de manifestações do Estado enquanto forma de organização política. Para os autores, “nós devemos ter em mente através de nossas considerações que não se trata de uma questão *do Estado*, uma entidade singular e única existente sozinha e cercada pelo vácuo, mas *de Estados* existentes em inúmeras comunidades em diferentes estágios de desenvolvimento, e entrando nas mais variadas relações uns com os outros”. HIRST, Paul (Org.). *The Pluralist Theory of the State: Selected Writings of G.D.H. Cole, J. N. Figgis and H. J. Laski*. New York: Routledge, 1993, p. 69.

⁷ Para um didático panorama a respeito do tema da democracia contemporânea, em contraste com as formas mais recentes de ditadura, recomenda-se o seminal “Democracy and Dictatorship”, de Norberto Bobbio. Para Bobbio, para além das formas já conhecidas de democracia pela tradição teórica – representativa e direta – temos convivido cada vez mais com a democracia participativa, na qual os cidadãos passam a ocupar e a ter voz também naqueles assuntos das organizações da esfera da sociedade civil. Cf. BOBBIO, Norberto. *Democracy and Dictatorship*. Minneapolis: University Of Minnesota Press, 1990, p. 155-157.

⁸ Como exemplo de dados que confirmam empiricamente a preferência da democracia temos a organização *World in Data*, que tem seus dados produzidos na Universidade de Oxford (Cf. OXFORD, University Of. *Democracy*. Disponível em: <<https://ourworldindata.org/democracy/>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

⁹ Sobre a legitimidade é importante destacar a colocação da professora Adriana Campos, quando pontua que “tudo se resume, portanto, na forma pela qual as instituições convertem as expectativas do cidadão em decisões públicas, lembrando que não estamos tratando de uma questão exclusivamente jurídica, mas de processos sociais que tornam possível a visualização da legitimidade como condição formal do exercício do poder político, assim, como sua fiscalização e controle, socialmente determinados pelo processo histórico”. CAMPOS, *Poder e Representação Política na Democracia Representativa... cit.*, p. 95.

¹⁰ A constatação da eficiência se vale dos dados contidos no site criado pelo estatístico sueco Hans Rosling <www.gapminder.org>. No cruzamento de dados “democracy score” x “corruption perception index” em 2009, “democracy score” x “GDP/capta (US\$, inflation-adjusted)” em 2011, “democracy score” x “Human Development Index” em 2011, “democracy score” x “aged 15+ employment rate” em 2007, “democracy score” x “life expectancy (years)” em 2011; é possível perceber a superioridade do resultado dos países democráticos, ao menos no que se refere ao oferecimento de condições materiais de vida. Cf. ROSLING, Hans. *Gapminder Foundation*. Disponível em: <www.gapminder.org>. Acesso em: 05 maio 2017.

Pois bem, dessa constatação – de que o Estado é a organização política dominante¹¹ neste ponto azul que flutua pelo *cosmos* e de que a democracia é o sistema político mais legítimo e eficiente – surge, então, a necessidade de enfrentar uma questão contemporânea inafastável: por que a democracia e o Estado, apesar do lugar de primazia que ocupam na sociedade global e no imaginário popular sofrem hoje uma verdadeira depressão (entendida enquanto sinônimo de *crise*)?

Ao que parece o caminho a ser seguido em busca de uma resposta pode ser dividido em dois polos: o extremo otimismo e o extremo pessimismo. Os otimistas parecem ser dotados de uma fé inabalável na capacidade humana em valorizar o *telos* democrático e, por isso, enxergam os acontecimentos atuais enquanto mais uma das inevitáveis crises democráticas; elevando este otimismo a um nível extremo quando creem que este momento, para além de inevitável, se trata de algo desejável – uma espécie de perspectiva universalizante da “crise enquanto fator de legitimação”¹². Os pessimistas, por sua vez, anunciam uma catástrofe inexorável¹³. Veem na sociedade contemporânea um arranjo social incompatível com o ideal democrático, compreendendo, a partir de situações críticas – como no caso das Manifestações de junho de 2013; o prenúncio do fim¹⁴. Dos otimistas extrai-se uma vontade de permanência do *estado das*

¹¹ “O Estado é destino, e o advento do Estado de Direito é o apogeu da história humana, consagrando os direitos fundamentais da pessoa humana e produzindo um constitucionalismo em tudo conexo com os notáveis ideais originários, marca profunda do pensamento ocidental”. Cf. HORTA, José Luiz Borges. Hegel e o Estado de Direito. In: HORTA, José Luiz Borges; SALGADO, Joaquim Carlos (Org.). Hegel, Liberdade e Estado. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 262.

¹² Rodolfo Viana, discorrendo sobre a crise como fator de legitimação, esclarece que “o conceito de crise deve ser associado a uma funcionalidade dinamizadora, a um momento que funda a necessidade de reflexão, abrindo-se a possibilidades de readaptação, de reforma, de rompimento. É uma *Offenheit in die Zukunft*, segundo a expressão de Erhard Forndran, um fator que, tomando a política em sua dimensão ativa, distancia-se de conceitos passivos como perigo, ocaso e destruição, viabiliza novas oportunidades e necessidades de decisão e mantém o futuro aberto a novos encaminhamentos”. VIANA, *Direito Constitucional Democrático... cit.*, p. 109.

¹³ Em seu livro *Filosofia radical e utopia*, Andityas Matos, ao tratar do *estado das coisas* no sistema atual oferece um bom exemplo a este pessimismo. Para ele “fundindo exceção e regra, natureza e cultura, público e privado, os poderes imperiais administram a opressão cotidiana e afirmam que chegamos ao fim da história, motivo pelo qual só restaria às sociedades a eterna autorreprodução de um tempo amorfo, desconectado da memória das lutas emancipatórias do passado e incapaz de considerar projetos alternativos de futuro. Para tanto, o mecanismo global capitalista conta com três estruturas – trabalho, espetáculo e especulação – que garantem não apenas sua naturalização (fazendo parecer eterno e inevitável o que não passa de conjuntura histórica), mas principalmente a celebração de sua glória, levando-nos a acreditar que vivemos no melhor dos mundos possíveis.” Cf. MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. *Filosofia radical e utopia*. Rio de Janeiro: Viaveritá, 2014, p. 20.

¹⁴ Discorrendo sobre algumas das crises do capitalismo, Andityas defende que “daí [de uma citação de Friedrich Engels] deriva uma máxima ainda válida para nosso tempo, que determina não a simples aniquilação do velho, mas a

coisas na democracia, enquanto os pessimistas buscam uma ruptura total com o sistema democrático hodierno.

Contudo, o pensamento binário também possibilita a busca de uma rota alternativa a partir da ponderação dos extremos e, com base em uma filiação menos esperançosa e nem tão fatalista parece ser possível traçar um caminho entre as bordas. Esse caminho aponta à compreensão de que existe sim uma ameaça real – e extremamente preocupante – a todo o processo de racionalidade que é pressuposto tanto ao Estado quanto ao sistema democrático moderno, mas que tal ameaça não é um *xequê-mate* a toda a filosofia política e tradição democrática existente. É a partir desta terceira linha de raciocínio que parece ser factível uma reflexão mais ponderada e propositiva sobre as mazelas da atual organização política brasileira, para, então, oferecer soluções apropriadas¹⁵.

Deste ponto é preciso delinear alguns pressupostos dos quais este estudo parte: (1) atualmente não há que se falar em substituição do Estado enquanto ponto de partida da organização de uma comunidade política¹⁶; (2) é a democracia - com toda a amplitude semântica que a acompanha – que oferece o melhor sistema político para um Estado inserido no contexto global de multicultural¹⁷; (3) ainda que as duas primeiras assertivas sejam verdadeiras, existem

sua transformação alquímica em algo novo, quer dizer, algo profanado, entregue a usos até então impensáveis capazes de abrir o tempo” (Cf. MATOS, Andityas. *Filosofia radical ... cit.*, p. 207).

¹⁵ Este terceiro caminho ao qual se faz referência dialoga com a posição de Marcelo Cattoni sobre o Estado Democrático de Direito e suas expectativas ao expressar que “o projeto constituinte do Estado Democrático de Direito instaura, retrospectiva e prospectivamente, um processo de aprendizado permanente, sujeito a tropeços, que transcende até mesmo os grandes momentos e as grandes datas que, aliás, só são grandes momentos e datas a serem comemoradas se representarem alguma coisa para nós, em termos de construção do nosso futuro, sobre o pano de fundo de uma história mundial do constitucionalismo democrático. Eis, portanto, como tratar reconstrutivamente da legitimidade do Estado Democrático de Direito, a partir de uma reflexão sobre o projeto constituinte, moderno, aberto e plural, de uma sociedade de cidadãos solidários, livres e iguais, que se realiza ao longo do tempo histórico, embora sujeito a tropeços, mas que também podemos de forma reflexiva com esses tropeços aprender” (CATTONI DE OLIVEIRA, M. A. A constituição entre o direito e a política: uma reflexão sobre o sentido performativo do projeto constitucional do Estado Democrático de Direito no marco da teoria do discurso de Jurgen Habermas. RDE. *Revista de Direito do Estado*, v. 6, p. 213-228, 2007).

¹⁶ Aqui vale pontuar a ponderação de G. D. H. Cole, J. N. Figgis e H. J. Laski sobre o Estado enquanto forma de organização política. Para os autores, “nós devemos ter em mente através de nossas considerações que não se trata de uma questão *do Estado*, uma entidade singular e única existente sozinha e cercada pelo vácuo, mas *de Estados* existentes em inúmeras comunidades em diferentes estágios de desenvolvimento, e entrando nas mais variadas relações uns com os outros”. HIRST, Paul (Org.). *The Pluralist Theory of the State: Selected Writings of G.D.H. Cole, J. N. Figgis and H. J. Laski*. New York: Routledge, 1993, p. 69.

¹⁷ Esta compreensão sobre a democracia pode ser entendida também pelas lentes de Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira ao discorrer sobre a democracia constitucional em uma leitura *em* e *além* Derrida. Cattoni expressa sua visão de um *constitucionalismo por vir* no qual “a constituição democrática seria não apenas a própria expressão

adversidades críticas que permeiam com grande potencial destrutivo as democracias e, devido a isso, devem ser analisadas em busca de superações.

Ainda assim, tratar desta problemática de forma tão generalista não oferece grandes avanços. A partir desta reflexão inicial expõe-se a necessidade de uma investigação crítica que questione o atual *estado das coisas*, mas o problema é identificado de modo superficial. Em uma metáfora, pode-se dizer que foi encontrado o prédio de destino, mas ainda estamos tateando no escuro em busca do apartamento desejado. Por isso o tema precisa ser delimitado de modo mais preciso – é necessário que saibamos não só o apartamento, mas qual cômodo de qual apartamento pretendemos oferecer um projeto de reforma. Para tanto, este estudo se voltará ao Supremo Tribunal Federal.

Da discussão acerca do melhor sistema eleitoral até as considerações sobre o financiamento de campanhas, a distribuição do poder político é hoje um assunto que está sob a mira dos holofotes brasileiros, seja na mídia, no judiciário ou na academia. Sendo assim, será trazida à análise deste trabalho um dos julgamentos mais importantes da atualidade no que se refere à democracia e ao debate sobre a política brasileira: a ADI 4650 – que discorreu longamente sobre o tema do financiamento empresarial de campanha eleitoral. O intuito aqui é de analisar as fundamentações que tratam da distribuição do poder político para: (1) demonstrar a atualidade do debate acerca da distribuição de poder político; (2) demonstrar que o financiamento de campanhas pressupõe, necessariamente, considerações sobre igualdade política; (3) analisar os fundamentos da decisão no intuito de compreender as bases político-filosóficas sobre as quais os votos foram construídos.

da *diferença* (*différance*) entre constitucionalismo e direito, mas também entre direito e política, por um lado, e política e democracia por outro... Isso porque na constituição democrática, do ponto de vista de um constitucionalismo *por vir*, em que o constitucionalismo jamais se deixa reduzir ao direito, direito e política, por um lado, e política e democracia, por outro, estão implicados ao mesmo tempo em que se diferenciam entre si. Tal compreensão tem, portanto, implicações para a compreensão da democracia constitucional: pois se essa *diferença* é vivida como uma tensão permanente, a identidade do ‘constitutional subject’ (Rosenfeld, 2010) – nos três sentidos de *subject*, ou seja, sujeito, assujeitado ou destinatário e matéria – jamais se fecharia: é uma identidade não idêntica a si, não presente a si – como processo de aprendizado e construção social de longo prazo, com o direito e a política, ela, a democracia constitucional, é sempre *por vir*.” (CATTONI DE OLIVEIRA, M. A. Democracia constitucional: um paradoxo? Um diálogo, ainda que breve, com Luhmann, Habermas e Derrida. *Emporio do Direito*, v. 1, p. 1-1, 2016). Ainda sobre a intrínseca relação entre legitimidade, democracia e pluralismo, Cattoni é claro ao afirmar que “Sob as condições do pluralismo social e cultural, é tão-somente o processo democrático que confere força legitimadora ao processo legislativo de criação do Direito. Normas que podem pretender legitimidade são justamente as que podem contar com a concordância de todos os possíveis afetados” (CATTONI DE OLIVEIRA, M. A. Minorias e democracia no Brasil. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, Porto Alegre, v. 1, n.4, p. 307-322, 2006, p. 12.)

Em um segundo momento, a análise feita a partir da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade servirá como veículo para guiar um estudo aprofundado em filosofia política. O que se deseja é a obtenção de respostas aos seguintes questionamentos: é possível observar a influência de alguma corrente político-filosófica nos votos proferidos? Se sim, quais? E há alguma influência que pareça ser preponderante?

Vale ressaltar que os objetivos deste trabalho não pretendem discutir o ativismo judicial¹⁸ ou questões atinentes à supremacia da constituição. O que se quer expor pelo tema aqui delineado é a intrínseca relação entre o Direito e a filosofia política e as consequências da construção argumentativa sobre certas – ou incertas – bases político-filosóficas¹⁹.

Sendo assim, das conclusões tecidas pela análise da decisão da ADI 4650 passar-se-á ao exame mais profundo da eventual teoria política que prepondere nos votos proferidos, para que

¹⁸ Para esclarecer o escopo deste trabalho, faz-se uso da definição de *ativismo judicial* de Thomas Bustamante. Para o jurista “é ativista toda decisão de uma corte constitucional que não pode ser considerada autoritativa, no sentido político-moral de ser moralmente legítima para decidir a questão que é colocada sob o exame da corte constitucional. O conceito de legitimidade moral não se confunde, aqui, com o conceito de correção substancial de uma decisão. É moralmente legítima uma entidade ou instituição que consegue justificar a sua autoridade para decidir uma determinada questão política, ou o seu direito de realizar um juízo normativo sobre qual ação deve ser adotada, independentemente do erro ou do acerto da decisão no caso concreto. A justificação da autoridade para decidir independe, portanto, da correção substancial de cada uma de suas decisões em cada caso concreto. É carente de autoridade justificada – e portanto “ativista” no sentido especificado nos parágrafos anteriores – a decisão de uma corte constitucional que realiza um juízo político para o qual essa corte não está moralmente legitimada. O que define uma decisão como ativista não é, portanto, um critério de correção substancial sobre o conteúdo de uma decisão, mas a ausência de legitimidade política para decidir” (BUSTAMANTE, Thomas; NASCIMENTO, Evanilda. *Jurisdição Constitucional na Era Cunha: entre o Passivismo Procedimental e o Ativismo Substancialista do STF*. Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 13, 2016, p. 346-388, p. 368-369).

¹⁹ Apesar desta demarcação, é impossível não tomar uma posição acerca da discussão sobre a possibilidade de decisões judiciais serem tomadas sem o comprometimento com teorias morais. Os esforços empreendidos neste estudo, apesar de não terem como intenção refletir sobre a justificação da autoridade do Supremo Tribunal Federal em decidir sobre determinados temas, parte do pressuposto de que toda decisão jurídica necessita do comprometimento prévio com alguma teoria moral e política. Nesses termos, concordamos com a posição do professor Thomas Bustamante quando, ao criticar as “anti-theoretical claims”, afirma que “a própria presunção de que alguma pessoa possa realizar uma análise institucional sem se comprometer com qualquer teoria em particular é falha, pois requer tanto uma posição moral em favor de se confiar em um acordo teorizado incompleto quanto uma posição cética no papel da teoria dos valores na escolha entre teorias da racionalidade constitucional, as quais são também posições teoréticas que necessitam ser justificadas, ao menos em parte, na base de um argumento normativo, ao invés de comprovações empíricas por si só” (BUSTAMANTE, Thomas. *Anti-Theoretical Claims about Legal Interpretation: The Argument behind the Fallacy*. Accepted for publication in: Bustamante, Thomas; Dahlman, Christian (eds.), *Argument Types and Fallacies in Legal Argumentation*. Heidelberg - New York: Springer, 2015. Tradução Nossa).

seja possível, posteriormente, apresentar pontos de vista que se sustentem em pilares político-filosóficos distintos.

2. O GATO PRETO: UM BREVE HISTÓRICO DA ADI 4650

“Let’s pretend you are the Red Queen, Kitty! Do you know, I think if you sat up and folded your arms, you’d look exactly like her. Now do try, there’s a dear!”
- Lewis Carroll

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4650 movida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), à época da presidência de Ophir Cavalcante Junior, foi desenvolvida a partir da representação elaborada pelos juristas Cláudio Pereira de Souza Neto e Daniel Sarmento.

Tanto a representação quanto a petição inicial que instruiu a ADI em questão trazem questionamentos sobre o financiamento de campanhas, que, para os fins desse trabalho, podem ser resumidas da seguinte forma: (1) há uma dinâmica particular nas sociedades de massa que exigem grandes gastos para a realização do processo eleitoral; (2) a exigência de grandes gastos torna o procedimento eleitoral extremamente permeável à influência do poder econômico; (3) essa influência, se não for muito bem regulada, cria distorções nefastas à democracia - distorções como [a] a ofensa à igualdade política, [b] o distanciamento de pessoas interessadas em participar da política por falta de recursos financeiros, [c] o favorecimento da corrupção, [d] relações obscuras entre poder público e privado; (4) este cenário de influência do poder econômico afronta os princípios constitucionais da igualdade, bem como os princípios democrático e republicano.

A partir destes questionamentos, a ação proposta pelo Conselho Federal da Ordem contém, em linhas gerais, os seguintes pedidos: [1] declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução do texto do art. 24 da lei 9504/97²⁰ na parte que permite, *a contrario sensu*, a doação de Pessoas Jurídicas a campanhas eleitorais; [2] a declaração de inconstitucionalidade do art. 81, *caput* e § 1º do mesmo diploma legal²¹; [3] a inconstitucionalidade parcial sem redução do texto

²⁰ Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: I - entidade ou governo estrangeiro; II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; III - concessionário ou permissionário de serviço público. BRASIL. *Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997*. 1997

²¹ Este dispositivo foi revogado pela lei 13.165/2015 (denominada de Minirreforma Política) e prescrevia o seguinte:

do art. 31 da lei nº 9.096/95²² (Código Eleitoral brasileiro) na parte em que permite, *a contrario sensu*, a doação de PJs a partidos políticos; [4] a inconstitucionalidade das expressões “ou pessoa jurídica”, no artigos 38, inciso III²³ da lei 9.096/95 e da expressão “e jurídicas” no artigo 39, *caput*, e § 5º²⁴ do mesmo diploma legal; [5] a inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, do art. 23, § 1º, incisos I e II da lei 9.504/97²⁵; [6] a inconstitucionalidade do art. 39, § 5º da lei 9.096/95 sem pronúncia de nulidade; seja instado o Congresso Nacional a editar legislação que estabeleça limite *per capita* uniforme para doações a campanha eleitoral ou a partido por pessoa natural, bem como limite, com as mesmas características, o limite para uso de recursos próprios pelos candidatos em campanha eleitoral.

Após o oferecimento da representação à OAB no dia 14 de janeiro de 2011 e posterior

Art. 81. As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações. § 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição. BRASIL. *Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997*. 1997

²² Art. 31. É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de: I - entidade ou governo estrangeiros; II - autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas no art. 38; III - autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais; IV - entidade de classe ou sindical. BRASIL. BRASIL. *Lei n 9.096, de 19 de setembro de 1995*. 1995

²³ Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

[...]

III - doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;

²⁴ Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

[...]

§ 5º Em ano eleitoral, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas, observando-se o disposto no § 1º do art. 23, no art. 24 e no § 1º do art. 81 da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997, e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

²⁵ O dispositivo foi modificado pela lei 13.165/2015, mas possuíam a seguinte redação:

Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

II - no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei. BRASIL. BRASIL. *Lei n 9.096, de 19 de setembro de 1995*. 1995

propositura da ADI no dia 05 de setembro de 2011, o Superior Tribunal Federal, nos dias 17 e 24 de junho de 2013, por iniciativa do Ministro Luiz Fux, convocou duas audiências públicas para debater perante a sociedade civil o tema tratado na ADI 4650.

Foram convocados para estas duas audiências públicas o Deputado Federal Henrique Fontana Júnior, o Professor Eduardo Mendonça, o Professor Daniel Sarmento, o ex-Ministro do TSE Luiz Carlos Madeira, o ex-Ministro do TSE Pedro Gordilho, o ex-Ministro do TSE José Eduardo Alckmin; os advogados Ricardo Penteado, Paulo Henrique dos Santos Lucon e José Marcelo Menezes Vigilar representando o IASP (Instituto dos Advogados de São Paulo); o advogado Raimundo Cezar Britto Aragão, o ex-Ministro do STF Carlos Mário Velloso, o ex-Ministro do STF Carlos Ayres Britto, o bispo Dom Leonardo Ulrich Steiner, o então presidente do PSTU José Maria de Almeida, o pesquisador do INESC (Instituto de Estudos Socioeconomicos) José Antônio Moroni, o então diretor da IUPERJ (Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro) Professor Geraldo Tadeu Moreira Monteiro, o Professor Vitor de Moraes Peixoto, o Presidente dos Agentes Voluntários do Brasil (AVB) Valdir Leite Queiroz, o representante do Instituto Atuação Fernando Borges Mânica, a Professora Adriana Cuoco Portugal, o Professor Maurício Soares Bugarini, a Professora Débora Lacs Sichel, o Secretário da Secretaria Municipal de Governança Local de Porto Alegre Cezar Busatto, a Professora Eneida Desiree Salgado, o membro efetivo da Comissão de Juristas Márcio Luiz Silva, o Promotor Edson de Resende Castro, o expositor Felipe Sarkis Frank do Vale, o Jornalista Merval Pereira, o Deputado Marcus Pestana, a Professora Teresa Sacchet, o Professor Conrado Hübner, o advogado Sílvio Queiroz Teles, os Cientistas Políticos Leonardo Barreto e Max Stabile, o advogado Márton Jacinto Reis, o Juiz Luiz Márcio Victor Alves Pereira, a advogada Ezikelly Barros, o Diretor-executivo da Transparência Brasil Cláudio Renato Weber Abramo e o advogado Martônio Mont'Alverne Barreto Lima.²⁶

O debate travado nestas duas audiências comportaram diversos nomes, de contextos políticos, jurídicos e acadêmicos; que trouxeram diversas argumentações tanto a favor quanto contra a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4650, originando um documento de 252 páginas

²⁶ Retirado da Lista dos chamados para a audiência, mas pode ser verificado no documento de transcrição das audiências. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Audiências Públicas na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/NotasTaquigraficasFinanciamentoCampanhas.pdf>>. Acesso em: 01 maio 2017.

com inúmeros argumentos jurídicos, filosóficos e empíricos que, posteriormente, vieram a instruir a fundamentação de diversos dos votos proferidos na decisão desta ADI. No dia 11 de dezembro de 2013 a ação foi levada ao plenário do STF para iniciar o processo de decisão. Foram quase dois anos de debates, pedidos de vista e sustentações orais até a publicação do acórdão no dia 17 de setembro de 2015.

3. COLOCANDO O GATO DE FRENTE COM O ESPELHO: A ‘RATIO DECIDENDI’ NA ADI 4650

*“So, to punish it, she held it up to the Looking-glass, that it might see how sulky it was”
- Lewis Carroll*

O processo decisório desta Ação Direta de Inconstitucionalidade foi extremamente conturbado. Algumas questões devem ser pontuadas, portanto. Primeiramente é necessário compreender a existência de diversos interesses em jogo. Este tema envolve assuntos que vão muito além das paredes do Supremo Tribunal Federal, pois impacta diretamente o processo político nacional, interferindo de forma drástica no funcionamento do jogo democrático brasileiro. Para além das consequências jurídicas desta decisão é importante destacar o impacto político e econômico desta ADI e toda a influência que o contexto exerce sobre o indivíduo que decide.

Isto quer dizer que não se espera que as decisões proferidas pelos Ministros do STF sejam, necessariamente, pautadas pela Justiça, nem pela neutralidade. Contudo, a possibilidade de votos influenciados pelo *lobby*, por interesses escusos e até mesmo pela influência das diversas *plateias*²⁷ que compõem a vida de um magistrado; não devem ser vistas como empecilho ao exercício aqui desenvolvido. Ainda que se considere o pior dos cenários, é razoável partir de um pressuposto mínimo de coerência dos magistrados na construção de seus argumentos²⁸ e que

²⁷ Sobre as influências do corpo social que compõem a vida de um magistrado no comportamento judicial, em contraposição à pressuposição de neutralidade daquele decide, cf. BAUM, Lawrence. *Judges and their audiences: a perspective on judicial behavior*. Princeton: Princeton University Press, 2006.

²⁸ É interessante verificar que, apesar de se concordar com a descrição dos componentes do Supremo Tribunal Federal como “onze ilhas”, tomando emprestadas as palavras de Conrado Hübner Mendes, há também alguma coerência nos posicionamentos dos Ministros, como demonstra a pesquisa publicada pelo Jornal Nexo na pesquisa *Como os Ministros do Supremo se aproximam ou se distanciam entre si de acordo com suas decisões*. (MENDES, Conrado Hübner. *Onze ilhas*. 01 de fevereiro de 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0102201008.htm>>. Acesso em: 18 mai. 2017. e MARIANI, Daniel; LUPION, Bruno; ALMEIDA, Rodolfo. *Como os Ministros do Supremo se aproximam ou se distanciam entre si de acordo com suas decisões*. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/especial/2017/03/21/Como-os->

esta coerência deve se manifestar principalmente sobre os fundamentos jurídicos, políticos e filosóficos de cada um dos Ministros.

Dito isto, é essencial recobrar a intenção que se propõe esta pesquisa. A ideia de explorar a ADI 4650, com atenção especial nos votos proferidos na decisão plenária, não está vinculada ao debate acerca do financiamento de campanhas – esta é uma outra discussão. O que se pretende é utilizar desta decisão como marco jurídico prático para, primeiramente, demonstrar a necessidade de se discutir a política de modo mais profundo pela comunidade jurídica, com especial atenção sobre o significado da *igualdade política*²⁹. Este marco servirá, conseqüentemente, para demonstrar a intrínseca relação entre as decisões judiciais e a compreensão político-filosófica daquele que decide.

Sendo assim, o presente capítulo irá expor a *ratio decidendi* da sentença proferida na ADI 4650 para tentar, posteriormente, elaborar uma organização e análise dos fundamentos utilizados com a intenção de constatar qual é a compreensão do Supremo acerca da distribuição do poder político na sociedade brasileira.

3.1 As decisões

Tendo como relator o Ministro Luiz Fux, os votos foram proferidos na seguinte ordem: voto relator (Luiz Fux), Joaquim Barbosa, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Teori Zavascki, Marco Aurelio, Gilmar Mendes, Carmen Lúcia e Celso de Mello. Será essa, portanto, a ordem de exposição dos votos neste trabalho.

ministros-do-Supremo-se-aproximam-ou-se-distanciam-entre-si-de-acordo-com-suas-decisões>. Acesso em: 06 abr. 2017.)

²⁹ É imperativo ressaltar que a importância dada à igualdade política neste estudo se faz sobre entendimentos teóricos sólidos, pois como bem sublinha Karl Loewenstein sobre o tema da divisão do poder político: “Com o fim de evitar esse perigo sempre presente [do abuso de poder], o Estado organizado exige de maneira imperativa que o exercício do poder político, tanto no interesse dos detentores como dos destinatários do poder, seja restringido e limitado” – Tradução nossa. Cf. LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la Constitución*. Barcelona: Ariel, 1979, p. 29.

3.1.1 Luiz Fux – Relator

O relator do processo proferiu um longo voto que se dividiu em cinco sessões. Antes de iniciar o corpo principal de sua decisão, no entanto, Luiz Fux teceu uma introdução que expôs claramente a intenção de seu voto. Apresentando de forma breve o contexto dentro do qual a democracia brasileira está inserida, o Ministro apresentou duas linhas principais dos problemas que lhe parecem circundar o jogo democrático nacional: uma que trata da crise da democracia - fazendo referência à crise de representatividade³⁰ e da complicada relação entre o interesse privado e público no exercício da atividade política³¹; a outra, pormenorizando a relação de promiscuidade entre a economia e a política na prática político-eleitoral.³²

Depois da introdução Fux passa à primeira parte de seu voto, que se ateu a questões preliminares/processuais e que, devido ao objetivo deste estudo, não será abordada em minúcias, sendo suficiente saber que todos os requisitos de admissibilidade foram reconhecidos, o que resultou no conhecimento da ação, passando-se então ao mérito.

No mérito o magistrado iniciou sua linha de raciocínio realizando uma delimitação da questão a partir do arcabouço legal trazido pelo arguente. A partir desta delimitação iniciam-se então as “reflexões sobre os limites e as possibilidades da jurisdição constitucional em matéria de reforma política”.³³ Estas reflexões introduzem o aprofundamento no mérito, indagando a legitimidade do Supremo Tribunal Federal em controlar o financiamento de campanhas, a extensão desta legitimidade e os efeitos da mesma.

Se valendo dos ensinamentos de John Hart Ely em seu livro “Democracy and Distrust”, o Ministro sustenta a legitimidade do STF em controlar o sistema político com o intuito de “corrigir as patologias que desvirtuem o sistema representativo”³⁴ e de “proteger os interesses e direitos

³⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650. Relator Ministro Luiz Fux, Brasília, 12 de março de 2008, p. 24.

³¹ Nas palavras do Ministro “Existe verdadeiramente uma crise de representatividade no país, colocando em lados opostos os cidadãos, que a cada dia se tornam mais céticos em relação aos agentes eleitos, e os membros da classe política, que, não raro, privilegiam interesses particulares em detrimento do interesse público”. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650. Relator Ministro Luiz Fux, Brasília, 12 de março de 2008, p. 24.

³² BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 25-26

³³ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 34.

³⁴ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 34.

dos grupos políticos minoritários”³⁵.

No intuito de oferecer mais argumentos nesse sentido, Fux argumenta ser um contrassenso esperar que regulamentações contra a concentração do poder político sejam realizadas por aqueles no exercício deste mesmo poder. Para o Ministro o atual contexto de reforma política brasileira seria um claro cenário no qual os “incluídos estão obstruindo os canais da mudança política para assegurar que continuem sendo incluídos e os excluídos permaneçam onde estão”³⁶.

Superada, portanto, a discussão acerca da legitimidade do STF para dirimir controvérsias acerca do financiamento de campanhas, o voto do Ministro passa a analisar qual deve ser a extensão legítima da interferência judicial nesta matéria. Para tanto, o ponto de partida usado no voto foi o de estabelecer, claramente, que a Constituição da República não define especificamente o modelo de financiamento eleitoral a ser adotado, contudo, isso não significaria “a outorga de um cheque em branco ao legislador”³⁷. Mesmo que não exista uma estipulação específica, há uma “constitutional framework”³⁸ dentro da qual as regras que definem o processo eleitoral brasileiro têm de se adequar. Luiz Fux expõe então algumas *questões fundamentais* que norteiam o processo político, quais sejam: o princípio democrático, o pluralismo político e a isonomia política.

Partindo dos argumentos delineados, o relator acrescenta ainda a perspectiva do controle de constitucionalidade enquanto o fechamento de uma rodada de deliberação, que permite a

³⁵ John Hart Ely é de fato preciso ao expor seus argumentos sobre a legitimidade de magistrados não eleitos em controlar o sistema político a partir da moldura constitucional. Como bem relata o autor “Isso não lhes dá um canal de acesso especial aos valores genuínos do povo norte-americano: na verdade, pelo contrário, praticamente assegura que não terão esse acesso. No entanto, isso também lhes dá condições de avaliar objetivamente - embora ninguém possa dizer que a avaliação não estará cheia de decisões discricionárias tomadas no calor do momento - qualquer reclamação no sentido de que, quer por bloquear os canais da mudança, quer por atuar como cúmplices de uma tirania da maioria, nossos representantes eleitos na verdade não estão representando os interesses daqueles que, pelas normas do sistema, deveriam estar”. Cf. ELY, John Hart. *Democracy and Distrust*. Cambridge: Harvard University Press, 1980. Tradução nossa.

³⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650. Relator Ministro Luiz Fux, Brasília, 12 de março de 2008, p. 35.

³⁷ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 42.

³⁸ Essa expressão, muito utilizada na Teoria da Constituição, é as vezes interpretada enquanto “moldura constitucional” (como é o caso do voto em questão) ou como “enquadramento constitucional” ou “quadro constitucional”. A despeito da tradução, é interessante frisar que muito mais do que uma espécie, a ideia de “constitutional framework” diz respeito a um gênero dentro da Teoria da Interpretação, que pode ser mais específico, como no caso do “framework originalism” delineado por Balkin em sua obra *Constitutional Redemption*.

abertura de outros canais de diálogo a partir de um “colóquio contínuo” entre os Poderes da República, a sociedade civil e as instituições. Com isso conclui que não há interferência do Judiciário nos demais poderes ao realizar esse processo de racionalidade com intenção de controle constitucional do processo eleitoral.

Após esta análise do *modus operandi* do controle a ser feito e da justificação do mesmo, o Ministro avança à discussão específica da doação de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais. A indagação principal pode ser resumida da seguinte forma: a doação de Pessoa Jurídica prejudica o adequado funcionamento do princípio democrático?

Para responder a questão Fux trata dos seguintes itens: (1) a necessidade da participação de PJs em uma democracia; (2) o custo da participação de PJs no processo eleitoral; (3) o impacto da participação das PJs no processo eleitoral; (4) as consequências da não participação das PJs no financiamento eleitoral.

O primeiro item é respondido com grande respaldo na cidadania. Fux deixa claro que, apesar de serem sujeitos de direito, as PJs não exercem cidadania. Faltam às PJs as condições mínimas de atuação cívica que podem ser exercidas por um cidadão, quais sejam: o *ius suffragii* (direito de votar), o *ius honorum* (direito de ser candidato) e o direito de participar dos instrumentos de democracia direta (plebiscito, referendo e iniciativa popular). No voto consta ainda a citação da obra de Gustavo Tepedino, esclarecendo que

as pessoas jurídicas são sujeitos de direitos (...) dotadas de capacidade de direito e de capacidade postulatória, no plano processual (...) Todavia, a fundamentação constitucional dos direitos da personalidade, no âmbito dos direitos humanos, e a elevação da pessoa humana ao valor máximo do ordenamento não deixam dúvidas sobre a preponderância do interesse que a ela se refere, e sobre a distinta natureza dos direitos que têm por objeto bens que se irradiam da personalidade humana em relação aos direitos (em regra patrimoniais) da pessoa jurídica, no âmbito da atividade econômica privada”. Grifou-se. (TEPEDINO, Gustavo. A Crise de fontes normativas e técnica legislativa na parte geral do Código Civil de 2002. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). A parte geral no Novo Código Civil: Estudos na perspectiva civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, 2a ed, pp. XXVII-XXVIII.)³⁹

Em continuação, o Ministro esclarece que há outro fator que necessita ser analisado, referente ao custo da participação das PJs no processo eleitoral. Nesta direção, esclarece que

³⁹ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 48.

A meu juízo, ocorre justamente o oposto: a participação de pessoas jurídicas tão só encarece o processo eleitoral, sem oferecer, como contrapartida, a melhora e o aperfeiçoamento do debate. De fato, ao vertiginoso aumento dos custos de campanhas não se segue o aprimoramento do processo político, com a pretendida veiculação de ideias e de projetos pelos candidatos. A rigor, essa elevação dos custos possui uma justificativa pragmática, mas dolorosamente verdadeira: os candidatos que despendam maiores recursos em suas campanhas possuem maiores chances de êxito nas eleições.⁴⁰

E é justamente em relação a este custo que é introduzida, então, a discussão acerca do impacto da participação das PJs no financiamento de campanhas. A lógica que se segue é a seguinte: as Pessoas Jurídicas são as maiores doadoras, a regra que se obedece é a de que para ser eleito é necessário ao candidato despendar grandes quantias de dinheiro - apesar da capacidade de financiamento não ser garantia de sucesso; e, da mesma forma, os Partidos Políticos necessitam angariar grandes quantias de dinheiro para terem sucesso. Desta correlação surge então uma “irrefragável dependência de partidos políticos e candidatos com relação ao capital dessas empresas”⁴¹ e, por consequência, o questionamento da necessidade de manutenção de um modelo que permite a captura do poder político pelo poder econômico.

A argumentação neste ponto se desenvolve longamente, trazendo dados e mais alguns argumentos, que, ao final, são traduzidas na analogia criada pelo professor Keith. D. Ewing que compara a campanha eleitoral que possibilita a penetração irrestrita do poder econômico com uma corrida entre uma pessoa de bicicleta e outra de carro.⁴²

Após a argumentação que trata das críticas jusfilosóficas e dos resultados empíricos proporcionados pela participação de pessoas jurídicas no financiamento de campanhas eleitorais, o voto relator passa a tratar da perspectiva de justificação constitucional para a existência do financiamento por PJs no contexto nacional.

Iniciando a análise pelo argumento principiológico da liberdade de expressão - argumento esse que ganhou muita força após a decisão do caso *Citizen United v. Federal Election Commission*

⁴⁰ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 49.

⁴¹ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 50.

⁴² Esta analogia é apresentada da seguinte forma no voto de Luiz Fux: “A este respeito, a metáfora criada pelo professor da King’s College London Keith D. Ewing, citada por Marcin Walecki, ilustra bem como deve ser compreendida a competição eleitoral em um cenário de penetração irrestrita do poder econômico no processo eleitoral: seria o mesmo que convidar duas pessoas para participar de uma corrida de automóveis, em que uma delas disputará a competição com uma bicicleta e a outra com um carro esportivo (EWING, Keith D. Ewing. *Money, Politics and Law*. Oxford: Oxford University Press, 1992; WALECKI, Marcin. *Political, Money and Corruption*. In: International Foundation for Election Systems (IFES). *Political Finance White Paper Series*, p. 7).” BRASIL,

da Suprema Corte estadunidense⁴³; Luiz Fux realiza uma divisão entre a liberdade de expressão enquanto *substância* e enquanto *instrumento*, esclarecendo que, em seu julgamento, a liberdade de expressão na política deve ser tratada enquanto uma espécie de procedimento, que necessita ser adaptado à substância do sistema político brasileiro. Nas palavras de Fux

Embora não se negue o seu caráter substantivo, o princípio da liberdade de expressão, no aspecto político, assume uma dimensão instrumental ou acessória. E isso porque a sua finalidade é estimular a ampliação do debate público, de sorte a permitir que os indivíduos tomem contato com diferentes plataformas e projetos políticos. Como decorrência, em um cenário ideal, isso os levaria a optar pelos candidatos mais alinhados com suas inclinações políticas.⁴⁴

Desta premissa, o Ministro analisa alguns pontos, que parecem influir diretamente na substância do sistema eleitoral brasileiro, quais sejam: [1] a penetração do poder econômico na política; [2] a igualdade política dos candidatos; [3] o agir estratégico e [4] a motivação para se doar. Por meio desta análise, Fux conclui que a permissão de doações de PJs a campanhas eleitorais permite uma excessiva penetração do poder econômico no pleito eleitoral, desequilibrando a igualdade política dos candidatos, que se debruçam tão somente em um agir estratégico, usando das doações como forma de favorecer um projeto egoístico. Contudo, este agir estratégico, mais do que uma ação, é motivado muitas vezes por uma forma de coerção, como bem delinham Sarmiento e Osório quando esclarecem que

Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 52.

⁴³ Júlio César Casarin Barroso Silva explica que “em 2002, o Congresso tenta, uma vez mais, instituir limites ao fluxo de dinheiro em direção às campanhas, estatuidando limites de doações a partidos políticos e proibindo propagandas televisivas pagas por pessoas jurídicas --quer se tratasse de empresas, sindicatos ou de associações-- durante o período de campanha. Surpreendentemente, a Corte aprovou a constitucionalidade da medida, embora o tenha feito com uma margem estreitíssima, por cinco votos a quatro, e sem um argumento unificado (circunstância que torna a decisão vulnerável do ponto de vista normativo e lhe retira capacidade de se impor como precedente). Em 2010, contudo, já com dois dos juízes ultraconservadores nomeados por George W. Bush (Samuel Alito e John Roberts, este na condição de presidente do tribunal), a Suprema Corte reexaminou a questão em *Citizens United v. Federal Electoral Commission*, decidindo que o Legislativo não pode estabelecer nenhum limite aos gastos políticos de corporações. Na decisão, os juízes afirmam que a “proibição de gastos corporativos é uma supressão clara da expressão política”. E continua: “Por ser a expressão livre um mecanismo essencial da democracia —é o meio pelo qual os eleitos são mantidos responsivos ao povo— a expressão política deve prevalecer sobre leis que a suprimiriam, intencionalmente ou não”. Disso, só se pode concluir que “a Corte entende que a Primeira Emenda aplica-se a corporações”. SILVA, Júlio César Casarin Barroso. *Financiamento de campanhas políticas e igualdade política: uma perspectiva liberal-igualitária*. GT 13 do 35º Encontro Anual da Anpocs. Caxambu: 2011.

⁴⁴ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 52.

Por outro lado, há evidências de que, com as contribuições, os big donors não objetivam apenas ser beneficiados por medidas e políticas públicas especiais, mas também, por vezes, buscam evitar “represálias” políticas. De acordo com a pesquisa “Corrupção no Brasil: A perspectiva do setor privado”, mais de 25% das empresas entrevistadas alegaram terem sido coagidas a fazerem doações a campanhas e, destas, a metade relatou terem sido prometidos favores em troca da contribuição.⁴⁵

A partir deste delineamento do princípio da liberdade de expressão no contexto nacional, Fux passa à análise da doação empresarial não contabilizada nas prestações de contas eleitorais - o famoso “Caixa 2”. Neste ponto o Ministro defende que a ineficiência na fiscalização de doações não serve enquanto argumento pela constitucionalidade da doação de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais. Como bem ressalta, não há nenhum impedimento entre se constatar a “disfuncionalidade do atual modelo”⁴⁶ e a existência de doações ilegais.

Desta forma, o voto considera que não há nenhuma garantia constitucional que resguarde a necessidade da doação empresarial a campanhas eleitorais, o que, combinado com a os demais argumentos, deságua na declaração de inconstitucionalidade da doação de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais e a partidos políticos.

Superado o julgamento sobre pessoas jurídicas, o voto do relator passa a analisar questões atinentes ao financiamento de pessoas naturais. Como já mencionado anteriormente, a ADI 4650 trouxe também o questionamento sobre a constitucionalidade das regras de doação de pessoas naturais às campanhas eleitorais. Fux não se debruça longamente sobre esta questão, apenas delineando, em um primeiro momento, que as normas referentes às doações de pessoas naturais eram incompatíveis “com os cânones jusfundamentais da igualdade política e de gênero, bem como um ultraje aos princípios republicano e democrático”⁴⁷. Contudo, após debate travado no plenário, o Ministro modifica seu posicionamento, reconhecendo a constitucionalidade do arcabouço normativo que rege as doações de pessoas físicas.

⁴⁵ SARMENTO, Daniel; OSÓRIO, Aline. Eleições, dinheiro e democracia: a ADI 4.650 e o modelo de financiamento de campanhas eleitorais. Disponível em <<http://www.oab.org.br/arquivos/artigo--adi-4650-362921044.pdf>> Acesso em 22.fev.2017.

⁴⁶ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 55.

⁴⁷ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 59.

3.1.2 Joaquim Barbosa

O voto de Joaquim Barbosa segue uma linha argumentativa de separação entre público e privado, no que se refere ao financiamento de campanha por Pessoas Jurídicas, enquanto trata das desigualdades políticas entre pessoas naturais.

Para o Ministro, o Estado Moderno é “permeado por um processo de rompimento com a patrimonialização do poder”⁴⁸ e, devido a isso, o poder econômico não deve condicionar o poder político. Assim, se valendo da ideia de separação entre público e privado, Barbosa tenta diferenciar o uso público do poder político do uso privado⁴⁹. Para o Ministro o poder político não pode enxergar a função pública enquanto patrimônio de quem o exerce (paralelo ao princípio da impessoalidade), a coisa pública não deve ser apropriada pela esfera privada (paralelo ao princípio republicano)⁵⁰, e são justamente tais fundamentos que devem dar base à interpretação do art. 14, § 9º⁵¹.

Assim, Joaquim correlaciona o “comprometimento da normalidade e legitimidade das eleições” com a troca de apoio econômico de campanhas como moeda de troca para consecução de interesses privados - o chamado “toma-lá-dá-cá”⁵². Desta forma, o Ministro esclarece que

⁴⁸ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 63.

⁴⁹ Barbosa parece se valer de uma ideia bastante influente no pensamento político brasileiro: o conceito de patrimonialismo, cujo uso para explicar o Estado brasileiro foi inaugurado por Sérgio Buarque de Holanda, em sua célebre obra *Raízes do Brasil*: “Para o funcionário “patrimonial”, a própria gestão política apresenta-se como assunto de seu interesse particular; as funções, os empregos e os benefícios que deles auferem relacionam-se a direitos pessoais do funcionário e não a interesses objetivos, como sucede no verdadeiro Estado burocrático, em que prevalecem a especialização das funções e o esforço para se assegurarem garantias jurídicas aos cidadãos. A escolha dos homens que irão exercer funções públicas faz-se de acordo com a confiança pessoal que mereçam os candidatos, e muito menos de acordo com as suas capacidades próprias. Falta a tudo a ordenação impessoal que caracteriza a vida no Estado burocrático.” *Cf.* HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, P. 146.

⁵⁰ Para um panorama mais completo sobre o tema do patrimonialismo, a partir de Sérgio Buarque de Holanda, recomendamos a dissertação Diego Vinícius Vieira, “Terra Brasilis, Ex Corde”. *Cf.* VIEIRA, Diego Vinícius. *Terra Brasilis, Ex Corde: Política, Cultura e Estado nas octagenárias Raízes do Brasil*. 2016. 123 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

⁵¹ Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: [...] § 9º : Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994). BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 1988.

⁵² BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 63.

Proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico significa, pois, impedir que o resultado das eleições seja norteado pela lógica do dinheiro e garantir que o valor político das ideias apresentadas pelo candidato não dependa do valor econômico do vetor comunicacional que as veicula.⁵³

Por fim, Joaquim declara sua posição pelo total provimento dos pedidos, declarando a inconstitucionalidade da doação de pessoas jurídicas.

3.1.3 Dias Toffoli

O Ministro Dias Toffoli inicia seu voto por uma perspectiva diferente, pontuando que o cerne da questão diz respeito não só ao financiamento das campanhas eleitorais, mas também ao financiamento da democracia.

A partir daí ele se vale da mesma linha argumentativa de Joaquim Barbosa, colocando como alicerce do princípio republicano a separação entre público e privado, delimitando a participação de pessoas jurídicas no processo eleitoral enquanto um “flanco para o desequilíbrio” de tal separação.

Indo mais a fundo em sua argumentação, Toffoli traz um panorama da dicotomia entre público e privado que, de acordo com Toffoli, faz parte de uma “ficção jurídica”⁵⁴. De acordo com o Ministro, “público e privado” estão sempre em conflito, no qual o “público” quer limitar o poder do “privado” e aumentar o poder do Estado, enquanto o “privado” tem como vontade obter o máximo de liberdade para realizar seus negócios, tentando substituir o poder público.

Com base neste contexto, Toffoli erige seu voto em defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito, republicano, cidadania, soberania popular, isonomia e da normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico; todos estes princípios tratados como cláusulas pétreas pelo Ministro. É justamente por isso que o Ministro define que o STF “no exercício da jurisdição constitucional, deve atuar como garante das condições e da regularidade

⁵³ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 66.

⁵⁴ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 76.

do processo democrático”⁵⁵.

Ao definir a legitimidade do controle de constitucionalidade na matéria em questão, Toffoli aprofunda no mérito, analisando agora a legitimidade das Pessoas Jurídicas para financiarem as campanhas eleitorais. Para o Ministro, Pessoas Jurídicas não detêm qualquer legitimidade para participar do financiamento de campanhas, já que não podem exercer a soberania popular (que se consubstancia na capacidade de votar e ser votado) e, devido a isso, não podem ser consideradas cidadãos. Devido a isso, não há que se falar em garantia constitucional à participação das PJs no processo eleitoral.

Não obstante a não existência de uma garantia constitucional, Toffoli intensifica sua perspectiva crítica ao tratar das influências negativas das PJs no exercício de demais princípios e garantias fundamentais. Para o Ministro a participação de PJs no pleito viola⁵⁶ a soberania popular e quebra a “igualdade jurídica nas disputas eleitorais”⁵⁷ por meio da influência dos setores econômicos. Em acréscimo o Ministro ainda delimita a ausência “do ponto de vista jurídico e ético”⁵⁸ da doação de empresas a campanhas eleitorais, vez que

a única maneira, à luz do direito societário, de justificar tais doações, sem que sejam ultrapassados os limites impostos pelo objeto social (que é restrito ao exercício da empresa econômica), seria demonstrar que a eleição de dado candidato traria benefícios econômicos à sociedade empresária em questão e, no particular, que promoveria um aumento dos lucros distribuíveis e do valor das participações societárias. Essa justificativa é hoje, porém, porque vedada por normas eleitorais e penais aplicáveis, antijurídicas.⁵⁹

A partir deste pano de fundo jurídico, Toffoli traz, então, perspectivas empíricas em relação à contribuição de PJs em campanhas eleitorais. Nesse ponto o Ministro não se diferencia do voto relator. Toffoli reafirma a participação dominante das doações de PJs, traz à luz o maior

⁵⁵ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 80

⁵⁶ Nas palavras do Ministro Toffoli “Se as pessoas jurídicas não participam do processo democrático - pois não gozam de cidadania -, admitir que possam financiar o processo eleitoral é violar um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, qual seja, o da soberania popular.” *Cf.* BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 83.

⁵⁷ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 84.

⁵⁸ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 85.

⁵⁹ WARDE JÚNIOR, Walfrido Jorge. Empresa Pluridimensional: Empresa político e lobby. Revista do Advogado, São Paulo, v. 28, n. 96, p.144, mar. 2008.

engajamento de empresas de setores altamente regulados e reitera a história oligárquica de predominância do poder econômico na política brasileira. É exatamente por isso, de acordo com o Ministro, que existe uma fuga dos genuínos líderes políticos, que preferem não participar da batalha política por culpa do quase necessário comprometimento para se ter alguma chance. Isso acaba reforçando a diminuição da participação cidadã e o distanciamento entre eleitorado, candidatos e partidos políticos.

Sendo assim, Toffoli acaba por defender o que ele chama de “financiamento democrático do processo eleitoral”, que seria “o financiamento privado de partidos e candidatos mediante incentivo às doações feitas pelos eleitores, dentre certos limites”⁶⁰.

Ademais, Toffoli conclui pela determinação de um teto fixo para gastos de campanha e limites uniformes e independentes da renda para doação de pessoas físicas, pois, para o Ministro, “todos - ricos, pobres, de qualquer raça, opção sexual, credo - são formal e materialmente iguais entre si, o que impede que se retire dos eleitores e candidatos a possibilidade de igual participação no pleito eleitoral”⁶¹; votando pela procedência total dos pedidos da referida ação.

3.1.4 *Luís Roberto Barroso*

Seguindo uma linha inicial parecida com a de Joaquim Barbosa, Luis Roberto Barroso traz ao centro da questão a divisão entre o público e o privado. Delimitando a discussão do financiamento para além da relação entre doador/donatário, Barroso sugere que se agregue à análise um debate sobre a participação da sociedade civil, o conceito de cidadania, o papel da classe política e a capacidade do Poder Legislativo em legislar sobre as normas de financiamento de campanhas. O Ministro acrescenta, ainda, que o problema do financiamento de campanha é ainda maior quando relacionado ao sistema proporcional de lista aberta, como o que existe hoje no Estado brasileiro.

Assim, Barroso desenvolve um raciocínio acerca das limitações que se deve dar ao poder econômico em disputas eleitorais, pois em sua opinião o capital não pode ser um elemento

⁶⁰ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 94.

determinante no pleito; e para dar substância à sua posição, seu voto traz os princípios democrático, republicano e da razoabilidade como limitadores à lógica monetária nas campanhas políticas. Estes princípios seriam limitadores pois vão contra a desigualdade entre pessoas e candidatos por culpa de seu poder aquisitivo (princípio democrático) e contra o uso do poder público para benefício próprio, como no caso de Pessoas Jurídicas que realizam doações para receberem uma contraprestação do poder público pela ajuda oferecida durante a campanha (princípio republicano).

Contudo, o Ministro vai além das questões jurídicas e afirma que, mais do que uma questão jurídica, a doação de PJs diz respeito a uma “questão de moralidade pública”⁶², já que as doações no sistema eleitoral atual vão contra o interesse não só das pessoas físicas - que detêm menor poder econômico; como também das próprias empresas, que mesmo sem vontade de participar do pleito, se sentem coagidas a financiar campanhas por medo de serem prejudicadas.

Por fim, declara a procedência do pedido para declarar a inconstitucionalidade das doações de PJs.

3.1.5 Teori Zavascki

Inaugurando a divergência no plenário, Teori Zavascki inicia seu voto assumindo que o dinheiro pode sim fazer mal à democracia, mas que essa possibilidade não pode fantasiar a ideia de um processo eleitoral independente de financiamento, pois “embora a democracia não tenha preço, ela tem um custo de funcionamento que é preciso pagar”⁶³. Além disso, Zavascki traz à discussão, também, um novo prisma do conjunto normativo referente ao procedimento democrático, que, nas palavras do Ministro, possui “caráter flutuante e conjuntural”⁶⁴. A partir deste contexto, o Ministro esclarece que excessos de gastos e de corrupção política não levam à conclusão inevitável de que as contribuições financeiras por PJs encontrem “óbice direto e frontal

⁶² BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 127.

⁶³ Zavascki retira a frase do texto de Daniel Zovatto. ZOVATTO, Daniel. Financiamento de partidos e campanhas eleitorais na América Latina: uma análise comparada. *Opinião Pública*, Campinas, v. 11, n. 2, p. 289, out. 2005

⁶⁴ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 142.

na Constituição”⁶⁵.

Para somar a toda esta divergência, Teori Zavascki também questiona o argumento de que a inexistência de cidadania por parte das Pessoas Jurídicas seja suficiente à declaração de inconstitucionalidade das normas impugnadas, pois além do voto ser apenas uma das formas de participação na sociedade, não há qualquer relação, sequer implícita, de que seja necessário ter capacidade de votar para contribuir financeiramente ao pleito, até mesmo porque existem pessoas naturais que não possuem habilitação para votar e podem realizar doações para partidos e campanhas.

Ainda em relação ao papel das PJs, o Ministro explicita também que estes agentes fazem parte da realidade social brasileira: são agentes econômicos que geram empregos e que, em regra, não têm um fim em si mesmos, além de satisfazer o interesse de pessoas naturais. Desta forma, Zavascki abre um questionamento acerca do discurso moral acerca do interesse das pessoas jurídicas, pois apesar de serem motivadas por interesse, não há que se falar em desinteresse das pessoas naturais e, devido a isso, a existência de interesse nas contribuições não pressupõe ilegitimidade das contribuições com campanhas eleitorais.

É com base nestes questionamentos que Zavascki defende que a inconstitucionalidade das doações está mais ligada ao abuso do poder econômico do que ao sujeito que efetua as doações e, por isso, “é preciso ter cuidado para não atribuir a inconstitucionalidade das normas ao seu sistemático descumprimento”⁶⁶. Disso, o voto traz à luz fatos de importância jurídica que apontam a mais um problema: a proibição de doações de PJs já foi aplicada, resultando em grandes abusos por parte das Pessoas Jurídicas, o que conclui que tais abusos não são um produto do regime normativo que estabelece as regras de doação e, se valendo de um voto proferido pelo ex-Ministro Sepúlveda Pertence⁶⁷, Teori Zavascki delimita que, ainda que várias vezes a

⁶⁵ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 143,

⁶⁶ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 145.

⁶⁷ Para Sepúlveda Pertence: “Dispensa comentários o rotundo fracasso dessa tentativa ingênua de expungir o financiamento das campanhas eleitorais do dinheiro da empresa privada: além da ineficácia notória, a vedação gerou o efeito perverso do acumpliciamento generalizado dos atores da vida política com a prática das contribuições empresariais clandestinas, fruto, na melhor das hipóteses, da sonegação fiscal.10. Assim como ocorrera na América, sob o estrépito de Watergate, era previsível que, também no Brasil, os escândalos dos últimos anos, universalizando a consciência da sua hipocrisia, sepultariam o velho modelo proibitivo.11. Não é que seja desejável que empresas de finalidade lucrativa custeiem a disputa do poder político. Mas é inevitável que o façam. Desse modo, a alternativa real não é permitir ou proibir simplesmente. É proibir nominalmente, fingindo ignorar a inoperância fatal da vedação utópica, ou render-se à realidade inevitável da interferência do poder econômico nas campanhas eleitorais, a fim de

participação de empresas seja indesejada, ela deve ser estipulada legalmente, vez que é inevitável. Desta forma, o Ministro esclarece que o foco do problema está menos na definição dos parâmetros normativos e mais na efetividade dos mecanismos de controle e sanções, fazendo com que a solução deva ser buscada na melhor aplicabilidade de ambos.

Assim, por meio deste pano de fundo teórico, Teori Zavascki passa a enfrentar detidamente a inconstitucionalidade dos preceitos normativos impugnados, tratando da interpretação do artigo 14, § 9º, no que se refere à “influência do poder econômico”. Para o Ministro, não há que se falar em inconstitucionalidade das doações por PJs, vez que, o impedimento constitucional é relativo a abusos do poder econômico no processo eleitoral. Esclarece, portanto, que

O que se proíbe, na Constituição, é o abuso do poder econômico, cláusula que, todavia, não está necessariamente relacionada com o custo das atividades partidárias. E se esse custo for abusivo, a inconstitucionalidade não estará no preceito normativo, mas nas práticas políticas ilegítimas, a significar que a procedência ou não da ação não terá, necessariamente, do ponto de vista jurídico, o efeito de eliminar ou limitar aqueles custos.⁶⁸

Portanto, o que se deve buscar é uma forma de melhorar a efetiva aplicação do campo normativo que trata da matéria, ao invés de buscar modificá-lo. Para além disso, as mudanças legais devem ser de iniciativa popular ou legislativa, visando a definição de limites de gastos das campanhas, ao invés de discutir os legitimados a doar.

Desta forma, Teori Zavascki conclui sua argumentação sobre a doação de Pessoas Jurídicas e passa à análise da doação de pessoas naturais. Como ponto de partida, o Ministro retoma um ponto trazido por Luís Roberto Barroso, afirmando que eliminar totalmente as desigualdades é uma tarefa impossível, principalmente quando se busca alcançar tal meta por meio da imposição de limites a doações eleitorais. Reforça, assim, que

a não ser que se proíba toda e qualquer doação por parte de pessoas naturais (hipótese em que a igualação entre ricos e pobres se daria pela submissão de todos a uma proibição universal e absoluta), qualquer que seja o critério ou o nível de permissão de doações

tentar discipliná-la, limitá-la e fazê-la transparente.” BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.076*. Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Brasília, 15 de junho de 1994.

⁶⁸ BRASIL, *Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... cit.*, p. 150

não eliminará, jamais, essa desigualdade no plano material.⁶⁹

Por isso, o voto de Zavascki define que a modificação nos limites de doação não oferece qualquer mudança efetiva na desigualdade entre cidadãos perante o processo eleitoral.

Desta forma, em um primeiro momento, Teori Zavascki conclui pela improcedência total do pedido, por não acreditar na correlação entre a existência de abuso de poder econômico e a doação de PJs a campanhas. À vista do Ministro a solução que se busca está atrelada à definição de um limite de gastos das campanhas aliado à melhor aplicação do controle e de sanções.

Contudo, no decorrer do debate em plenário, o instaurador da divergência acabou por modificar seu entendimento, declarando que deve haver proibição de doações originadas de Pessoas Jurídicas concessionárias e permissionárias de serviço público e que deve também haver proibição na doação de uma mesma PJ a partidos políticos diferentes, além de vedação na celebração de contratos entre os doadores e donatário que venha a ocupar a administração pública.

3.1.6 Marco Aurelio Mello

Iniciando seu argumento pela ideia de que a democracia é mais do que um “regime político”, sendo um direito fundamental do cidadão brasileiro, Marco Aurelio desenvolve seu voto a partir de uma reflexão substancial da democracia.

Para o Ministro, mais do que um procedimento alicerçado no sufrágio universal e em eleições periódicas, a democracia tem como objetivo desenvolver a justiça e a igualdade. Para tanto, as normas que regem o procedimento democrático devem ter como função impedir a subversão do sistema pelo poder econômico. É nesse sentido que o Ministro traz a seu voto as lições de Timothy Khuner, que relata a influência corruptiva do poder econômico a partir de quatro fatores principais: (1) a desigualdade de distribuição de poder financeiro; (2) o uso de doações como forma de influência sobre os candidatos; (3) o interesse de entes privados alcançando o processo legislativo; (4) a falta de fiscalização do financiamento de eleições por entes privados. A partir destes fatores, o poder financeiro influencia indevidamente as decisões

⁶⁹ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 154.

políticas do país, tornando o jogo político em uma forma de maximizar lucros, na qual “o dinheiro faz as vezes do eleitor”⁷⁰

Por meio deste pano de fundo, Marco Aurelio tece, então, críticas mais específicas sobre o contexto brasileiro. O Ministro pontua as seguintes mazelas: (1) a representação política que busca os interesses próprios - chamada de “despotismo indireto” por Cicero Araújo; (2) a incapacidade da classe política em dar resposta às reivindicações populares; (3) a existência de uma desigualdade política alimentada pela desigualdade econômica - chamada pelo Ministro de “plutocracia”; (4) o montante absurdo de gastos em campanhas eleitorais; (5) a possibilidade de doação de empresas sensíveis à regulação estatal; (6) a desigualdade política perpetuada pelo sistema que favorece a participação dos abastados; (7) a inexistência de compromisso ideológico por parte das pessoas jurídicas.

No que se refere às pessoas naturais, o Ministro mantém a ideia de que as desigualdades devem ser combatidas e por isso deve haver limite nas doações de pessoas físicas, contudo o limite deve ser estabelecido pelo Poder Legislativo.

Marco Aurelio conclui, então, que o financiamento privado é um grande problema para que a democracia seja efetivada como direito fundamental no Brasil. Para ele a proibição de doação das pessoas jurídicas para campanhas eleitorais é uma medida contra a plutocracia que domina o sistema político-eleitoral brasileiro e, devido a isso, é inconstitucional.

3.1.7 Ricardo Lewandowski

O voto do Ministro Ricardo Lewandowski parte de uma velha máxima procedimental, qual seja: “one man one vote”. Isto quer dizer que cada cidadão corresponde a um voto de igual peso e valor. A partir desta máxima, Lewandowski traz o art. 14 *caput* e § 9º⁷¹ e a realidade das

⁷⁰ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 170.

⁷¹ Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: [...] § 9º : Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994). BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 1988.

campanhas eleitorais brasileiras para fundamentar sua opinião de que a participação econômica de Pessoas Jurídicas desfiguram o “princípio multissecurar”⁷² do “one man, one vote” por influenciar de modo desproporcional o sistema político.

A partir deste raciocínio, o Ministro traz o princípio da soberania, o princípio da igualdade e o direito de sufrágio como fundamentos suficientes para deslegitimar a influência de Pessoas Jurídicas no processo eleitoral, definindo, por isso, tal participação como inconstitucional.

3.1.8 Gilmar Mendes

O voto que trouxe a maior quantidade de divergências ao relator foi o de Gilmar Ferreira Mendes. Ao longo de quase 80 páginas, Gilmar Mendes teceu uma longa linha argumentativa para demonstrar os motivos pelos quais concorda com a doação eleitoral feita por empresas, colocando-se, inicialmente, contra todos os pedidos formulados pelos impetrantes.

O ponto inicial do voto é de que não há disposição constitucional acerca do financiamento de campanhas, o que, para Gilmar Mendes, traz uma grande dificuldade para demonstrar uma ofensa à Constituição na atual forma como o financiamento se dá. Em especial, não há nenhuma vedação expressa ao financiamento de Pessoas Jurídicas a campanhas eleitorais, sendo esta matéria de responsabilidade infraconstitucional.

A partir desta consideração, o Ministro traz à discussão uma análise do financiamento eleitoral por outras nações. França, Estados Unidos e Alemanha são os países escolhidos. Explicando brevemente algumas características do sistema eleitoral e acontecimentos a respeito dos mesmos, o Ministro esclarece fazer uso do direito comparado com a finalidade de demonstrar que, apesar de existirem diversos arranjos institucionais, a experiência europeia e estadunidense demonstram a necessidade da existência de um sistema de financiamento misto - público e privado; para que, assim, não haja uma confusão entre partidos e Estado.

Deste ponto, Gilmar Mendes aprofunda ainda mais sua crítica a respeito da confusão entre Estado, sociedade civil e partidos políticos. Para o Ministro é essencial que não haja confusão

⁷² BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 178.

entre partidos e Estado, vez que os partidos políticos “devem estar conectados à sociedade civil, ou a parte significativa dela, de modo a angariar apoios e representar efetivamente correntes de opinião existentes no seio dessas sociedades”⁷³. Assim, o ideal democrático seria de maior proximidade com a sociedade civil e impedimento da assimilação de partidos pela estrutura estatal.

Assim, Mendes expõe que o Brasil se assemelha em grande medida ao contexto europeu, mas, ainda assim, é um país presidencialista e, por isso, traz particularidades similares à conjuntura estadunidense, como na quantidade de recursos gastos em eleições. Devido a isso, para o Ministro a questão referente aos gastos de empresas não deveria ser o foco, pois para as campanhas no Brasil a questão que merece maiores aprimoramentos legislativos e de fiscalização se refere ao uso da máquina estatal para promoção das figuras políticas.

Partindo destas premissas, o voto de Mendes passa a analisar a evolução histórica do financiamento de campanhas no Brasil. Voltando a 1824, o Ministro faz uma compilação de algumas características dos sistemas eleitorais já experimentados no Brasil, terminando essa compilação com a primeira eleição na nova democracia brasileira, em 1989. Deste ponto, o Ministro dedica uma parte de seu voto tão somente à análise da nova democracia, delimitada entre o que foi batizado de “Esquema PC Farias” e a operação Lava Jato, que acontece até os dias de hoje.

Esse apanhado histórico acaba por expor características e, principalmente, mazelas referentes às diversas regulações do financiamento de campanhas que tiveram espaço no sistema político brasileiro. Como conclusão, Gilmar Mendes se vale da grave situação de instabilidade criada no início dos anos 90 para sugerir que a experiência brasileira com financiamentos de campanha demonstrou a inutilidade de normas que impeçam o financiamento por PJs. Nas palavras do Ministro

Antes o fracasso da vedação e da óbvia impossibilidade de impedir o fluo de recursos de empresas para campanhas, consoante constatado pela CPI [do Esquema PC Farias], sua sugestão, que contou com o apoio da sociedade e que logrou ser aprovada pelo Congresso Nacional, foi a de permitir as doações de pessoas jurídicas, impondo-lhes limites nítidos e fiscalizando, via Justiça Eleitoral, as entradas de recursos nas campanhas e os respectivos gastos.⁷⁴

⁷³ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 213.

⁷⁴ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 225.

A partir deste ponto de vista, Gilmar Mendes conecta o argumento relativo à experiência brasileira com os escândalos de financiamento eleitoral do início dos anos 90 com o escândalo batizado de “Mensalão” e do esquema de corrupção que deu origem à operação Lava Jato. De modo resumido, o Ministro coloca ambos os acontecimentos como os mais graves casos de corrupção da história brasileira⁷⁵, caracterizando tais esquemas como uma forma de “financiamento público de apenas um dos lados da disputa eleitoral: aquele que indica a direção da empresa”⁷⁶. Esta conjuntura demonstraria, para o Ministro, um claro problema em se permitir o financiamento exclusivamente público e excluir as empresas privadas do financiamento de campanhas, sugerindo uma monopolização da política por meio da canalização de recursos de Pessoas Jurídicas e da exclusividade do financiamento público.

É depois desta exposição histórica que inicia a análise do sistema atual de financiamento de campanhas no voto do Ministro. A argumentação de Mendes leva em conta uma premissa basilar: a proibição de financiamento por PJs apenas leva suas doações à clandestinidade. Desta premissa o voto toma como primeiro argumento a prestação de contas de campanha, com o intuito de demonstrar que a proibição de doações de PJs dificulta a prestação de contas de campanhas (por estimular a doação de pessoas físicas)⁷⁷ e que a quantia de fundos que são disponibilizados somente por meio do fundo partidário são insuficientes para realizar campanhas eleitorais⁷⁸. Para o Ministro os gastos em campanha são muito elevados e não podem ser suportados tão somente pelo financiamento público, o que levaria ao financiamento ilegal por PJs, como na prática de doações por meio de “laranjas” (pessoas naturais que doariam a mando de PJs). Para além dos problemas de controle da doação por meios ilegais, Gilmar Mendes questiona também o limite fixo *per capita* de doações de pessoas físicas, pois crê que tal limitação

⁷⁵ Para o leitor interessado em um panorama histórico consistente a respeito da história da corrupção no Brasil, recomendamos “Corrupção: Ensaio e Críticas”. Cf. AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; STARLING, Heloísa. *Corrupção: Ensaio e críticas*. Belo Horizonte: Ufmg, 2012.

⁷⁶ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 235.

⁷⁷ Ou seja, ou o prazo é muito exíguo, quase forçando a uma avaliação superficial, ou o processo tende à prescrição. Assim, o cenário da fiscalização das contas – que se tem mostrado assunto de extrema relevância na esfera política atual – passaria a ser ainda pior. BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 237.

⁷⁸ Gilmar Mendes traz como média de recursos por candidato o valor de R\$1.800,00.

viria a “escancarar as portas à prática do crime de lavagem de dinheiro”⁷⁹.

Assim, o voto do Ministro coloca a proibição de doações por PJs como o “fechamento de um ciclo” para a manutenção de um partido no poder, vez que aquele que se encontra no poder terá a máquina estatal nas mãos para fazer propaganda institucional em conjunto com a possibilidade de financiar suas campanhas por meio do caixa 2, enquanto os demais partidos não poderão buscar recursos na iniciativa privada para fazer frente àqueles que estão no poder. Com base neste contexto, Gilmar Mendes faz referência a uma larga mobilização articulada em prol da proibição do financiamento privado, a qual ele declara ser ilegítima, considerando, inclusive, a existência de manipulação do Supremo Tribunal Federal para legitimar um “golpe nas instituições representativas brasileiras”⁸⁰.

Por fim, como última parte argumentativa de seu voto, o Ministro destrincha de modo mais detido sua crença de que há ausência de vedação constitucional ao financiamento de campanhas por pessoas jurídicas.

Através desta linha argumentativa Gilmar Mendes julga, a princípio, totalmente improcedente a ADI 4650, modificando posteriormente sua decisão e acompanhando a decisão que inaugurou a divergência do Ministro Teori Zavascki.

3.1.9 Rosa Weber

Rosa Weber, apesar de se posicionar em concordância com o voto relator, traz uma linha argumentativa com novos elementos. O ponto de partida da Ministra é de que não existe um sistema de financiamento perfeito, vez que a democracia está em constante aperfeiçoamento. Sendo assim, há a sempre a possibilidade de modificação de certos entendimentos, como no caso da possibilidade de doação por pessoas jurídicas.

Partindo desta premissa, Weber trata então da possibilidade jurídica do controle constitucional do financiamento de campanhas eleitorais. Na opinião da Ministra há densidade normativa suficiente para controlar a possibilidade de financiamento eleitoral de Pessoas Jurídicas por ADI, pois há expressa vedação da influência do poder econômico contra a

⁷⁹ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 240.

⁸⁰ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 253.

legitimidade das eleições, o que leva a entender que existe uma aversão da Constituição da República na existência de um desequilíbrio no jogo político que torne a disputa eleitoral ilegítima.

Mais do que isso, Rosa Weber sustenta que o financiamento privado de campanha tem sido, nas palavras de José Jairo Gomes, a “erva daninha da sociedade brasileira”⁸¹. De tal erva daninha, portanto, surge um desrespeito à soberania e à cidadania, pois permite que exista a influência eleitoral de um ente desprovido de cidadania e capacidade de votar, que se encontra em um claro desequilíbrio de forças perpetrado pelo capital, delimitando as eleições enquanto um jogo político de cartas marcadas.

Assim, a doação para campanhas eleitorais deve ser limitada ao financiamento público e ao financiamento por pessoas físicas. Contudo, Rosa Weber se coloca contra a forma como é regrado o limite de doação para a pessoa natural, pois para a Ministra a legitimidade da escolha dos candidatos só existe por meio da compreensão da soberania enquanto igualdade do valor de voto e da disputa eleitoral enquanto igualdade de chances. Desta forma, não se pode limitar a doação a partir da porcentagem de rendimento, vez que

tal desigualação entre doadores pessoas físicas [...] se assenta, [...] em discrimen que em nada contribui à democracia, ao aperfeiçoamento da representação popular bem como com o imprescindível respeito ao voto em valor igual para todos.⁸²

Este mesmo raciocínio é utilizado também na análise do autofinanciamento de campanhas pelo candidato, já que este cenário é “invariavelmente favorável ao candidato detentor de melhor situação econômica, o que, além de contribuir à perpetuação no poder de determinadas pessoas, famílias e grupos, solapa o papel do eleitor e desacredita a democracia”⁸³.

Com base nestes argumentos Rosa Weber acompanha o voto relator, dando total procedência à ADI.

⁸¹ Para o autor “a experiência tem revelado o quanto a busca por financiamento privado tem sido daninha à sociedade brasileira, pois, cedo ou tarde, os financiadores sempre apresentam a fatura ao eleito” GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p.335-336.

⁸² BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 305.

⁸³ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 306.

3.1.10 *Cármen Lúcia*

O voto de Cármen Lúcia não trouxe nenhuma argumentação nova à baila. Seguindo o voto relator, a Ministra estruturou seu voto a partir do art. 14, parágrafo 9º, bem como do art. 1º e do art. 12, todos da CR/88. Esta base define, portanto, que o poder no Estado brasileiro é exercido pelo povo, sendo o povo pessoas físicas nacionais que, por sua vez, são legitimados ao direito à dignidade - sendo esta a base da democracia. Nas palavras da Ministra,

O Ministro Fux citou Ronald Dworkin numa passagem, eu citaria numa outra: aquela em que ele desdobra a fala sobre pessoa jurídica não poder participar, não poder votar; ele ensina: porque a pessoa jurídica tem interesse, o ser humano tem dignidade, e dignidade é que é a base, o ponto fundamental da democracia. E é para se chegar à democracia que nós votamos, que nós fomos votados, que nós podemos eleger.⁸⁴

Assim, Carmen Lúcia também acompanha a decisão do relator, julgando a ação procedente.

3.1.11 *Celso de Mello*

O último voto, proferido por Celso de Mello, soma à divergência iniciada por Teori Zavascki. Os argumentos seguem a mesma lógica, partindo da premissa de que a Constituição da República repele somente o abuso de poder econômico e tal abuso não é uma consequência necessária com a participação de Pessoas Jurídicas no financiamento de campanhas, desde que haja fiscalização que o impeça de acontecer.

Desta forma, o Ministro decide, num primeiro momento, pela total improcedência da ADI, retificando seu voto posteriormente para declarar a ação apenas parcialmente procedente.

Sendo este o último dos votos desta decisão, passa-se agora a uma análise crítica dos fundamentos político-filosóficos de cada um dos ministros.

⁸⁴ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 320.

4. ENCARANDO O ESPELHO: REFLETINDO A ‘RATIO DECIDENDI’ DA ADI 4650

“I’ll tell you all my ideas about the Looking-glass House. First, there’s the room you can see through the glass – that’s just the same as our drawing room, only the things go the other way”.
- Lewis Carroll

Analisando a ADI 4650 e todo seu processo de preparo – dos eventos de discussão sobre o financiamento de campanha, passando pela representação levada ao Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, chegando às audiências públicas e, finalmente, à decisão proferida pelo colegiado do Supremo Tribunal Federal; fica claro que as discussões deste processo não se referem somente ao financiamento de campanhas. Esta ação permitiu uma longa reflexão sobre os pilares que sustentam a democracia. Por meio do processo de racionalidade presente nas inúmeras posições defendidas é possível verificar um longo trato a respeito das bases de legitimidade pressupostas ao sistema político sobre o qual se desenvolve o Estado brasileiro e, por consequência, das bases de legitimidade de cada uma das partes que compõe este Estado.

Para os objetivos deste trabalho, a pergunta primordial que se pode extrair desta Ação Direta de Inconstitucionalidade pode ser resumida da seguinte forma: afinal, no Estado Democrático de Direito brasileiro, quais são os limites dentro dos quais se considera legítimo exercer poder na disputa eleitoral para que ela seja considerada democrática? A resposta, por sua vez, parece ser: dentro dos limites que confirmam igualdade aos cidadãos no exercício deste poder.

Contudo, ainda assim, a resposta não é satisfatória – e como seria? Uma resposta com termos tão imprecisos e abstratos apenas faz surgir mais dúvidas, apesar de, ao menos, permitir uma breve contemplação do caminho que deve ser trilhado em busca de mais clareza. Não se sabe ao certo o que se quer dizer com *limites*, nem com *conferir* e muito menos com *igualdade*. A partir deste *rationem*, é apontada a direção, mas ainda falta determinar como e qual caminho se quer trilhar.

Pois bem, mas como deve ser feito este aprofundamento? Dentre os possíveis termos a

serem explorados, será a *igualdade política* que concentrará a maior parte da atenção. Para tanto, será feita nesta parte uma análise crítica mais detida do que é possível compreender como *igualdade política* a partir dos votos. No entanto, para cumprir esta tarefa é essencial oferecer, antes de qualquer coisa, uma noção semântica mínima sobre o termo em questão.

Sendo a democracia moderna um sistema que funda sua legitimidade na participação dos cidadãos de uma comunidade política⁸⁵, e sendo o Estado a forma de organização desta comunidade política, o sistema democrático funciona enquanto um veículo de dissipação do poder político⁸⁶. A dissipação deste poder, no entanto, deve obedecer algum outro fundamento – uma justificativa que determine como este poder deve ser distribuído. É nesta direção que está, portanto, uma primeira compreensão da igualdade: enquanto ideia que guia a forma de se distribuir o poder político em uma comunidade política democrática; pois, se devemos dissipar o poder entre cidadãos considerados iguais perante a lei e sem distinção de privilégios – como sugerem as teorias democráticas modernas; este poder só pode ser distribuído de acordo com alguma percepção da igualdade.

Mas o que devemos compreender mais especificamente enquanto *igualdade*? Neste ponto se faz necessário retomar os objetivos deste estudo. O que se pretende a partir da construção argumentativa aqui proposta é explorar afundo a igualdade política com a intenção de lançar novas luzes acerca de sua compreensão e, desta forma, não faria sentido iniciar o estudo já predeterminando o significado do conceito. Porém, pretende-se explorar esta definição de forma coerente e, para tanto, entende-se necessário percorrer o caminho passo-a-passo. Exatamente para isso que é essencial realizar um balizamento do que se espera compreender a partir do conceito – uma limitação de significância sobre o que deve ser buscado pelas reflexões empreendidas.

Para esta tarefa é importante, como primeiro passo, saber que neste estudo a linguagem é

⁸⁵ Como bem explica Rodolfo Viana, “a democracia é um método de decisão que pretende resolver o problema da titularidade e exercício do poder no interior de uma determinada comunidade política”. Cf. VIANA, *Direito Constitucional Democrático... cit.*, p.

⁸⁶ Sobre a dissipação do poder dentro de sociedades democráticas, Rodolfo Viana vai mais a fundo no desenvolvimento de sua teoria sobre o controle de poder em democracias constitucionais. Para o jurista “não há como negar que sua semântica [semântica do controle] engloba também o princípio da limitação jurídica das distintas formas de poder, mas tal princípio ganha sua plenitude de sentido apenas enquanto associado à função prioritária da constituição: ser instrumento de realização do ideal de autodeterminação de certa comunidade ou, por expressão equivalente, ser instrumento de *realização democrática*”. VIANA, *Direito Constitucional Democrático... cit.*, p.57.

entendida a partir do giro linguístico⁸⁷ e, justamente por isso, existe um esforço no sentido de estabelecer uma construção bem delineada da acepção de *igualdade política*, por aceitar-se que a mesma não é dotada de um significado intrínseco ou instrumental.

Assim, ainda que *igualdade* e *política* sejam utilizadas das mais diversas formas, pelas mais variadas correntes de pensamento, é possível limitar esta compreensão a partir de alguns parâmetros. Sendo o ponto essencial a esta reflexão um tratamento de cunho democrático, podemos assimilar enquanto “igualdade” uma busca de limites dentro dos quais é possível conceber um cidadão como “igual” ou “desigual”. Já a “política” deve ser entendida enquanto espaço dentro do qual o cidadão pode exercer seu poder político. Desta forma, o objetivo da análise da *igualdade política* deve ser compreendida enquanto *a busca pela definição dos limites dentro dos quais os cidadãos podem ser considerados iguais no exercício do poder político em uma democracia*.

Isto posto, é possível então analisar de modo mais criterioso os votos da ADI 4650, tentando categorizar os possíveis entendimentos da corte sobre a igualdade política.

4.1 De frente com o espelho: organizando a ‘ratio decidendi’

Ainda que os Ministros tenham tecido argumentações com pormenores distintos, há uma

⁸⁷ Sobre o giro linguístico, David Francisco Lopes e Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira explicam que “passando ao giro linguístico-pragmático (MEYER, 2006, p. 142-146), começamos dizendo que, ao menos até meados do século XX, a ciência e a filosofia da ciência partiam, a grosso modo, de uma espécie de compreensão instrumental da linguagem que não a concebia como internamente constitutiva dos processos de conhecimento científico, mas também da prática e do aprendizado social e cultural. Essa compreensão informava, por exemplo, que o modo através do qual se expressavam os conhecimentos produzidos, isto é, uma linguagem científica, seria plenamente capaz de transmitir exatamente o que pudesse ser conhecido, servindo apenas como um instrumento a serviço do espírito humano, em suas atividades de conhecer o mundo e de compartilhar tais conhecimentos. Acreditava-se, pois, que uma linguagem rigorosa, da e para a ciência, sua estrutura, seus limites, seria um instrumento válido e eficaz para a produção e comunicação de saberes cientificamente construídos. Todavia, uma profunda reviravolta na filosofia irá questionar essa compreensão meramente instrumental da linguagem, algo que já está presente em Heidegger e Gadamer, mas principalmente no segundo Wittgenstein. Pontos como um suposto significado universal dos termos utilizados, a capacidade real de transmissão de informações e os limites impostos pela linguagem ao pensamento que necessita dela para ser formulado, foram levantados por uma nova filosofia da linguagem. A partir daí, não mais será possível pensar o mundo sem pensar a linguagem (MEYER, 2006, p. 146), por ser ela constitutiva desse mundo, e por isso de todo saber que o pensamento humano é capaz de gerar”. (CATTONI DE OLIVEIRA, M. A.; LOPES, David Francisco. Breves contribuições para uma reflexão sobre o poder constituinte e a legitimidade do direito na modernidade no marco do debate jusfilosófico e teórico-constitucional. Revista da Faculdade de Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, v. 49, p. 195-219, 2006, p. 165).

grande semelhança entre algumas linhas de raciocínio. Ao total foram agrupadas as 11 decisões em quatro grupos pela afinidade de suas bases político-filosóficas no trato da igualdade política.

4.1.1 Igualdade Política e a justificação da contenção do poder econômico a partir da soberania

No voto relator, Luiz Fux trouxe sua compreensão acerca do sistema democrático. Esta compreensão se repetiu em outros votos e tem como a primeira característica a definição da legitimidade de exercício do poder político a partir da soberania. Enquadram-se nesta visão, além do voto relator, os votos de Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Carmen Lucia.

De acordo com este grupo, o poder político legítimo só deve ser exercido por cidadãos, pressupondo, por consequência, uma noção dentro da qual a própria igualdade política pode se desenvolver no Estado Democrático de Direito brasileiro. Não há que se falar em igualdade, por exemplo, de pessoas jurídicas. Às pessoas jurídicas faltam a condição *sine qua non* de *ser cidadã* e, exatamente por isso, a política deve ser uma prerrogativa tão somente por aqueles dotados de cidadania sendo que tal prerrogativa se extrai da noção de humanidade e pertencimento à comunidade política.

Para além da legitimidade, os votos destes Ministros partilham de outras características comuns. A igualdade política é vista sob uma ótica que trata do poder econômico enquanto potencial fator de desigualdade política, podendo inclusive ultrapassar a linha que separa uma influência econômica legítima de uma influência econômica ilegítima. Isso significa que o poder econômico, ainda que exista e influencie a política, será fonte ilegítima de influência quando promover um forte desbalanço na distribuição do poder político. Este é mais um motivo pelo qual as empresas não devem participar do financiamento eleitoral, pois, como bem relata Bruno Carazza comentando o voto de Luiz Fux “o limite legal imposto a essas entidades [pessoas jurídicas], baseado em seu faturamento, representaria uma afronta ao princípio da isonomia, por atribuírem àquelas de maior vulto econômico o poderio de influenciar de maneira mais intensa o

resultado das eleições”⁸⁸.

Desta forma, a política detém algumas características essenciais. Dentre estas características podemos citar: [1] o valor do debate (e por consequência, do discurso) no exercício do poder político, que é tido como mais ou menos valioso à democracia quando dotado de substância político-ideológica; [2] o amplo acesso à disputa eleitoral; [3] a importância da paridade de armas e [4] a função pública do poder político.

Por meio desta linha de raciocínio, contudo, existem demasiadas lacunas. O problema mais relevante se refere ao limite entre uma influência econômica legítima de uma influência ilegítima. Ainda que a discussão acerca da legitimidade a partir da soberania possibilite um aprofundamento sobre a cidadania, a definição é clara: só é legítimo a exercer poder político aquele dotado de soberania - o *cidadão*; contudo esta claridade não existe quando tratamos da distribuição do poder político entre aqueles legitimados a exercê-lo. Afinal, qual seria a medida do termômetro que averigua a legitimidade de influência econômica dos cidadãos? A resposta pode ser obtida, no máximo, por meio de mais termos vagos, como: valor do debate pela substância político-ideológica, amplo acesso à disputa eleitoral, paridade de armas e função do pública do poder político.

A inexistência de um exame mais profundo sobre a questão envolvendo o limite entre uma influência econômica legítima de uma ilegítima acaba por não oferecer uma base de compreensão para discutir a influência de outros atores sociais, como no caso de grupos que comandam meios de comunicação, figuras públicas (atrizes, músicos, jornalistas, etc.), entre outros. Somente o cidadão pode exercer influência na disputa do poder político a partir de recursos econômicos, mas e quanto às demais influências? Devem existir limites? Não parece ser possível desenvolver um raciocínio propositivo a tais questões por meio dos fundamentos trazidos pelas argumentações deste grupo.

As ponderações que se desenvolvem nos votos destes ministros acabam por conter um topo bem delineado, enquanto as bases são incertas. Somado a isso, é necessário ainda frisar a confusão que se estabelece em alguns referenciais teóricos aos quais os Ministros fazem referência. Luiz Fux, por exemplo, cita Michael Walzer (pertencente à escola de pensamento

⁸⁸ SANTOS, Bruno Carazza dos. Interesses Econômicos, Representação Política e Produção Legislativa no Brasil sob a ótica do Financiamento das Campanhas Eleitorais. 2016. 220 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 171.

comunitarianista de matriz estadunidense) e Ronald Dworkin (referência do pensamento liberal estadunidense e contraposto à corrente comunitarianista) de modo passageiro, sem especificar como pensamentos com fundamentos tão distintos poderiam se complementar dentro da argumentação desenvolvida. Em verdade, os votos parecem se filiar em grande medida a uma percepção universalista do que se pode compreender enquanto “igualdade”, “política” e “influência legítima”, contudo não se sabe ao certo qual seria esta perspectiva universalista. São conceitos aparentemente dotados de significado absoluto e imutável – e ao mesmo tempo desconhecido.

4.1.2 Igualdade Política e a justificação da contenção do poder econômico a partir do interesse público

Semelhantes nas considerações que oferecem um claro posicionamento contrário à ingerência do poder econômico na política, esta corrente presente na *ratio decidendi* da ADI 4650 constrói uma compreensão da legitimidade a partir dos motivos que levam à influência política. Dito de outra forma, para os Ministros Luis Roberto Barroso, Joaquim Barbosa, Dias Tóffoli e Rosa Weber o primeiro ponto a ser estabelecido é relativo à intenção dos atores políticos - caso estes queiram exercer o poder político em prol da coletividade, atendendo interesses políticos-ideológicos ao invés de interesses meramente privados, o exercício deste poder seria legítimo.

A partir desta base de legitimidade é possível então avançar ao raciocínio sobre a justa distribuição e o justo exercício do poder político – ou seja, o raciocínio sobre a igualdade política. O ponto mais ressaltado no que se refere à igualdade política é, novamente, a influência do poder econômico. Também para estes Ministros não há dúvidas de que a influência do poder econômico distorce o exercício do poder político e, mais uma vez, se reforça a necessidade em estabelecer uma distinção entre a influência legítima da influência ilegítima na disputa eleitoral. Somada à necessidade de se restringir o poder econômico, o pensamento articulado por estes Ministros partilham de posição semelhante quanto [1] ao valor do discurso e das ideias na dinâmica político-democrática, [2] a necessidade de comprometimento político-ideológico daqueles legitimados a influenciar o sistema político e [3] a igualdade formal-material entre os atores políticos, consubstanciada na máxima do *one man, one vote*.

Contudo, esta corrente padece de obscuridades na base do raciocínio, em especial pelo fato de todos os votos terem sido contra a participação de pessoas jurídicas em campanhas eleitorais. Da legitimidade assegurada pela função pública da política e, conseqüentemente, do ator político que exerce seu poder político em prol da coletividade, os Ministros saltam à compreensão de que PJs não têm legitimidade em exercer influência no poder político, em especial por meio de seus recursos financeiros. Este processo de racionalidade parece equivocado, inicialmente, por não ter sido demonstrada nenhuma correlação necessária entre PJs e interesse individual. Como é de conhecimento daqueles que se dispõem ao estudo das PJs, existem inúmeras espécies de PJs que têm como ideal o exercício de funções públicas por excelência. Seria o caso de associações e fundações, por exemplo.

Este raciocínio esconde também um outro problema que não foi enfrentado: se o que define a legitimidade é a motivação que leva ao sujeito influenciar a disputa eleitoral, e, se se parte do pressuposto que *o legítimo* se perfaz pelo ideal público do engajamento político, seriam todas as pessoas naturais legitimadas a exercer e influenciar o poder político? Será que todas as pessoas físicas detêm como interesse no exercício de seu poder político a busca pelo bem público? Ainda mais afundo, não há uma mínima indicação sobre o que compreender a partir de *função pública* ou quais as balizas que oferecem um mínimo acordo sobre o que diferencia um interesse meramente privado de um interesse público.

Não obstante, há também uma lacuna no que se pode compreender por *influência legítima do poder econômico*. Ainda que retomemos o raciocínio pressupondo aqueles legitimados a exercer o poder político, não há definição de quais seriam os limites à influência econômica destes legitimados. O argumento toma uma feição universalista com tonalidade objetiva, ainda que nenhum dos votos se aventure na pormenorização dos critérios que separam a influência econômica legítima da ilegítima. Mais uma vez é apontada a direção do problema, sem, contudo, identificá-lo propriamente.

Estas falhas acabam por comprometer em grande medida a força do argumento, pois demonstram uma noção quase fantasiosa da natureza humana, além de padecer de clareza em questões centrais.

4.1.3 A igualdade política enquanto uma questão de eficácia normativa

Inaugurando a divergência ao voto relator, Teori Zavascki apresentou uma posição diferente quanto à política e sua relação com a economia, tendo sido acompanhado por Celso de Mello e, de certa forma, pelo voto modificado de Gilmar Mendes. Por consequência, sua noção sobre a igualdade de exercício do poder político parece se diferenciar consideravelmente dos demais grupos.

O primeiro ponto que fica claro é uma maior aceitação da interferência do poder econômico na esfera política. Para Zavascki não há uma necessária negatividade na influência do poder econômico na política - o dinheiro pode fazer mal, mas não o fará obrigatoriamente. Assim, Zavascki se ocupa de, primeiramente, tratar da questão atinente à legitimidade de exercício do poder político a partir de atores que possuem cidadania. Para o Ministro o argumento da cidadania não é suficiente, vez que em sua opinião a cidadania não se limita ao ato de votar. Geração de emprego, investimento na esfera pública, entre outros tipos de engajamento também fazem parte da noção de cidadania trazida por Zavascki, motivo pelo qual ele defende que há sim legitimidade de pessoas jurídicas participarem do sistema político, influenciando-o com seus recursos. PJs participam da realidade social brasileira e, mais do que isso, são entes que satisfazem o interesse público e de pessoas naturais.

Por meio desta reflexão, o Ministro expõe que o real problema se refere às doações abusivas – ou seja, à influência econômica abusiva. Para determinar este abuso, no entanto, o Ministro cria uma espécie de delimitação baseada, primeiramente, na legislação em vigor. Assim, será abusivo aquilo que está em desacordo com a legislação sobre o tema. Porém, quanto ao conteúdo que deve ser esperado das normas a limitarem o poder econômico, Zavascki não esclarece seu ponto de vista. Para o Ministro a tentativa de redução da desigualdade a partir do plano normativo ou jurisdicional é infrutífera, pois “a não ser que se proíba toda e qualquer doação por parte de pessoas naturais [...] qualquer que seja o critério ou o nível de permissão de doações não eliminará, jamais, essa desigualdade no plano material”⁸⁹.

Desta forma, pode-se inferir que, pelas lentes de Zavascki, a melhor forma de se evitar que haja abuso de interferência econômica na política é a busca de maior efetividade na aplicação

⁸⁹ BRASIL, Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650... *cit.*, p. 154.

da legislação que normatiza a questão. Vale dizer, no entanto, que o raciocínio acima se refere ao voto original, que foi aditado posteriormente, acrescentando alguns outros elementos. Em adição ao raciocínio acima, Teori Zavascki acrescentou posteriormente a necessidade em se reduzir o conflito entre o interesse público e o privado. Desta forma, somou à limitação do poder de influência da economia sobre a política uma espécie de presunção de finalidade pública: caso a empresa queira apoiar determinado candidato, ela deve ser impedida de se vincular à administração pública durante o governo deste mesmo candidato. Em adição, as empresas devem ser proibidas de apoiar mais de um candidato no mesmo pleito e aquelas que mantêm contrato com a administração pública (e suas controladoras) também devem ser impedidas de contribuir com campanhas.

O raciocínio desenvolvido nessa perspectiva é difícil de definir. Em seu voto Zavascki não se coloca contrário ao poder econômico agindo de modo significativo na política. Não há qualquer menção do Ministro ao uso desigual (em qualquer base) do poder econômico – nem de pessoas jurídicas nem de pessoas físicas. Esta posição infere que a questão da igualdade não deve tratar do poder econômico. Contudo, há sim preocupação em como o poder político é distribuído – se não a partir da perspectiva de *igual distribuição deste poder*, talvez pela perspectiva de *função do poder*. Ainda que a busca por uma distribuição de poder político igualitária pareça ser para o Ministro algo impraticável e talvez até mesmo indesejado; há a preocupação de que haja distribuição deste poder para aqueles que têm como finalidade o bem-público – ou, de modo mais claro, a distribuição entre aqueles que não estejam preocupados em se beneficiar pessoalmente da política.

Devido a isso, seria possível classificar esta igualdade como funcional: devem poder disputar o poder político aqueles que buscam exercer este poder em busca do interesse público e sem desobedecer as regras eleitorais estabelecidas.

Ainda que tenha alguma coerência interna, existem diversas obscuridades presentes no voto. A mais importante se refere à incompletude do raciocínio. Teori Zavascki não discute de modo substancial o que seria um “abuso do poder econômico”. Este raciocínio, portanto, entra em um espiral procedimental que não possui bases de justificação substancial. As normas eleitorais seriam dotadas de legitimidade, a despeito da possibilidade de ingerência que conferissem ao poder econômico, ou seja, se as regras forem cumpridas alcançar-se-á um

controle legítimo do poder político, a despeito do conteúdo destas regras. A partir deste raciocínio seria possível defender o uso irrestrito do poder econômico por qualquer indivíduo ou empresa, bastando a existência de uma norma que permita tal uso. Esta seria a famosa confusão entre legalidade e legitimidade, tratadas por Carl Schmitt em sua obra *Legalidade e Legitimidade*, que acaba por esvaziar a legitimidade de qualquer conteúdo, deixando com que a legitimação ocorra tão somente pelo respeito à forma – uma reflexão que será retomada posteriormente nos capítulos subsequentes.

Além deste procedimentalismo recursivo, esta corrente que se funda no voto de Zavascki peca ainda na inexistência de uma definição clara do que viria a ser o “bem-público”, muito menos de qual sua compreensão sobre a política e sobre o agir político.

4.1.4 A igualdade político-econômica formal: a falta de restrição ao poder econômico como variável democrática

Também como divergência ao voto relator e distinto de todas as demais teorizações acerca do exercício e distribuição do poder político, a argumentação inicial de Gilmar Mendes traz uma linha de raciocínio extensa que, além de se desgastar longamente em ataques diretos a partidos e figuras políticas nacionais, se diferencia das demais argumentações ao exaltar a ampla participação e influência do poder econômico na política. Contudo, ao longo do julgamento Mendes modificou sua decisão, acompanhando Teori Zavascki; mas ainda assim, pela larga diferença entre sua argumentação inicial e os demais votos, será exposta a crítica à *ratio decidendi* do Ministro antes de aditar seu voto.

Para o voto inicial de Mendes, não há que se falar em desigualdade proporcionada pelo poder econômico. Ao contrário daqueles que querem conter o poder econômico e da falta de preocupação de Zavascki quanto à distribuição do poder econômico, Gilmar Mendes acredita que a influência do poder econômico é um impulsionador da igualdade política. Para Mendes a grande batalha da democracia reside na disputa entre aqueles eleitos e não-eleitos. Não há, para o Ministro, maior desigualdade do que a perpetrada por aqueles que residem na máquina estatal – seja por meios lícitos ou ilícitos. Os que detêm o poder da administração pública exercem uma espécie de campanha contínua, por estarem legitimados a divulgar seus atos políticos e

administrativos durante todo o tempo de gestão. Seria justamente por isso que empresas não deveriam ser impedidas de doar para campanhas, pois na opinião de Mendes elas são as únicas que podem oferecer alguma possibilidade de superação àqueles que já ocupam posições na administração pública.

Assim, a tríade que sustenta a igualdade política de Gilmar Mendes pode ser definida em: paridade de armas, igualdade de chances e alternância de poder. Por meio desse raciocínio, ao conceder a possibilidade de se disputar o pleito sendo apoiado pelo setor empresarial, confere-se uma maior chance de se valer das mesmas armas que um oponente ocupante de uma cadeira na administração pública; isso, conseqüentemente, possibilita uma maior expectativa de alternância de poder que, por sua vez aponta à efetivação de uma melhor distribuição do poder político. Tal construção soa de modo muito parecido com a perspectiva procedimentalista de que a liberdade de expressão (traduzida neste caso na máxima do *money talks*) e o oferecimento de oportunidades a partir mero formalismo é suficiente para se possibilitar uma justa distribuição de poder político na sociedade.

O grande problema desta corrente é a não consideração de conflitos existentes entre o que se espera e o que ocorre a partir da falta de controle do poder econômico. Como bem tratado no voto relator ao citar o professor Keith Ewing⁹⁰, a disputa eleitoral sem amarras ao poder econômico acaba se traduzindo em uma corrida na qual alguns se deslocam de bicicleta, enquanto outros fazem uso de carros e motos. Esta questão, apesar de amplamente conhecida e apesar de ter sido levantada por diversos votos, não foi enfrentada nas considerações de Mendes. Desta forma, a argumentação trazida à baila se desenvolve de modo extremamente limitado, não oferecendo resposta a grande parte dos questionamentos mais importantes, em especial no que se refere à disputa entre todos aqueles que não ocupam um cargo público.

Para além deste problema, não há como deixar de lado inconsistências claras com a realidade política brasileira. Mendes advoga em favor do poder econômico e da participação das empresas como se estas fossem verdadeiros algozes do abuso de poder daqueles que ocupam a administração pública, mas qualquer análise feita sobre os maiores escândalos de corrupção brasileiros – sejam eles recentes ou não – demonstram que, em verdade, empresas sempre

⁹⁰ EWING, Keith. *Money, politics and law*. Oxford: Oxford University Press, 1992; WALECKI, Marcin. *Political Money and Corruption*. Arlington: IFES White Paper Series, 2015, p. 7.

estiveram envolvidas nos planos de ultraje das regras democráticas. O mais interessante é que tal fato foi reconhecido pelo próprio Ministro em seu voto, ao trazer inúmeros casos de participação de empresas como veículos fundamentais à consecução de planos ilegítimos, como na CPI do escândalo PC Farias, no julgamento do “Mensalão” e na operação Lava-Jato.

4.2 O espelho vira névoa: refletindo a igualdade política no contexto nacional

Por meio da organização dos argumentos é possível perceber que estes grupos, apesar de terem particularidades que os diferenciam entre si, ainda contém compreensões muito próximas no que se refere à distribuição do poder político na sociedade brasileira.

Um entendimento que se faz presente em todos os grupos, talvez com exceção da linha de raciocínio desenvolvida por Teori Zavascki e pelo voto inicial de Gilmar Mendes, é o *princípio constitucional da máxima igualdade na disputa eleitoral*, que, pelas palavras de Eneida Desiree Salgado, “impõe uma regulação das campanhas eleitorais, alcançando o controle da propaganda eleitoral, a neutralidade dos poderes públicos, a vedação ao abuso de poder econômico e a imparcialidade dos meios de comunicação”⁹¹. Para a jurista, portanto, a democracia “tem como elemento central a igualdade política”⁹², que pressupõe uma intervenção estatal que assegure o equilíbrio no pleito eleitoral, a igualdade de oportunidades entre os candidatos⁹³ e a liberdade de expressão.

Estes elementos, por sua vez, têm especificidades dentro de um regime democrático. A ação do Estado tem como intenção assegurar o equilíbrio garantindo a igualdade de oportunidades e a liberdade de expressão.⁹⁴ A igualdade de oportunidades deve possibilitar amplo acesso à competição eleitoral e limitação na atuação dos candidatos, bem como o abuso de poder político, econômico e midiático.⁹⁵ A liberdade de expressão, por sua vez, deve ser vista enquanto

⁹¹ SALGADO, Eneida Desiree. *Princípios Constitucionais Estruturantes do Direito Eleitoral*. 2010. 345 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito do Estado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010, p. 177.

⁹² SALGADO, *Princípios Constitucionais Estruturantes do Direito Eleitoral... cit.*, p. 178.

⁹³ SALGADO, *Princípios Constitucionais Estruturantes do Direito Eleitoral... cit.*, p. 179.

⁹⁴ SALGADO, *Princípios Constitucionais Estruturantes do Direito Eleitoral... cit.*, p. 178-180

⁹⁵ SALGADO, *Princípios Constitucionais Estruturantes do Direito Eleitoral... cit.*, p. 182-190.

possibilitadora da manifestação da autonomia individual⁹⁶ e enquanto fortalecedora do debate público e da intensificação da autodeterminação coletiva.⁹⁷

Sobre este princípio uma pesquisa conduzida por estudantes de mestrado da universidade de Pernambuco, utilizando a figura do showmício⁹⁸ como exemplo, explica que

Os showmícios eram a marca de qualquer campanha eleitoral, as pessoas lotavam um comício não pelo candidato, mas sim pela apresentação de uma banda. Era uma verdadeira afronta ao princípio da máxima igualdade na disputa eleitoral, porque quem tinha poder aquisitivo maior já saía na frente na disputa eleitoral.⁹⁹

Ou seja, estas considerações ressoam a máxima de que o problema a ser combatido em busca da igualdade política deve ser a desigualdade de poder nas disputas eleitorais, em especial a desigualdade de poder econômico. Parece ser exatamente este o entendimento de Bruno Carazza quando, em sua análise da ADI 4650 coloca que

Esses três movimentos apontam na direção que esteve no centro da discussão sobre a constitucionalidade do financiamento privado no STF: o sistema eleitoral brasileiro é antidemocrático e antirrepublicano porque favorece a desigualdade política, alimentada pelas doações de campanha feitas pelos segmentos mais ricos da população.¹⁰⁰

Cristiane Rachel Pironi em sua dissertação também parece concordar com a igualdade política enquanto sinônimo do princípio da máxima igualdade na disputa eleitoral. A autora traz a equidade das liberdades políticas do pensamento rawlsiano enquanto parâmetro a ser seguido pela igualdade política, concluindo que

⁹⁶ SALGADO, *Princípios Constitucionais Estruturantes do Direito Eleitoral... cit.*, p. 187

⁹⁷ SALGADO, *Princípios Constitucionais Estruturantes do Direito Eleitoral... cit.*, p. 187

⁹⁸ “Os showmícios são uma espécie de captação de voto em que os candidatos que detêm um poder aquisitivo maior ganham uma enorme vantagem na corrida pela disputa a um cargo político.. o eleitor vai ao comício não pelo que o candidato tem a dar, mas esperando a apresentação de uma banda de forró ou de dupla sertaneja”. CAMPELLO, Raphaela; NOGUEIRA, Cynthia; GALVÃO, Pauliana. Princípio máximo da igualdade na disputa eleitoral: proibição de showmício e liberação do uso das redes sociais. *Derecho y Cambio Social*, Lima, v. 11, n. 35, p2-14, dez. 2014.

⁹⁹ CAMPELLO, Raphaela; NOGUEIRA, Cynthia; GALVÃO, Pauliana. Princípio máximo da igualdade na disputa eleitoral: proibição de showmício e liberação do uso das redes sociais. *Derecho y Cambio Social*, Lima, v. 11, n. 35, p.3, dez. 2014.

¹⁰⁰ SANTOS, Bruno Carazza dos. Interesses Econômicos, Representação Política e Produção Legislativa no Brasil sob a ótica do Financiamento das Campanhas Eleitorais. 2016. 220 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016, p. 179.

[...] diferenças de ordem econômica não podem alterar a capacidade dos cidadãos de influenciar as políticas e nem influenciar as posturas dos mesmos frente ao processo político. Porém, devido à percepção de que os custos da participação no processo político (dentro deles o emprego de tempo para informar-se) são demasiadamente altos, tendo em vista a sensação de que quem realmente influencia o processo político são os detentores de recursos financeiros, o auto-respeito dos cidadãos abala-se devido à ideia de impotência frente às forças econômicas envolvidas no processo. A questão da distribuição desigual de recursos políticos cruciais é preponderante nesta questão dos níveis desiguais de participação, e requer um maior esforço no sentido de expandir as oportunidades, tanto sob o ponto de vista político quanto social. A redistribuição de renda e o ambiente propício ao desenvolvimento de uma cultura política favorável à participação política são, sem dúvida, algumas das maiores preocupações referentes à democracia moderna.¹⁰¹

Parece ser correto interpretar que esta é também a perspectiva de Daniel Sarmiento e Aline Osório quando expõem que

A igualdade política, expressa na fórmula “one person, one vote” mais do que atribuir um voto a cada cidadão, significa que cada um deve ter igual capacidade de influir no processo eleitoral, independentemente de sua classe, cor, nível de instrução ou qualquer outro fator.¹⁰²

Tratando de modo mais amplo da democracia, os juristas acima acrescentam que

A partir de tais princípios – democracia, igualdade e República – a Constituição de 1988 fornece três diretrizes básicas para a regulação do processo político-eleitoral. As regras do jogo devem (i) garantir aos eleitores a igualdade do valor do voto e a igual possibilidade de influenciarem o resultado das eleições e a atuação dos representantes eleitos; (ii) assegurar aos candidatos e partidos a paridade de armas na disputa por cargos políticos; e (iii) buscar impedir a criação de relações espúrias entre o poder econômico e o poder político, combatendo a corrupção.¹⁰³

Sarmiento e Osório fazem menção específica à ADI 4650 e sua relação com a igualdade política. De acordo com os autores, a ADI em questão estava alinhada à igualdade política ao exigir: um limite *per capita* à doação por pessoas físicas, um teto ao uso de recursos próprios

¹⁰¹ PIRONI, Christiane Rachel. Igualdade política e financiamento de campanhas eleitorais. 2008. 181 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008, p. 158.

¹⁰² SARMENTO, Daniel; OSÓRIO, Aline. Uma mistura tóxica: política, dinheiro e o financiamento das eleições. 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/1/art20140130-01.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2017, p. 4.

¹⁰³ SARMENTO, Daniel; OSÓRIO, Aline. Uma mistura tóxica: política, dinheiro e o financiamento das eleições. 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/1/art20140130-01.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2017, p. 4-5.

pelos candidatos e suas campanhas e a proibição de doações por pessoas jurídicas¹⁰⁴

Em outro artigo, ambos os juristas reforçam este ideal de igualdade política extremamente semelhante à ideia da máxima igualdade nas disputas eleitorais, ao defenderem que

No modelo de financiamento democrático de campanhas, para que a igualdade seja efetiva, é fundamental que o teto para as doações por pessoas físicas e para o uso de recursos próprios por candidatos corresponda a um valor efetivamente pequeno. No direito comparado, um exemplo a ser seguido é o da lei eleitoral belga, a qual prevê limite de €500 a contribuições a um determinado partido ou candidato, sendo que, no total, o valor doado a diferentes partidos e/ou candidatos não pode ultrapassar €2 mil por período eleitoral.¹⁰⁵

Estes são apenas alguns dos vários estudos que reverberam uma máxima: o poder econômico desigual é o maior fato gerador de desigualdades políticas e, em face disso, deve-se reduzir as desigualdades econômicas entre os concorrentes aos cargos eletivos para se efetivar a igualdade política.

É perante este entendimento sobre a relação entre poder econômico e poder político que a decisão na ADI 4650 parece ter sido moldada. Deste modo, seja por meio do raciocínio que busque a contenção do poder econômico a partir da soberania ou do interesse público, ou que enxergue a igualdade política por uma perspectiva de eficácia das normas que regulam o pleito eleitoral, ou até mesmo da visão do poder econômico irrestrito enquanto uma variável democrática; ao fundo de todas estas argumentações paira o ideal de uma justa distribuição pela divisão de quotas ideais de poder político. Mais do que isso, em todos os votos parece ser possível concluir que a influência do dinheiro será legítima quando permitir maior igualdade na disputa pelos cargos políticos. Mesmo a reflexão de Gilmar Mendes se funda na premissa de que o poder econômico irrestrito serve ao combate do exercício desigual de poder político, na medida em que o poder político, para o Ministro, dá acesso a uma máquina que proporciona acesso desigual de recursos. A distribuição das quotas ideais de poder político pode ser traduzida, então, enquanto um sinônimo da distribuição igual de recursos– ou, em outras palavras: igualdade de

¹⁰⁴ SARMENTO, Daniel; OSÓRIO, Aline. Uma mistura tóxica: política, dinheiro e o financiamento das eleições. 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/1/art20140130-01.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2017, p. 10-12.

¹⁰⁵ SARMENTO, Daniel; OSÓRIO, Aline. Eleições, dinheiro e democracia: a ADI 4.650 e o modelo de financiamento de campanhas eleitorais. Disponível em <<http://www.oab.org.br/arquivos/artigo--adi-4650-362921044.pdf>> Acesso em 22.fev.2017.

dinheiro para ser investido nas eleições.

A partir desta percepção é necessário, então, retomar o objetivo traçado na introdução deste capítulo. Em busca da igualdade política enquanto *definição dos limites dentro dos quais os cidadãos podem ser considerados iguais no exercício do poder político em uma democracia* encontramos que, perante a decisão proferida na ADI 4650 e de referências respeitáveis da academia brasileira, a igualdade política pode ser definida enquanto *a busca pela distribuição de quotas ideais de recursos para a disputa eleitoral*, sendo que a maior preocupação parece estar concentrada nos recursos econômicos.

Mas de onde vem essa compreensão de igualdade? Por que é possível encontrá-la de modo tão denso na tradição jurídica brasileira, a ponto de ser tão influente no STF e na produção acadêmica brasileira?

Claudio Pereira de Souza Neto e Daniel Sarmento oferecem em suas lições na obra “Teoria da Constituição e filosofia constitucional” uma reflexão acerca da corrente de pensamento político-filosófico denominada de “liberalismo igualitário” e da relação desta corrente com o constitucionalismo, que pode ajudar na busca por uma explicação. De acordo com os professores

As contribuições mais importantes do liberalismo igualitário para a teoria constitucional são a defesa de uma proteção ultra-reforçada das liberdades públicas e existenciais no sistema jurídico [...]. Igualmente importante é a sustentação da neutralidade do Estado em relação às diversas moralidades privadas presentes na sociedade. Por outro lado, se os princípios de justiça do liberalismo igualitário não podem ser constitucionalmente mobilizados para se exigir uma radical redistribuição dos recursos sociais, a teoria presta-se ao menos para justificar a proteção das condições materiais básicas para fruição das liberdades - o chamado mínimo existencial -, e para obstar que se invoque as liberdades econômicas dos mais bem aquinhoados como obstáculo intransponível para a promoção, na esfera legislativa ou administrativa, das medidas necessárias promoção da isonomia substantiva. O liberalismo igualitário, portanto, pode fornecer pautas para a interpretação constitucional em temas controvertidos, viabilizando uma “leitura moral” da Constituição, fundada não na imposição coercitiva aos indivíduos de valores hegemônicos na sociedade, mas no reconhecimento das pessoas como agentes morais livres e iguais, mercedores do mesmo respeito e consideração do Estado”¹⁰⁶

¹⁰⁶ SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Direito Constitucional: Teoria, história e métodos de trabalho*. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 209.

Também comentando sobre o pensamento liberal igualitário, Julio C. C. Silva, explica a visão dos “valores equitativos das liberdades políticas” de John Rawls. Para Silva

Rawls distingue, assim, os próprios direitos do valor que eles podem ter para determinados estratos sociais: “a ignorância, a pobreza e a falta de meios materiais em geral” “esses e outros obstáculos semelhantes” não são “restrições à liberdade”, mas fatores que afetam o proveito que as pessoas podem tirar de seus direitos constitucionais. Numa sociedade justa o problema não existe. Mas numa sociedade injusta, as liberdades políticas devem ser tratadas de forma especial, de forma a proteger-lhes o “valor equitativo” (RAWLS, 2000: 383). Embora esteja “além do alcance de uma doutrina filosófica considerar em detalhes os tipos de arranjos necessários para assegurar o valor equitativo das liberdades políticas iguais”, pode se afirmar que o objetivo desse arranjo, em suas linhas gerais, significa o estabelecimento de mecanismos institucionais destinados a assegurar “que o valor das liberdades política separa todos os cidadãos, seja qual for sua posição social e econômica”, seja aproximadamente igual, ou pelo menos suficientemente igual, no sentido de que todos tenham uma oportunidade equitativa de assumir um cargo público e influenciar o resultado de decisões políticas”.¹⁰⁷

Estes dois trechos parecem esclarecer as origens dos elementos contidos na decisão da ADI 4650. Comparando a análise dos argumentos contidos nesta ação, as considerações acerca do princípio da máxima igualdade na disputa eleitoral, a preocupação dos estudos de direito eleitoral em discutir formas de se distribuir o poder econômico em busca da igualdade de poder político e as lições de Sarmiento e Souza Neto e de Júlio C. C. B. Silva; observa-se um forte indício da influência do pensamento liberal na comunidade jurídica brasileira, em especial da vertente do liberalismo igualitário.

Segundo estes parâmetros, desvela-se um grande número de evidências que apontam à confirmação da hipótese de que o pensamento liberal seja predominante na interpretação da igualdade política pelo pensamento jurídico brasileiro, reverberando as lições de Jessé Souza em sua obra *A Tolice da Inteligência Brasileira*¹⁰⁸. Contudo, parece ser essencial uma investigação

¹⁰⁷ SILVA, Júlio César Casarin Barroso. *Financiamento de campanhas políticas e igualdade política: uma perspectiva liberal-igualitária*. GT 13 do 35º Encontro Anual da Anpocs. Caxambu: 2011, p. 15-16.

¹⁰⁸ Para Jessé “não existe, que fique bem claro ao leitor para evitar mal-entendidos, nenhum problema com o liberalismo, enquanto doutrina da liberdade econômica e política individual, o qual é o fundamento básico de qualquer regime democrático. Sem as garantias liberais consolidadas constitucionalmente não existe liberdade individual possível. Mas os liberalismos são vários e servem a fins muito distintos. Nosso liberalismo hegemônico, na esfera pública, na grande imprensa conservadora e em boa parte do debate acadêmico é, certamente, uma das interpretações liberais mais mesquinhas, redutoras e superficiais que existem em escala planetária. Se fôssemos

mais aprofundada sobre a filosofia política liberal para dar mais substância a esta hipótese.

completamente sinceros, teríamos que dizer que essa interpretação nada mais é, hoje em dia, que pura ‘violência simbólica’, sem nenhum aporte interpretativo efetivo e sem qualquer compromisso, seja com a verdade, seja com a dor e o sofrimento que ainda marcam, de modo insofismável, a maior parte da população brasileira.” Cf. SOUZA, Jessé. *A Tólice da Inteligência Brasileira: como o país se deixa manipular pela elite*. São Paulo: Leya, 2015.

5 . ATRAVÉS DO ESPELHO: COMPREENDENDO O SONHO LIBERAL DA IGUALDADE POLÍTICA

“She was upon the chimney-piece while she said this, though she hardly knew how she had got there. And certainly the glass was beginning to melt away, just like a bright silvery mist. In another moment Alice was through the Looking-glass [...]”.
- Lewis Carroll

Passada a exposição e análise dos argumentos levantados na decisão da ADI, foi possível perceber que as considerações que tratam da igualdade política têm um padrão dominante: pressupõe-se como igualdade a busca por distribuição de frações justas do poder político entre os cidadãos. Almejar a igualdade, nestes termos, seria determinar o método de divisão do poder político para se alcançar, ainda que imperfeitamente, sua fração ideal. Esta fração, por sua vez, contém como elemento essencial, senão principal, o oferecimento de recursos semelhantes aos cidadãos para que participem das disputas eleitorais.

Como foi possível perceber, esta divisão em frações ideais obedece algumas diretrizes político-filosóficas que em muito se assemelham às máximas trazidas pela corrente do liberalismo político, em especial do liberalismo igualitário. É devido a isso que este capítulo será dedicado a uma análise mais robusta da teoria liberal e da sua compreensão sobre a distribuição do poder político na sociedade para que, derradeiramente, seja possível oferecer uma visão mais embasada sobre a influência desta corrente de pensamento na atual compreensão de igualdade política pelo Supremo Tribunal Federal.

É preciso sublinhar, no entanto, a complexidade da tarefa aqui proposta. São inúmeras as variáveis a serem consideradas e uma afirmação categórica sobre o tema não parece ser razoável. Não se quer aqui construir um dogma irrefutável, mas tão somente averiguar a existência de elementos que lancem mais luzes na compreensão das bases político-filosóficas que direcionam o pensamento jurídico brasileiro.

Isto dito é preciso tecer algumas considerações sobre a abordagem do pensamento liberal

que se pretende desenvolver. Sendo provavelmente uma das vertentes mais influentes do pensamento político na modernidade, o liberalismo traz grandes problemáticas - a começar pela sua definição. Não existe consenso no que se refere à sua categorização enquanto escola de pensamento, mas, ainda assim, existem respeitáveis construções relativas à história do pensamento político que colocam o liberalismo enquanto um conjunto de teorias que se comunicam através de algumas características comuns. Este estudo fará uso, portanto, desta noção. A opção é metodológica, pois se acredita que a definição do liberalismo enquanto uma corrente de pensamento possa servir à melhor compreensão deste trabalho.

Assim, passar-se-á ao exame do pensamento liberal de modo mais aprofundado.

5.1 No xadrez do pensamento político liberal

Tendo sua origem a partir do pensamento de John Locke, em especial a partir de sua obra *O Segundo Tratado Sobre o Governo Civil*, o liberalismo surge enquanto teoria que postula a liberdade e a igualdade de todos os indivíduos de maneira abstrata¹⁰⁹. Pode-se dizer que, em linhas gerais, a liberdade está intimamente ligada à propriedade privada, à moralidade (ou seja, à livre determinação pelo indivíduo do que é uma “boa vida”) e à legitimidade do poder e das instituições; enquanto a igualdade se perfaz, também em linhas gerais, enquanto igualdade “em seu direito de autoconservação”¹¹⁰.

Outro ponto comum à percepção liberal diz respeito à tolerância. Seja por meio da tolerância cristã de John Locke presente em sua carta endereçada a Philip van Limborch¹¹¹, seja pelo “dever de tolerância” de Voltaire¹¹², ou por meio da já moderna concepção de tolerância rawlsiana que vê nas oposições entre “doutrinas razoáveis compreensíveis”¹¹³ a essência de um

¹⁰⁹ HOFFMAN, John. *A Glossary of Political Theory*, [s.l.]: Stanford University Press, 2007, p. 202.

¹¹⁰ BIELSCHOWSKY, Raoni Macedo. *Democracia Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 32.

¹¹¹ LOCKE, John. A Letter concerning Toleration. / Locke on toleration [edited by] Richard Vernon. Cambridge: Cambridge University Press, 2010, p.3 – 47.

¹¹² As reflexões de Voltaire a respeito do dever de tolerância – em especial a tolerância religiosa – são tratadas a partir do caso da morte de Jean Callas. Cf. VOLTAIRE. *Tratado sobre a Tolerância: A propósito da morte de Jean Callas*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

¹¹³ Rawls, ao discorrer sobre o conceito de *overlapping consensus* explica que “enquanto em uma sociedade bem ordenada todos os cidadãos afirmam as mesmas concepções de justiça, nós não assumimos que eles o fazem pelas

sistema político justo; é possível afirmar que a tolerância se coloca como preocupação¹¹⁴ de todos os liberais.

O panorama da teoria liberal é bem descrita por Marcelo Cattoni, quando exprime que

A tradição política liberal, de John Locke a Immanuel Kant, de Emmanuel Sieyès e Thomas Paine, a Benjamin Constant ou a John Stuart Mill, e passado por Jeremy Bentham e outros, chega aos nossos dias através dos ensaios de Isaiah Berlin e de obras tão diversificadas como as de John Rawls (1971; 1993a), Robert Nozick (1991), Charles Larmore (1996) ou Ronald Dworkin (1978; 1993). Mas é a obra filosófica - política e moral de John Rawls que, atualizando o jusnaturalismo de matriz kantiana e não-utilitarista, reacendeu nos Estados Unidos o debate, que mais tarde se alastrou pelo mundo, entre Republicanos (comunitaristas ou não) e Liberais (sociais ou não).¹¹⁵

Contudo, estas são percepções gerais - bases comuns àqueles que figuram dentro da corrente do pensamento político liberal. Mais além destes preceitos básicos o pensamento liberal é separado por conjuntos mais coerentes e específicos, as quais pretende-se explorar adiante.

O primeiro ponto de cisão entre as teorias de matriz liberal a ser apresentado neste estudo será definido, então, entre o *liberalismo clássico* e o *liberalismo moderno*.

5.1.2 O pensamento liberal clássico

O termo *liberalismo clássico* foi cunhado no final do século XIX¹¹⁶ e está vinculado, normalmente, a nomes como John Locke, Montesquieu, Adam Smith, Benjamin Constant, James Madison, Alexis de Tocqueville e John Stuart Mill. Deste liberalismo¹¹⁷ pode-se retirar um

mesmas razões”. [...] Os cidadãos têm visões religiosas, filosóficas e morais conflitantes e por isso eles afirmam a concepção política a partir de doutrinas compreensivas opostas, por razões diferentes, ao menos em parte. Mas isso não impede que a concepção política seja originada a partir de um ponto de vista compartilhado por meio do qual eles possam resolver questões constitucionais essenciais. (RAWLS, John. *Justice as fairness - a restatement*. London: Harvard University Press, 2001, p. 32. Tradução nossa).

¹¹⁴ Há que se pontuar, no entanto, que existem tentativas instigantes de se disputar o conceito de tolerância para além do ideário liberal, como fez o próprio Michael Walzer, em seu próprio *Tratado sobre a tolerância*. Cf. WALZER, Michael. *Tratado sobre la tolerancia*. Barcelona: Paidós, 1998

¹¹⁵ CATTONI DE OLIVEIRA. Republicanismo e liberalismo nas tradições do pensamento político moderno. *Virtuajus*, Belo Horizonte, v. ano2, 2003, p. 9.

¹¹⁶ OSTRENSKY, Eunice. *Liberalismo Clássico / em Dimensões políticas da justiça* [organizado por] Leonardo Avritzer ... [et al.] Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 47.

¹¹⁷ Para Quentin Skinner, nas origens do pensamento liberal, existe uma ideia corrente e inequívoca: “Ser livre como um membro de uma associação civil, alegava-se, é simplesmente estar impedido de exercer suas capacidades na busca de seus fins desejados. Um dos deveres básicos do Estado é impedir que você invada os direitos de ação dos

princípio que unifica o pensamento de cada um deles, qual seja: a liberdade individual como valor fundamental.¹¹⁸ Mais do que isso, a liberdade do indivíduo aqui se traduz, especialmente, em uma liberdade negativa, ou seja, na “liberdade definida como ausência de interferência ou constrangimentos colocados por outros agentes”¹¹⁹. Ainda dentro do pensamento liberal clássico surge também a ideia de que essa esfera da liberdade individual deve ser delimitada enquanto uma liberdade de pensar e agir desde que não se cause dano aos demais participantes da sociedade¹²⁰.

O ponto de partida liberal, portanto, é o indivíduo; deixando de lado a comunidade enquanto foco e transferindo as atenções ao cidadão enquanto sujeito livre¹²¹. É assim que se inicia a oposição entre o pensamento liberal e outras correntes de pensamento, como o absolutismo, vez que se transfere ao cidadão a premissa básica do direito legítimo de ser livre, que se opõem às pretensões absolutas do Estado. Não à toa a Grã-bretanha (em 1688 com a Revolução Gloriosa), os Estados Unidos (em 1776 em sua proclamação de independência) e a França (em 1789 na Revolução Francesa) reconheceram a superioridade da legitimidade do povo na definição dos rumos da nação em oposição à legitimidade criada pelo Direito Divino dos Reis¹²².

De sua origem em Locke ao seu desenvolvimento, o liberalismo clássico assumiu, progressivamente, uma postura cada vez mais radical na oposição entre indivíduo e Estado. Partindo da busca pela construção de um governo que deveria respeitar as leis da comunidade política - como no “Segundo Tratado do Governo Civil” de John Locke, passando pelo repúdio à tirania das maiorias, como na obra “Sobre a Liberdade” de John Stuart Mill, chegando à sacralização da propriedade privada, como n’“A riqueza das Nações” de Adam Smith; o liberalismo clássico pode ser entendido enquanto uma teoria política que vê no Estado um

seus concidadãos, um dever que ele cumpre pela imposição da força coercitiva da lei sobre todos igualmente. Mas, onde a lei termina, a liberdade principia. Desde que você não esteja física nem coercitivamente constrangido de agir ou em abstinência de agir pelos requisitos da lei, você permanece de posse de sua liberdade civil.” SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do Liberalismo*. São Paulo: Unesp, 1999.

¹¹⁸ OSTRENSKY, *Liberalismo Clássico... cit.*, p. 48.

¹¹⁹ OSTRENSKY, *Liberalismo Clássico... cit.*, p. 49.

¹²⁰ OSTRENSKY, *Liberalismo Clássico... cit.*, p. 49.

¹²¹ OSTRENSKY, *Liberalismo Clássico... cit.*, p. 49.

¹²² HORTA, José Luiz Borges. *História do Estado de Direito*. São Paulo: Alameda, 2011, p. 56 - 58.

instrumento para concretização das liberdades civis e políticas do indivíduo contra outros indivíduos e contra governantes.¹²³ Vale ressaltar que por meio destas premissas os autores liberais não possuem um alinhamento claro no que se refere à forma de organização política de uma comunidade; seja o governo uma monarquia, uma aristocracia ou uma democracia, o que realmente importa é a garantia às liberdades individuais¹²⁴. Cabe ao indivíduo, portanto, definir o que vem a ser uma “boa vida”, desde que suas preferências não venham a corromper pretensões alheias legítimas, a despeito de como estes indivíduos irão se organizar para concretizar tais objetivos.

5.1.3 O pensamento liberal moderno

O pensamento liberal, como se espera de qualquer corrente de pensamento que adquire a densidade e importância que o liberalismo adquiriu, se expandiu para além das concepções iniciais. Ainda que as reflexões continuassem a prezar pela liberdade enquanto questão fundamental, as construções do pensamento liberal se especificaram para muito além do que foi desenvolvido pelo momento clássico.

Sendo assim, o pensamento liberal moderno continuou a sustentar que os indivíduos de uma comunidade política detém a legitimidade em formular suas próprias concepções de vida e valores¹²⁵, não cabendo a autoridade política impor seus ideais morais e religiosos aos cidadãos. Contudo, desta compreensão surgem outros questionamentos que desvelam posições distintas dentro do pensamento liberal¹²⁶. Caso a noção de liberdade esteja intimamente ligada à não interferência, em especial do Estado, nos direitos de propriedade e liberdades civis, enxergando a justiça enquanto uma virtude da conduta individual - e, portanto, tanto o sucesso quanto a miséria estariam ligados à consequência das decisões tomadas por indivíduos livres e responsáveis por

¹²³ OSTRENSKY, *Liberalismo Clássico... cit.*, p. 50-54.

¹²⁴ OSTRENSKY, *Liberalismo Clássico... cit.*, p. 53.

¹²⁵ VITA, Álvaro. *Liberalismo Clássico / em Dimensões políticas da justiça* [organizado por] Leonardo Avritzer ... [et al.] Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 55

¹²⁶ VITA, *Liberalismo Clássico... cit.*, p. 56.

suas próprias decisões; estaremos diante da corrente denominada “libertarianismo”¹²⁷. De modo distinto, há também um liberalismo que, em oposição à vertente libertária, enxerga a necessidade de arranjos institucionais, políticos e socioeconômicos para propiciar ao cidadãos as condições que lhe permitam viver de acordo com suas próprias convicções morais¹²⁸. Michael Walzer, comentando o trabalho de Charles Taylor, distingue dois tipos de liberalismo que serve à melhor definição aqui exposta. Nas palavras do filósofo

(1) o primeiro tipo de liberalismo (“Liberalismo 1”) está comprometido da forma mais intensa possível com os direitos individuais e, quase como uma dedução deste comprometimento, com um estado rigorosamente neutro, isso é, um estado sem projetos religiosos ou culturais ou, de fato, qualquer tipo de objetivo coletivo para além da liberdade pessoal e da proteção física, bem-estar e segurança de seus cidadãos. (2) O segundo tipo de liberalismo (“Liberalismo 2”) permite que o Estado se comprometa com a sobrevivência e prosperidade de uma nação específica, cultura e religião, ou com um (limitado) conjunto de nações, culturas e religiões - desde que os direitos básicos dos cidadãos que têm compromentimentos diferentes ou nenhum comprometimento sejam protegidos.¹²⁹

De acordo com os libertários o Estado deve agir por meio de deveres negativos¹³⁰, mas os deveres negativos serão ainda mais concisos do que aqueles delineados pela corrente liberal clássica. Para além da não-interferência na integridade física de uma pessoa sem legítima justificação e pela não invasão ou corrupção da propriedade alheia¹³¹ o pensamento libertário avança a reflexões ainda mais radicais sobre a liberdade dos indivíduos. Do *Estado Ultramínimo* de Robert Nozick¹³² ao Titã de Ayn Rand¹³³ o ideal libertário se tornou uma vertente do

¹²⁷ VITA, *Liberalismo Clássico... cit.*, p. 56.

¹²⁸ VITA, *Liberalismo Clássico... cit.*, p. 57.

¹²⁹ TAYLOR, Charles [et al]. *Multiculturalism: examining the politics of recognition*. Princeton: Princeton University Press. 1994. P. 99. Tradução nossa.

¹³⁰ VITA, *Liberalismo Clássico... cit.*, p.56.

¹³¹ VITA, *Liberalismo Clássico... cit.*, p. 57

¹³² Nozick é categórico, inclusive, ao diferenciar sua teoria do liberalismo clássico quando revela que “o Estado da teoria liberal clássica descrito como um guarda noturno, limitado às funções de proteger todos os cidadãos da violência, roubo e fraude, e à obrigação coercitiva dos contratos, e assim por diante, parece ser redistributiva. Nós podemos imaginar ao menos um arranjo social intermediário entre o esquema de associações de proteção privada e o Estado-Guarda. Sendo o Estado-Guarda definido normalmente como um Estado mínimo, nós devemos chamar este outro arranjo de *Estado Ultramínimo*”. (Cf. NOZICK, Robert. *Anarchy, State and Utopia*. Oxford: Blackwell, 1999, p. 26).

¹³³ Em seu romance mais conhecido, *Atlas Shrugged*, Rand usa de uma alegoria entre o Titã Atlas, que, de acordo com a mitologia grega, sustenta a Terra em seus ombros, e o Estado. Pelas falas do personagem Francisco d’Anconia, Rand deixa claro que o Estado deve encolher, deixando de tentar impulsionar a redistribuição ou

pensamento liberal completamente descomprometida com a igualdade. Devido a isso, a existência de desigualdades socioeconômicas – bem como de outras desigualdades; não dependeriam da coletividade de uma comunidade política e, assim sendo, esta coletividade não teria qualquer dever na busca pela igualdade entre os indivíduos.¹³⁴

Ainda parte do liberalismo moderno, mas em oposição à vertente libertária, encontra-se o liberalismo igualitário, também referido enquanto “liberalismo deontológico” por alguns¹³⁵. Tendo John Rawls como expoente mais proeminente, o liberalismo igualitário reconhece a insuficiência de uma teoria política que defenda a proteção da liberdade negativa como o papel central - ou único - do Estado¹³⁶. É consensual àqueles enquadrados nesta vertente do liberalismo que a definição da *boa vida* deve ser uma preocupação relegada ao indivíduo, apesar de caber ao Estado conferir a possibilidade de que todos os indivíduos tenham igual oportunidade na construção desta *boa vida*. Pode-se dizer, portanto, que “as regras devem servir para mediar os diferentes interesses individuais compreendendo o bem comum enquanto uma ética baseada em um modelo formal de aferição dos interesses convergentes, ao invés de basear-se propriamente na existência de um bem comum substancialmente comungado”¹³⁷.

O liberalismo igualitário está preocupado, então, com uma concepção de justiça que pressupõe, nas palavras de Rawls, “termos justos de cooperação entre cidadãos considerados

cooperação entre os humanos. O diálogo mais impactante sobre o tema se faz quando d’Anconian se dirige a Rearden e pergunta “se o senhor visse Atlas, o gigante que sustenta o mundo em seus ombros, se você visse que ele se sustenta enquanto o sangue corre por seu peito, enquanto seus joelhos entram em colapso, enquanto seus braços tremem, mas ainda assim tentando segurar o mundo com suas últimas forças, e quanto maior fosse seu esforço mais pesado o mundo pesasse em seus ombros – o que você o aconselharia a fazer?” E Rarden responde “Eu... Não sei. O que... ele poderia fazer? O que você diria a ele?” e d’Anconian conclui: “Eu diria: sacuda os ombros”. (Cf. RAND, Ayn. *A revolta de Atlas* [tradução de Paulo Britto]. São Paulo: Arqueiro, 2012, p. 203).

¹³⁴ VITA, *Liberalismo Clássico... cit.*, p. 57.

¹³⁵ Michael Sandel esclarece em sua obra “*Liberalism and the limits of justice*” que esta espécie de liberalismo se funda em uma “ética que reforça a prioridade do certo sobre o bom e é tipicamente definida em oposição a concepções utilitárias”, assim, para o liberalismo deontológico “a sociedade, sendo composta de uma pluralidade de pessoas, cada uma com seus próprios objetivos, interesses e concepções do bem, é melhor organizada quando governada por princípios que não pressupõem por si mesmos nenhuma concepção particular do bem; o que justifica estes princípios reguladores, para além de tudo, não é a maximização do bem-estar social ou a promoção do bem, mas sim a conformidade com a concepção do *certo*, uma categoria moral dada anteriormente ao bem e independente do mesmo.” Cf. SANDEL, Michael J. *Liberalism and the limits of justice*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982, p. 1 – 2. Tradução nossa.

¹³⁶ VITA, *Liberalismo Clássico... cit.*, 57.

¹³⁷ BIELSCHOWSKY, *Democracia Constitucional... cit.*, p. 33.

enquanto membros iguais, livres e plenamente cooperativos em uma sociedade”¹³⁸. Tal posição, contudo, é fruto da compreensão de que, dentre as diversas reivindicações geradas pela razão humana, são os direitos e a justiça os imperativos mais absolutos¹³⁹ - e esta superioridade imperativa não é derivada de uma noção de *finalidade* e sim da ideia de liberdade kantiana¹⁴⁰.

A liberdade para os liberais igualitários, contudo, não ocorre de modo meramente formal – a conformação da conduta individual não se efetiva tão somente por meio de *deveres negativos*; mas sim a partir do que é denominado por Rawls como a “estrutura básica da sociedade”¹⁴¹. Sendo assim, o Estado deve ser composto de instituições que prezem pela distribuição e assegurar de direitos fundamentais; pelo controle de acesso ao poder político; pelo amplo acesso ao sistema de saúde e educação; e pela justa distribuição de riqueza¹⁴². Assim, a igualdade – que para os liberais clássicos não era uma preocupação fundamental e para os libertários sequer deve ser alvo de preocupação do indivíduo ou da sociedade; passa a ser um ponto determinante para os liberais igualitários. Esta igualdade pode ser traduzida no que Alexis de Tocqueville sustenta enquanto *igualdade de condições*, que é efetivada quando “os arranjos institucionais básicos de uma sociedade devotam a seus cidadãos, independente de quanto dinheiro ou riqueza cada um possua ou de seus talentos e capacidade produtiva, um tratamento igual”¹⁴³.

O pensamento liberal igualitário, portanto, em contraposição à ideia de uma liberdade e igualdade meramente formais sustentada pelos libertários, traz uma noção de liberdade procedimental-substantiva que pressupõe uma igualdade formal de oportunidades “no sentido de que ninguém seja institucionalmente impedido, por conta de desigualdades adscritivas (étnicas,

¹³⁸ RAWLS, John. *Political liberalism*. New York: Columbia University Press, 2005, p. 39. Tradução nossa.

¹³⁹ SANDEL, *Liberalism and the limits of justice...* cit., p. 4.

¹⁴⁰ SANDEL, *Liberalism and the limits of justice...* cit., p. 5.

¹⁴¹ (...) a estrutura básica da sociedade é a maneira como as principais instituições políticas e sociais da sociedade interagem formando um sistema de cooperação social, e a maneira como distribuem direitos e deveres básicos e determinam a divisão das vantagens provenientes da cooperação social no transcurso do tempo (Teoria, § 2). A Constituição política com um judiciário independente, as formas legalmente reconhecidas de propriedade e a estrutura da economia (na forma, por exemplo, de um sistema de mercados competitivos com propriedade privada dos meios de produção), bem como, de certa forma, a família, tudo isso faz parte da estrutura básica. A estrutura básica é o contexto social de fundo dentro do qual as atividades de associações e indivíduos ocorrem. Uma estrutura básica justa garante o que denominamos de justiça de fundo [background justice]. Cf. RAWLS, John. *Justice as fairness - a restatement*. Harvard University Press, 2001. p. 10. Tradução nossa).

¹⁴² VITA, *Liberalismo Clássico...* cit., p. 58.

¹⁴³ VITA, *Liberalismo Clássico...* cit., p. 59..

raciais ou de gênero) de cultivar e exercer seus talentos”¹⁴⁴. Esta igualdade, por sua vez, pressupõe a concepção de uma justiça distributiva que não penalize os indivíduos por sua falta de sorte. Assim, é reformulado o conceito de *merecimento*, central especialmente às teorias libertárias, e é reconhecida a injustiça de desigualdades geradas e perseveradas contra a vontade ou possibilidade de escolha do indivíduo – o berço de ouro, a herança e as desigualdades geradas pelo talento ou habilidades naturais são tratados como acidentes e, por isso, deixam de ser *merecidos* por qualquer pessoa¹⁴⁵. Exatamente em razão disso cabe à comunidade política buscar formas de amenizar tais desigualdades, vez que nenhum indivíduo *merece* o fardo da distribuição aleatória de sorte – ou de azar.

Nestas bases que se constroem, então, as instituições dos liberais igualitários, pois passa a caber à estrutura organizacional da sociedade “mitigar os efeitos de desigualdades não merecidas”¹⁴⁶, sejam elas econômicas, raciais, de gênero ou quaisquer outras “arbitrárias de um ponto de vista moral”¹⁴⁷. Assim, a tarefa de redução das desigualdades será efetivada tendo em vista dois princípios básicos: o da igualdade de oportunidades e o da reciprocidade¹⁴⁸. Estes dois princípios têm como intenção oferecer as mesmas condições materiais para que os integrantes de uma comunidade política possam buscar em pé de igualdade, ao menos formalmente, seus objetivos de vida. Estas condições materiais, contudo, devem ser protegidas contra desigualdades que ainda se replicarão, em especial por culpa da loteria da natureza – devido a isso cabe à comunidade política realizar a redistribuição econômica por meio de iniciativas afirmativas e

¹⁴⁴ VITA, *Liberalismo Clássico... cit.*, p. 60.

¹⁴⁵ Rawls é categórico sobre as questões de mérito. De acordo com o filósofo “diz-se que não merecemos (no sentido de merecimento moral) nosso lugar na distribuição dos talentos naturais. Essa afirmação pretende ser um truísmo moral. Quem negaria isso? Será que as pessoas realmente pensam que merecem (moralmente) ter nascido mais talentosas que outras? Será que pensam que merecem (moralmente) ter nascido homem e não mulher, ou vice-versa? Pensam merecer ter nascido numa família mais abastada e não numa família pobre? Não. A segunda e a terceira idéia de merecimento não dependem de merecermos moralmente nosso lugar na distribuição de talentos naturais. Uma estrutura básica, que satisfaça o princípio de diferença, recompensa as pessoas, não por seu lugar na distribuição, mas por treinar e educar seus talentos, e colocá-los em prática a fim de contribuir tanto para o bem dos outros quanto para si. Quando as pessoas agem dessa maneira são merecedoras, como exige a idéia de expectativas legítimas. A idéia de titularidade pressupõe, assim como as idéias de mérito (moral), um esforço deliberado da vontade, ou atos realizados intencionalmente. Enquanto tais, fornecem a base das expectativas legítimas”. RAWLS, *Justice as fairness - a restatement... cit.*, p. 74-75. Tradução nossa.

¹⁴⁶ VITA, *Liberalismo Clássico... cit.*, p. 62.

¹⁴⁷ RAWLS, John. *A theory of justice – revised edition*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University, 1999, p. 274.

¹⁴⁸ VITA, *Liberalismo Clássico... cit.*, p. 62-63.

tributação redistributiva das riquezas (renda, herança, doações e patrimônio).

É importante ressaltar que a redução destas desigualdades têm, para além da justificativa moral, um apelo democrático. Para os liberais igualitários as desigualdades econômicas podem distorcer o sistema político democrático “ao possibilitarem que os ricos e super-ricos exerçam uma influência desproporcional [...] sobre as deliberações políticas”¹⁴⁹. Devido a isso, sendo o dinheiro a forma de financiamento dos pleitos eleitorais, a igualdade política só pode existir a partir da igualdade de recursos entre os participantes do regime democrático.

De modo resumido, Michael Sandel faz uma descrição do liberalismo igualitário que merece ser replicada. Para o filósofo

Por culpa de sua independência de presunções psicológicas e teleológicas, este liberalismo [igualitário], ao menos em sua forma contemporânea, apresenta a si mesmo como imune a grande parte das controvérsias que normalmente deixavam vulneráveis as teorias políticas, especialmente no que se refere a questões da natureza humana e do significado da boa vida. Desta forma, diz-se que o ‘liberalismo não se apoia em nenhuma teoria específica da personalidade’ (Dworkin 1978:142), que suas presunções principais não envolvem ‘nenhuma teoria particular sobre a motivação humana’ (Rawls 1971:129), que ‘liberais, enquanto liberais, são indiferentes’ aos rumos da vida escolhidos pelos indivíduos (Dworkin 1978:143), e que, no intuito de aceitar o liberalismo, o indivíduo ‘não precisa escolher um hospedeiro de uma Grande Questão fortemente controversa’ (Ackerman 1980:361)¹⁵⁰

E qual seria a consequência política das premissas traçadas pelo liberalismo político igualitário? O indivíduo atomizado liberal acaba por ter na comunidade política um meio e não um fim. Da máxima de que “o eu antecede a seus fins, os quais são afirmados por si”¹⁵¹ extrai-se que a comunidade política, por sua vez, preenche um papel instrumental - é o meio pelo qual o indivíduo realiza suas pretensões e reafirma o seu *self*. A participação em sociedade seria uma submissão estratégica na consecução dos interesses individuais¹⁵² enquanto a comunidade política seria desprovida de uma substância moral. A legitimação do Direito não seria vinculada a uma premissa moral substantiva¹⁵³ e sim a um poder legítimo que se extrai de premissas

¹⁴⁹ VITA, *Liberalismo Clássico... cit.*, p. 64.

¹⁵⁰ SANDEL, *Liberalism and the limits of justice... cit.*, p. 10. Tradução nossa.

¹⁵¹ RAWLS, John. *A theory of justice.. cit.*, p. 49

¹⁵² BIELSCHOWSKY, *Democracia Constitucional*, p. 34.

¹⁵³ BIELSCHOWSKY, *Democracia Constitucional*, p. 34.

racionais, como é o caso das reflexões sobre a posição original¹⁵⁴.

É importante delinear também que, além da igualdade, existe também uma concepção liberal-igualitária específica sobre a política. *Doutrinas abrangentes*¹⁵⁵, *consenso por sobreposição*¹⁵⁶ e *pluralismo razoável*¹⁵⁷ são alguns dos conceitos chave para a compreensão do *construtivismo político* de Rawls e, conseqüentemente, da ideia de política em sua teoria da justiça. Estes conceitos serão basilares ao desenvolvimento das mais diversas teorias com fundações no pensamento liberal e guiarão a compreensão dominante sobre o agir político liberal – em especial sobre a expectativa do que *deve ser* a política em sociedades democráticas. É possível considerar, portanto, que a visão liberal-igualitária da política está vinculada, em grande medida, à cooperação – e que inspirará outras categorias igualitárias, como é o caso da teoria do discurso habermasiano¹⁵⁸. Sobre a política liberal e a cooperação, Marcelo Cattoni explica que

¹⁵⁴ A respeito da justiça rawlsiana, Marcelo Cattoni deixa claro que “os valores políticos da justiça e da razão pública não são simplesmente apresentados como exigências morais impostas de fora, mas, ao contrário, as bases de tal visão da justiça encontram-se nas ideias fundamentais da cultura política e pública, bem como nos princípios da razão prática compartilhados pelos próprios cidadãos que, em razão de um procedimento formulado corretamente de construção dos princípios de justiça, têm condições de aceitar tais princípios de justiça juntamente com as doutrinas abrangentes razoáveis que esses cidadãos possuem. É nesse sentido que uma concepção política de justiça pode servir como o foco de um ‘consenso por sobreposição’ (*Overlapping Consensus*)”. (CATTONI DE OLIVEIRA, M. A. Um ensaio sobre o liberalismo político de John Rawls: construtivismo político e razão pública. Revista de direitos e garantias fundamentais (FDV), v. 7, p. 81-96, 2010, p. 82.)

¹⁵⁵ Denominada originalmente de *comprehensive doctrines*, podemos defini-las como doutrinas não-políticas. Rawls explica “a diferença de objetivo entre doutrinas abrangentes e a concepção política apontando que ‘uma concepção é totalmente abrangente se levar em conta todos os valores e virtudes reconhecidos dentro de um sistema articulado; ao passo que uma concepção é apenas parcialmente abrangente quando engloba um número, mas nem todos, **os valores não políticos e as virtudes**, além de ser pouco articulada’. O trecho em negrito indica que a distinção entre o político e o não político é logicamente anterior à distinção entre o abrangente e o político: Rawls explica uma doutrina abrangente como aquela que apela a valores não-político” Cf. GAUS, F. G. *Contemporary Theories of Liberalism*. London: SAGE, 2003, pp. 186 – 187 Tradução Nossa.

¹⁵⁶ Sobre o consenso por sobreposição (ou, *overlapping consensus*) Theresa Calvet esclarece que “o consenso que Rawls busca – um consenso por sobreposição de doutrinas razoáveis (an overlapping consensus of reasonable doctrines) – não é um mero *modus vivendi*, ou uma feliz convergência de interesses (PL, p. 147). Ou seja, não é suficiente que essas doutrinas compreensivas razoáveis aceitem um regime democrático meramente como um *modus vivendi*: elas têm de aceitar esse regime, dizia Rawls, ‘como membros de um *consenso por sobreposição razoável*’”. (CALVET DE MAGALHÃES, Theresa. A ideia de liberalismo político em J. Rawls: Uma concepção política de justiça. In: Manfredo Oliveira; Odílio Alves Aguiar; Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva Sahd. (Org.). *Filosofia Política Contemporânea*. 1ed.Petrópolis: Vozes, 2003, v. , p. 251-271, pp. 4 – 5)

¹⁵⁷ Theresa Calvet delimita o pluralismo razoável expondo que “o fato do pluralismo razoável exclui uma tal concepção de unidade social: essa concepção deixou de ser uma possibilidade política para aqueles que aceitam as coerções da liberdade e tolerância das instituições democráticas” (CALVET DE MAGALHÃES, Theresa. A ideia de liberalismo político em J. Rawls ... *cit.*, p. 4)

¹⁵⁸ Jürgen Habermas tenta conceber um arranjo político institucional democrático pela teoria do discurso. Como bem ressalta Theresa Calvet “em *Reconciliation Through the Public Use of Reason: Remarks on John Rawls’s Political Liberalism* (*Journal of Philosophy*, Vol. 92, No. 3 (1995), pp. 109-131)¹⁷, Habermas afirma logo no início, antes de

Rawls considera a estrutura de base da sociedade no seu conjunto como uma forma de cooperação: essa estrutura compreende as principais instituições sociais - a Constituição, o regime econômico, a ordem jurídica e sua definição de propriedade. A capacidade de cooperação social é, assim, considerada como fundamental, porque a própria estrutura de base da sociedade é adotada como primeiro objeto da justiça política. O centro de interesse, pois, são os cidadãos enquanto pessoas capazes de serem, durante toda a vida, membros normais e plenamente cooperativos da sociedade. Mas se as pessoas são, assim, concebidas, é porque Rawls lhes atribui duas faculdades da personalidade moral: a capacidade para um sentido de justiça – a capacidade de honrar os termos equânimes de cooperação social, e especificados pelos princípios de justiça e, portanto, de ser razoável – e a capacidade para uma concepção do bem – de formar, rever e perseguir racionalmente uma concepção do bem e, portanto, de ser racional.¹⁵⁹

Este é, portanto, o panorama geral das características mais significativas da teoria liberal para os objetivos deste trabalho. Resta agora, por meio desta compreensão mais detalhada, adentrar à crítica liberal para compreender suas falhas e, por consequência, compreender no que estas falhas repercutem nos problemas da compreensão da igualdade política contidas na sentença da ADI 4650.

5.2 Humpty Dumpty, o ovo em cima do muro: a influência do pensamento liberal na compreensão da igualdade política brasileira

Em *Através do espelho e o que Alice encontrou por lá*, um dos personagens mais polêmicos e famosos é chamado *Humpty Dumpty*. Sendo descrito enquanto um humanoide em forma de ovo, Humpty Dumpty não se preocupa com o significado dado às palavras. Para ele palavras são signos vazios que podem ser preenchidos de acordo com a vontade do interlocutor, sendo irrelevante a construção social dos significados. Assim como Humpty Dumpty, o liberalismo político parece pecar na atenção dada aos significados, especialmente no que se refere

tecer suas críticas básicas à teoria da justiça de Rawls, não apenas que admira a tentativa de Rawls, em *Political Liberalism*, de dar uma resposta às posições contextualistas que contestam a pressuposição de uma razão comum a todos os homens, mas que partilha a intenção básica desse projeto e considera como corretos os seus resultados mais importantes. Ou seja, o desacordo que ele expressa permanece aqui ‘no quadro estrito de uma querela de família’. As dúvidas de Habermas limitam-se então à questão de saber se Rawls afirma sempre as suas importantes intuições normativas da maneira a mais convincente. Habermas retoma rapidamente, num único parágrafo, o projeto de Rawls tal como ele se apresenta em *Political Liberalism*, e afirma que a sua crítica a alguns aspectos da própria execução desse projeto é construtiva e imanente [...]” (CALVET DE MAGALHÃES, Theresa. A ideia de liberalismo político em J. Rawls ... *cit.*, p. 5.)

¹⁵⁹ CATTONI DE OLIVEIRA, M. A. Um ensaio sobre o liberalismo ... *cit.*, p. 84-85.

ao significado de *igualdade*.

O pensamento liberal moderno é guiado por duas visões distintas sobre a igualdade: [1] a distribuição de bens e de poder deve acontecer de acordo com a dinâmica social desenvolvida pelos integrantes de uma comunidade política individualmente considerados e, portanto, não devem ser de preocupação do Estado; ou [2] a distribuição de poder e bens se faz essencial à persecução da liberdade e, devido a isso, o Estado deve buscar uma forma de equidade das condições entre os integrantes de uma comunidade política.

Uma vez que o pensamento libertário – ao qual se corresponde a primeira visão exposta no parágrafo anterior – sequer considera necessária a discussão sobre justiça distributiva, não há que se falar em uma *igualdade libertária*, inclusive no que se refere à igualdade política. Desta forma, torna-se possível concentrar as atenções na vertente do liberalismo igualitário e, para tanto, a teoria liberal de John Rawls será utilizada como referência às considerações construídas nesta parte do texto.

Tratando da liberdade enquanto questão a fundamental¹⁶⁰ e da igualdade enquanto elemento essencial à liberdade, a igualdade desenvolvida pelo pensamento liberal igualitário passa a ter uma perspectiva secundária: é essencial preocupar-se com a mesma, mas tão somente por ser essencial à existência da liberdade. É possível concluir, portanto, que para o liberalismo igualitário o debate sobre a igualdade só tem sentido por sua intrínseca relação com a busca pela liberdade.

A igualdade, nestes termos, é parte essencial da liberdade e retira seu significado inteiramente dela. É justamente a partir desta percepção que se desenvolve toda a noção do afamado “princípio da diferença”. Toda desigualdade deve ser diminuída ao ponto de melhorar o bem-estar geral dos cidadãos¹⁶¹, possibilitando que cada um persiga sua própria concepção de

¹⁶⁰ Vale ressaltar que, mesmo após as modificações existentes em *A Theory of Justice*, compreendendo os dois princípios da justiça não mais como “uma liberdade básica” e sim como “liberdades básicas”; ainda assim a liberdade não foi retirada de sua posição central na construção teórica. O fato da “igualdade das liberdades básicas no primeiro princípio da justiça serem especificadas por uma lista, qual seja: liberdade de pensamento e de consciência; as liberdades políticas e a livre associação, assim como liberdades especificadas pela liberdade e integridade da pessoa; e, finalmente, os direitos e liberdades cobertos pelo Estado de Direito” (RAWLS, John. *Basic Liberties and their priority* [in] *The Tanner Lectures on Human Values*. Michigan: University of Michigan, 1981, p. 5) mantém a liberdade enquanto preocupação fundamental da teoria rawlsiana, ainda que a prioridade seja *das liberdades básicas* ao invés *da liberdade básica*. Tradução nossa.

¹⁶¹ Esta é uma compreensão vinculada especialmente ao pensamento rawlsiano. Para maiores esclarecimentos ler as partes II e III da obra *Justice as Fairness - a restatement* de John Rawls.

vida boa.

Sendo assim, a igualdade se torna um fator quantificável e a busca da mesma se traduz na definição de como distribuir quotas-partes justas para que possam usufruir de suas liberdades da melhor maneira. É sobre isso que se trata a necessidade da distribuição dos “bens primários”¹⁶² definidos por Rawls. Estes bens são: [I] os direitos e as liberdades básicas de livre pensamento e consciência; [II] liberdade de movimentação e ocupação em um ambiente de diversidade de oportunidades; [III] poderes e prerrogativas de cargos políticos e posições de autoridade e responsabilidade; [IV] renda e riqueza; e [V] as bases sociais de respeito e valor próprio¹⁶³.

A desigualdade entre os indivíduos deve, então, ser medida pelo acesso aos *bens primários*, que definirão a necessidade de redistribuição. Medida a desigualdade, a consequência lógica será buscar uma forma de redistribuição com a finalidade de alcançar o *quantum* ideal a ser conferido para cada cidadão. Logicamente esta quantificação não é simples e não se quer aqui simplificar o raciocínio liberal-igualitário a uma tentativa de quantificação métrica de tudo que se distribuí na sociedade; contudo, por mais sofisticada que seja a forma de distribuição idealizada pelo liberalismo igualitário, a lógica não foge à distribuição ideal de quotas.

Esta distribuição não é diferente no que se refere ao poder político. Rawls ressalta o exercício político a partir da perspectiva de “liberdades políticas” e tais liberdades devem ser consideradas de modo igual para todos os cidadãos. Mas qual seria a forma de se medir essa igualdade entre os cidadãos? Para Rawls “o valor das liberdades políticas para todos os cidadãos, independente de posição econômica ou social, deve ser suficientemente igual no sentido de oferecer a todos uma oportunidade justa de fazer parte de cargos públicos e afetar os resultados das eleições, entre outras coisas similares”¹⁶⁴.

Sendo assim, a distribuição do poder político se torna justa a partir da igualdade de oportunidade, que deverá garantir aos cidadãos a possibilidade de exercer as liberdades políticas reduzindo a influência de desigualdades econômicas e sociais que possam interferir nesse

¹⁶² Para Rawls “os bens primários são coisas necessárias e requisitadas por pessoas enquanto cidadãos que são membros cooperativos de uma sociedade, e não meramente como humanos separados de qualquer concepção normativa. Estes bens são coisas que os cidadãos necessitam enquanto pessoas livres e iguais vivendo uma vida completa; eles não são coisas que sejam racionais de se querer ou desejar, ou de se preferir ou até mesmo de ansiar. Nós usamos a concepção política e não uma doutrina moral compreensiva para especificar estes bens e requisitos”. (RAWLS, *Basic Liberties and their priority... cit.*, p. 58. Tradução nossa.)

¹⁶³ RAWLS, *Basic Liberties and their priority... cit.*, 58-59.

exercício.¹⁶⁵ A igualdade política, nesta perspectiva, deve ser alcançada para que todos tenham os mesmos direitos e liberdades; e se aperfeiçoará por meio de regulações do Estado que reduzem as diferenças que venham a influenciar no exercício destas liberdades.

A partir da análise detida do argumento liberal a hipótese levantada no capítulo anterior ganha mais consistência. A maioria dos votos proferidos pelo STF, e até mesmo a maioria das considerações traçadas pela petição inicial que deu origem à ADI 4650, se fundamentam justamente nas noções liberais igualitárias. A igualdade política é mencionada de modo confuso, sem se saber ao certo seu significado.

Por fim, os argumentos do longo processo de julgamento da ADI 4650 parecem apontar a ao menos uma conclusão comum: o que se busca é um arranjo institucional que ofereça a cada cidadão a oportunidade de ter para si uma quota justa de poder político em suas mãos – conclusão mesma do pensamento liberal, pois, como Rawls coloca, o valor justo das liberdades políticas deve assegurar um acesso justo e igual às instalações públicas e às posições de poder¹⁶⁶.

Mais do que isso, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal confere à distribuição de recursos, especialmente os econômicos, o meio para se alcançar a igualdade, perspectiva muito próxima à filosofia liberal-igualitária. Parece ser exatamente esta a compreensão de Rawls ao delinear que

Alguns bens primários, como renda e riqueza, são compreendidos enquanto meios materiais polivalentes para que os cidadãos possam desenvolver seus fins na estrutura da igualdade de liberdades e da justa igualdade de oportunidade¹⁶⁷.

Contudo, esta visão dominante acerca da distribuição do poder político e do que se deve entender por *igualdade política* parece não ser suficiente à construção de um raciocínio coerente que ofereça propostas eficientes na superação dos problemas políticos e jurídicos atuais. Resta, então, vislumbrar algumas visões alternativas ao liberalismo

¹⁶⁴ RAWLS, *Justice as fairness – a restatement... cit.*, p. 149.

¹⁶⁵ RAWLS, *Justice as fairness – a restatement... cit.*, 149-150.

¹⁶⁶ RAWLS, *Justice as fairness – a restatement... cit.*, 149-150.

¹⁶⁷ RAWLS, *Basic Liberties and their priority... cit.*, p. 41. Tradução nossa.

6. DESPERTANDO DO SONHO: UMA NOVA PERSPECTIVA À IGUALDADE POLÍTICA

“The Red Queen made no resistance whatever; only her face grew very small, and her eyes got large and green: and still, as Alice went on shaking her, she kept on growing shorter – and fatter – and softer – and rounder – and ... and it really was a kitten, after all”.
- Lewis Carroll

O pensamento liberal não foi capaz de responder satisfatoriamente as objeções que surgiram ao fim do século XX. Confrontado teoricamente pelas inconsistências da relação entre as sociedades plurais globalizadas, a visão do indivíduo atomizado, a superioridade na busca do interesse próprio e a superioridade do direito sobre o bem; e fragilizado na prática pelas inúmeras crises políticas que irromperam aos fins do século XX e início do século XXI; o pensamento liberal encontrou consideráveis limitações na capacidade de lidar com as novas demandas e conflitos – e esta realidade não foi diferente no contexto brasileiro.

Mas por meio desta hipótese – a de que o liberalismo é limitado aos desafios contemporâneos e que necessitamos de vias alternativas ao que o pensamento liberal vem produzindo – surgem dois possíveis caminhos: [1] alternativas que continuem se preocupando com a adequação do contexto de pluralidade e globalização nos Estados Nacionais, ou [2] alternativas que vêm nas sociedades plurais uma ameaça que deve ser contida.

Inevitavelmente a escolha entre uma destas opções resultará em consequências necessárias. É somente pelas alternativas contidas no grupo “1” que será possível a continuação dos valores intrínsecos ao sistema democrático moderno. As lógicas de liberdade religiosa, liberdade de pensamento, proteção das minorias, direitos fundamentais e o rechaço do que se pode entender por ditadura da maioria não foram elementos atrelados de maneira temporária à democracia – a compreensão da democracia foi diretamente e necessariamente vinculada a estes elementos ao longo do desenvolvimento teórico e prático da filosofia política e da filosofia do Estado. Sendo assim, ao grupo “2” só podem restar as demais opções de organização da

comunidade política – aquelas que se contrapõem à alternativa democrática moderna; ou as visões de democracia anteriores ao século XVIII¹⁶⁸ que incorporem um claro rechaço ao pluralismo.

No que se refere à filosofia política, portanto, podemos elencar algumas possíveis opções aos dois grupos que divergem do liberalismo político. Ao primeiro grupo temos como possibilidades alguns pensadores comunitarianistas menos conservadores, como é o caso de Michael Walzer, e a visão pós-estruturalista da democracia radical de Chantal Mouffe e Ernesto Laclau. Ao segundo grupo restam todas as teorias autoritárias, em especial as filosofias totalitárias, que têm como maior expoente o filósofo Carl Schmitt.

Neste trabalho, no entanto, as reflexões serão limitadas ao primeiro grupo, trazendo o pensamento de Michael Walzer e Chantal Mouffe como referências de contraposição ao liberalismo, para que possa se lançar novas luzes à compreensão da igualdade política. O que se pretende, em um primeiro momento, é expor o conflito entre um modelo político-filosófico que se sustenta nas máximas da racionalidade, legitimidade e justiça universais (o liberalismo político) e outro que se funda no antagonismo, história, cultura e pluralismo¹⁶⁹ (pos-estruturalismo e comunitarianismo); para posteriormente aprofundar as compreensões sobre o pensamento mouffiano e walzeriano.

No aprofundamento à teoria de Chantal Mouffe será abordada a necessidade de se repensar a política. Para além da política liberal, que se pauta em grande medida no consenso e na busca pela redução das tensões políticas, oferecer-se-á a política agonista. Posteriormente apresentar-se-á a teoria d’*As Esferas da Justiça* de Michael Walzer como uma estrutura alternativa à visão de justiça distributiva liberal - mais especificamente à justiça distributiva de John Rawls. Da correlação entre os dois pensamentos pretende-se apresentar uma nova compreensão sobre a distribuição do poder político e as possíveis implicações desta compreensão para o direito brasileiro.

¹⁶⁸ Tomando como marco a Revolução francesa de 1789, que deu início ao período denominado “A Era das Revoluções” (Cf. HOBBSBAWM, E. J. *The age of revolution, 1789-1898*. London: Weidenfeld & Nicolson, 1962).

¹⁶⁹ Ilan Kapoor, comentando o debate entre Mouffe e Habermas, pontua que “o debate entre Mouffe e Habermas pode ser visto enquanto um substituto do argumento pós-modernista, com Habermas defendendo a razão, legitimidade, justiça e universalismo; e Mouffe defendendo antagonismo, o pluralismo e contingências”. (KAPOOR, Ilan. *Deliberative Democracy or Agonistic Pluralism? The Relevance of the Habermas-Mouffe Debate for Third World Politics*, *Alternatives: Global, Local, Political*, v. 27, n. 4, p. 459–487, 2002, p. 466. Tradução nossa.)

6.1 Chacoalhando a rainha vermelha: as limitações do liberalismo e a política agonista por Chantal Mouffe

O pensamento liberal igualitário é pautado pelo oferecimento de condições equitativas ao exercício das liberdades dos cidadãos – incluindo as liberdades políticas. Sendo assim, a busca de igualdade no exercício do poder político se define enquanto a possibilidade de exercício das liberdades políticas por todos os cidadãos.

Mas o que significam estas liberdades políticas?

6.1.1 As limitações políticas do liberalismo

A liberdade é definida por Rawls a partir do exercício analítico que traz um significado *a priori* de liberdade e, conseqüentemente, o da igualdade. Ambos estes conceitos são definidos pelo filósofo enquanto categorias não levadas à apreciação pública, pois fazem parte de um exercício de racionalidade tido como natural. Este é um dos pontos nodais às críticas ao pensamento liberal – inclusive à teoria rawlsiana.

Como bem esclarece Chantal Mouffe

A liberdade e a igualdade constituem princípios políticos de um regime democrático liberal e deveriam ser o verdadeiro núcleo de uma teoria da justiça na democracia moderna. Mas há muitas interpretações possíveis a estes princípios, o tipo de relação nas quais devem ser aplicadas e seu modo de institucionalização. A afirmação de Rawls segundo a qual encontrou-se a solução racional a esta questão [da definição da liberdade e da igualdade] deve ser rechaçada de plano. Posto que é impossível uma solução que prove de um ponto de vista indiscutido e ‘publicamente reconhecido desde o qual todos os cidadãos podem examinar entre elesse suas instituições políticas e sociais são justas ou não’¹⁷⁰

Em outras palavras, para a crítica tecida pela Teoria da Justiça de Rawls, resta-se incompleta a justificação que define o significado da liberdade e, ainda mais, o da igualdade. Desta forma, a definição de igualdade desenvolvida pela *Teoria da Justiça* não pode ser vista

¹⁷⁰ MOUFFE, Chantal, *El retorno de lo político: Comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical*. London; New York: Ediciones Paidós, 1999 (1), p. 80. Tradução nossa.

enquanto um baluarte inquestionável e sim como “uma das possíveis interpretações dos princípios de igualdade”.¹⁷¹

Assim, o desenvolvimento desta crítica acaba por desaguar na percepção de que o ponto de vista do liberalismo político não é suficiente aos novos desafios das sociedades contemporâneas, que criaram outras formas de identidades e de comunidades que não são contempladas pelo enfrentamento apenas das desigualdades econômicas e sociais¹⁷².

Parece ser justamente este um dos problemas centrais evidenciados, inclusive, nos capítulos 3 e 4 deste estudo. Tendo o Supremo Tribunal Federal sustentado majoritariamente a visão liberal de igualdade (seja ela mais afeta ao liberalismo clássico, ao libertarianismo ou ao liberalismo igualitário), as decisões derrapam em oferecer uma justificação coerente aos desafios apresentados pelas demandas presentes na ADI 4650. Como foi possível perceber na *ratio decidendi*, a busca por uma distribuição justa do poder político carece de um terreno para se estabelecer de maneira sólida, permanecendo à deriva por culpa da não existência de uma linha coerente entre as fundamentações teóricas da decisão, as demandas concretas da sociedade e as conclusões contidas nos votos.

Esta constatação parece ser paralela à constatação tecida por Chantal Mouffe de que a teoria liberal desenvolvida por Rawls desagua em um grave paradoxo quando não delimita de forma clara a origem das bases de sua própria teoria. Este paradoxo deixa o conceito de *igualdade* e de *liberdades políticas* sem conteúdo. Ao conceber a origem destes termos através de um suposto processo de racionalidade objetivo, que seria evidenciado por meio do exercício analítico da *posição original*, a teoria da justiça de Rawls se depara com um vazio substancial¹⁷³, pois tal procedimento analítico se cultiva sobre uma constatação *a priori*, a qual, por sua vez, se pressupõe correta por acreditar-se em uma vontade universal – uma racionalidade – indiscutível.

A consequência destas bases filosóficas tem repercussões inevitáveis na compreensão sobre a política. Dentro de um esquema onde se pressuponha uma razão universal e imanente, não há espaço para grandes discordâncias. Imagina-se, portanto, que o Direito e a moral possam

¹⁷¹ MOUFFE, *El retorno de lo politico... cit.*, p. 82.

¹⁷² MOUFFE, *El retorno de lo politico... cit.*, p. 82.

¹⁷³ MOUFFE, *El retorno de lo politico... cit.*, p. 84.

ocupar o lugar da política, garantindo o triunfo do racional sobre as paixões¹⁷⁴. A política, desta forma, passa a ser idealizada enquanto um lugar para o consenso, sem espaço para a exclusão ou para o antagonismo¹⁷⁵; enquanto o indivíduo se transforma em um cidadão isolado, individual, racional, egoísta, protegido por um suposto direito inalienável e historicamente desconexo¹⁷⁶. Este cenário liberal deveria se desenvolver, portanto, em relações sociais cada vez menos conflitivas, seja entre cidadãos de uma mesma sociedade ou entre sociedades diferentes.

Contudo, o ideal do liberalismo não se observou na realidade. Ao contrário do que se esperava, ainda com o triunfo do capitalismo ocidental sobre o comunismo soviético, as tensões nas e entre as sociedades não só continuou a existir, como se multiplicaram por todo o globo. É verdade que algumas promessas liberais tiveram sucesso, em especial no que se refere à produção humana e o respeito pela diferença, mas este sucesso foi acompanhado de um lado sombrio, povoado por descontentamento e tristeza que reflete um sentimento de perda – uma perda real – que, na política, se traduz em indivíduos com opiniões, porém desmembrados de quaisquer programas ou engajamento político¹⁷⁷. Contra este lado sombrio há que se buscar alguma luz, uma fagulha que proponha reacender a relação entre os indivíduos em oposição à frieza da pretensa racionalidade universal.

6.1.2 O agir político conflitivo: a política agonista

A intenção de Mouffe ao criticar algumas das bases do liberalismo não é de destruir ou desconsiderar o pensamento liberal. A filósofa belga deixa claro em seus escritos que, apesar de oferecer uma posição filosófica distinta das bases liberais, há inegável contribuição do pensamento liberal no desenvolvimento da teoria democrática e que existe muito a ser aproveitado.

Sendo assim, em *O Retorno do Político*, é possível definir alguns objetivos centrais à filosofia política mouffiana. O eixo da reflexão se faz sobre o significado da política. Mouffe

¹⁷⁴ MOUFFE, *El retorno de lo politico... cit.*, p. 7.

¹⁷⁵ MOUFFE, *El retorno de lo politico... cit.*, p. 7-9.

¹⁷⁶ WALZER, Michael. The communitarian critique of liberalism. *Political Theory*, Vol. 18, No. 1 (Feb.), pp. 6-23, 1990, p. 8.

¹⁷⁷ WALZER, Michael. The communitarian critique ... cit., p. 12-13.

quer demonstrar a inadequação das considerações universalistas de raízes kantianas¹⁷⁸ para trazer ao centro do debate *o político*. Sendo assim, o que se quer é construir uma teoria democrática que congregue a importância da tradição, a assimilação das diversas lutas políticas que compõe as sociedades plurais, o respeito a garantias fundamentais e a necessidade da virtude cívica¹⁷⁹.

As fundações de seu pensamento têm como pressuposto a ideia de que o indivíduo é fruto de uma comunidade e que sua individualidade e identidade se constroem na relação entre o sujeito e os elementos da comunidade que pertence. Se valendo do pensamento de Jacques Derrida e de Jacques Lacan, Mouffe defende que cada indivíduo tem seus conjuntos de valores estipulados dentro de uma comunidade política – o que torna absurdo considerar abstrações universais e imanentes; e isto serve às concepções políticas dos cidadãos. Usando do simbolismo lacaniano para dar base à ideia de que o engajamento político se dá, necessariamente, em uma relação de oposição entre “eu” e “eles”, Mouffe quer se distanciar das premissas do pensamento liberal¹⁸⁰.

Para isso, a filósofa expõe a incapacidade do liberalismo em lidar com *o político*. A visão universalista/indivualista tenta erradicar o antagonismo político a partir de um racionalismo pautado na objetividade social, o que, para a filósofa, além de impossível, é extremamente

¹⁷⁸ Mouffe é clara nesta crítica. Para a filósofa “nas últimas décadas, a possibilidade de contar com categorias como ‘a natureza humana’, a ‘razão universal’ e o ‘sujeito autônomo’ tem sido colocada em dúvida com frequência. Desde distintos pontos de vista, pensadores muito diferentes têm criticado a ideia de uma natureza humana universal, de um cânone universal da racionalidade através do qual possa se conhecer-se dita natureza, assim como a possibilidade de uma verdade universal. Esta crítica do racionalismo e do universalismo, a que as vezes se qualifica como ‘pós-moderna’, é considerada por autores como Jürgen Habermas uma ameaça ao ideal democrático moderno. Afirmam que existe um vínculo necessário entre o projeto democrático do Iluminismo e seu enfoque epistemológico e que, por conseguinte, criticar o racionalismo e o universalismo significa socavar os próprios cimentos da democracia”. (MOUFFE, Chantal, Por una política de identidad democrática, in: Museu d’Art Contemporani de Barcelona y el Centre de Cultura Contemporània de Barcelona, 1999 (2), p. 11. Tradução nossa.)

¹⁷⁹ A necessidade da virtude cívica, de um verdadeiro debate público a respeito dos temas, parece, assim, ser o retorno àqueles ideais de governo que rondam o imaginário ocidental desde Atenas: “Em Atenas, o povo quer ser instruído, só decide depois de debate contraditório, e não procede senão quando está convencido ou se julga convencido. Para fazer funcionar a mecânica do sufrágio universal, necessita-se da palavra; a eloquência é a mola real do governo democrático. Por isso, os oradores cedo tomam o título de demagogos, isto é, de condutores da cidade, e são eles, com efeito, que a fazem agir e que determinar suas resoluções”. Cf. COULANGES, Foustel de. *A Cidade Antiga*. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 376.

¹⁸⁰ Ilan Kapoor observa que “a visão de que o campo simbólico é constituído por uma corrente de significantes e que o estabelecimento de um sentido é a interrupção ou distorção desta corrente dá origem a duas importantes noções mouffianas: o antagonismo e o pluralismo. Os antagonismos são os limites que aparecem através de qualquer ato de delimitação ou quando constitui qualquer totalidade (e.g., “significado”, “discurso”, “objetividade”, “sociedade”). Para ela, tais limites são integralmente da política, ou, para dizer de modo diferente, conflito e contestação são coisas da política” (KAPOOR, *Deliberative Democracy or Agonistic Pluralism?...* cit. p. 464-465. Tradução nossa).

perigoso. Nas palavras de Mouffe

A questão fundamental, a seus olhos [dos liberais], consistia na elaboração dos procedimentos necessários para a criação de um consenso supostamente baseado em um acordo racional e que, portanto, não conheceria a exclusão. [...] A todos aqueles que se atreviam duvidar desta visão restava a acusação de irracionalidade e estes eram fustigados por suas inclinações ao decisionismo e ao niilismo. Nestas atitudes, o pensamento político de inspiração liberal-democrática revela sua impotência para captar a natureza do político. Pois isto trata precisamente do político e da possibilidade de erradicar o antagonismo. Na medida em que esteja dominada por uma perspectiva racionalista, individualista e universalista, a visão liberal é profundamente incapaz de apreender o papel do político e o papel constitutivo do antagonismo (é dizer, a impossibilidade de construir uma forma de objetividade social que não se funde em uma exclusão originária). Ali é aonde há que ver a origem de sua cegueira ante o vasto processo de redefinição das identidades coletivas e do estabelecimento de novas fronteiras políticas que caracterizam o fim deste milênio; cegueira que pode ter graves consequências para o futuro das instituições democráticas.¹⁸¹

Por isso, a filósofa belga quer reacender o caráter conflitivo da política, pois o conflito, para além de inevitável, é necessário. Para tanto, retoma-se o pensamento de Carl Schmitt e de Hannah Arendt¹⁸² para delimitar o agir político. Assim, o primeiro passo se dá na assimilação da política enquanto um ambiente de enfrentamento. Usando da psicanálise de Jacques Lacan e da filosofia de Jacques Derrida para expor o caráter intrinsecamente combativo das identidades humanas, Mouffe expõe a natureza antagônica do agir político.

Para a filósofa o essencialismo pressuposto ao pensamento político liberal defende a existência de um sujeito transparente e racional que pode “transmitir um significado homogêneo no campo total da sua conduta”¹⁸³, mas a psicanálise nega tal sujeito ao demonstrar que a personalidade “se estrutura em vários níveis que se encontram fora da consciência e da racionalidade”¹⁸⁴, o que torna o racionalismo universal e o sujeito unitário elementos distantes de

¹⁸¹ MOUFFE, *El retorno de lo politico... cit.*, p. 11-12.

¹⁸² Para Arendt, o espaço da política é o espaço que os homens encontram para se distinguirem uns dos outros. E assim ensina: “Essa distinção singular vem à tona no discurso e na ação. Através deles, os homens podem distinguir-se, ao invés de permanecerem apenas diferentes; a ação e o discurso são os modos pelos quais os seres humanos se manifestam uns aos outros, não como meros objetos físicos, mas enquanto homens. (...) A vida sem discurso e sem ação – único modo de vida em que há sincera renúncia de toda vaidade e aparência na acepção bíblica da palavra – está literalmente morta para o mundo; deixa de ser uma vida humana, uma vez que já não é vivida entre os homens. É com palavras e atos que nos inserimos no mundo humano; esta inserção é como um segundo nascimento, no qual confirmamos e assumimos o fato original e singular do nosso aparecimento físico original.” Tradução nossa. Cf. ARENDT, Hannah. *The Human Condition*. Chicago: The University Of Chicago Press, 1998.

¹⁸³ MOUFFE, *Por una política de identidad democrática... cit.*, p. 12.

¹⁸⁴ MOUFFE, *Por una política de identidad democrática... cit.*, p. 12.

uma suposta natureza humana.¹⁸⁵

O essencialismo também é criticado por Mouffe por meio da desconstrução de uma *objetividade social*. Usando do conceito de hegemonia de Antonio Gramsci, Mouffe se levanta contra a noção de definição objetiva de elementos sociais, como no caso do que é *certo* e *errado*. Pelas lentes mouffianas toda objetividade social é, em verdade, uma definição política, que pressupõe uma constituição do que Derrida qualifica como “exterior constitutivo”¹⁸⁶. Assim, as identidades – dentre as quais, as identidades políticas – são concebidas por meio da constituição precária do sujeito, entre os elementos racionais, simbólicos e imaginários que o compõem. Isso faz com que as *objetividades* sejam nada mais do que convenções estipuladas subjetivamente e que se tornam hegemônicas pela imposição através do poder. Por sua vez, o agir político se dá por meio de inúmeros conflitos irresolúveis. Mouffe esclarece que

Porque o “exterior constitutivo” está presente no interior como possibilidade sempre real, o interior se converte em um acordo puramente contingente e reversível (em outras palavras, o acordo hegemônico não pode reivindicar mais fonte de validade do que a base de poder sobre a qual se fundamenta). A estrutura da mera possibilidade de qualquer ordem objetivo, revelada por sua mera natureza hegemônica, se mostra nas formas que assume a subversão do signo (ou seja, da relação entre significante e significado).¹⁸⁷

Assim, Mouffe tem como objetivo se distanciar das matrizes teóricas essencialistas. Este é um objetivo essencial à sua teoria, pois como bem esclarece

¹⁸⁵ No que se refere ao sujeito, Mouffe explica que “Lacan manifestou a pluralidade de registros - o simbólico, o real e o imaginário - que permeiam toda identidade, assim como o lugar do sujeito como o lugar da carência que, apesar de estar representando dentro da estrutura, é o lugar vazio que, ao mesmo tempo, subverte e a condição da constituição de qualquer identidade. Há, desta forma, um movimento duplo. Por uma parte, um movimento de descentramento que impede a fixação de um conjunto de posições em torno de um ponto preconstituído. Por outra, e como resultado desta fixação essencial, tem lugar o movimento oposto: a instituição de pontos nodais, fixações parciais que limitam o fluxo de significado diante do significante. Não obstante, a dialética de não-fixação e fixação só é possível porque a fixação não é algo dado previamente, porque não há centro de subjetividade que preceda as identificações do sujeito”. Cf. MOUFFE, *Por una política de identidad democrática... cit.*, p. 13. Tradução nossa.

¹⁸⁶ O exterior constitutivo indica que “toda identidade se constrói através de duplas de diferenças hierarquizadas: por exemplo, entre forma e matéria, entre essência e acidente, entre preto e branco, entre homem e mulher. A ideia de ‘exterior constitutivo’ ocupa um lugar decisivo em meu argumento, pois, ao indicar que a condição de existência de toda identidade é a afirmação de uma diferença, a determinação de um ‘outro’ que servirá de ‘exterior’, permite compreender a permanência do antagonismo e suas condições de emergência”. Cf. MOUFFE, *El retorno de lo político... cit.*, p. 15. Tradução nossa.

¹⁸⁷ MOUFFE, *Por una política de identidad democrática... cit.*, p. 15.

O que tentamos é romper com todas as formas de essencialismo. Não apenas com o essencialismo que se adentra, em grande medida, nas categorias básicas da sociologia moderna e do pensamento liberal, segundo o qual toda identidade social está perfeitamente definida no processo histórico da independência do ser, senão também com seu oposto total: certo tipo de extrema fragmentação pós-moderna do social, que recusa outorgar aos fragmentos qualquer tipo de identidade relacional. [...] Em outras palavras, ao colocar ênfase só na heterogeneidade e na incomensurabilidade, nos impede reconhecer que há algumas diferenças que se constroem como relações de subordinação e que, portanto, deveriam ser questionadas por uma política democrática radical.¹⁸⁸

O passo inicial nessa direção, como já exposto, é perceber o indivíduo a partir da psicanálise lacaniana e da relação entre o indivíduo e a sociedade pela comunhão da filosofia da linguagem de Wittgenstein e da semiótica de Derrida. Por meio deste raciocínio o pensamento mouffiano enxerga a prática política não por um prisma rígido e universal que reduz a política a um cálculo instrumental de interesses ou a uma busca por consenso,¹⁸⁹ mas sim enquanto um terreno no qual identidades são formadas de modo precário e sempre vulnerável, o que implica em uma visão distinta da teoria liberal na compreensão da democracia e do poder.¹⁹⁰ Nesta compreensão, o que a filósofa belga pretende alcançar não são formas de eliminar o poder ou limitá-lo – em especial o poder político; o que se pretende é a constituição de “formas de poder que sejam compatíveis com os valores democráticos”.¹⁹¹

Mas qual seria, então, a compreensão do agir político pelas lentes mouffianas? Para responder esta pergunta Mouffe volta suas atenções à filosofia política de Carl Schmitt.

Ferrenho crítico do liberalismo e dos sistemas políticos produzidos pela mesma, Carl Schmitt ofereceu críticas substanciais à democracia liberal. Para Schmitt a legitimidade pressuposta ao Estado de Direito parlamentar pluralista se funda em uma percepção procedimentalista vazia de substância¹⁹². Este vazio se deve à uma lógica recursiva na qual o *legítimo* e a *autoridade* são “expressões da legalidade”, a qual, por sua vez, é derivada da legitimidade conferida às autoridades legislativas¹⁹³. Assim, Schmitt acusa a lógica

¹⁸⁸ MOUFFE, *Por uma política de identidade democrática... cit.*, p. 16-17. Tradução nossa.

¹⁸⁹ MOUFFE, *Por uma política de identidade democrática... cit.*, p. 17.

¹⁹⁰ MOUFFE, *Por uma política de identidade democrática... cit.*, p. 16.

¹⁹¹ MOUFFE, *Por uma política de identidade democrática... cit.*, p. 16.

¹⁹² RIBEIRO, Deivide; MEIRA, João H. A. O financiamento de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas: uma análise pelas lentes da legitimidade das eleições e da igualdade política. Belo Horizonte: *Initia Via*, 2015, p. 3.

¹⁹³ Nas palavras de Schmitt “se palavras como ‘legítimo’ ou ‘autoridade’ ainda são utilizadas nesse sistema, somente o são enquanto expressão da legalidade e dela derivadas” (SCHMITT, Carl, *Legalidade e Legitimidade* - Volume 11,

parlamentarista liberal de reduzir a legitimidade a uma legalidade funcionalista e desprovida de conteúdo que conduz a si própria *ad absurdum*¹⁹⁴.

Em linhas gerais, Schmitt está em busca de uma forma de preencher o vazio substancial da democracia parlamentar do início do século XX. Para tanto, Schmitt define a política enquanto uma categoria do pensamento humano, se valendo de uma espécie de raciocínio lógico-dedutivo: enquanto a moralidade se define pela dialética entre *o bem* e *o mal*, a estética enquanto uma dialética entre *o bonito* e *o feio* e a economia enquanto *o lucrativo* e *o prejudicial*; a política se compreende enquanto uma relação dialética entre *o amigo* e *o inimigo*.¹⁹⁵ Sendo assim,

O inimigo político não precisa ser moralmente mal ou esteticamente feio; ele não precisa aparecer como um competidor econômico, e pode até ser vantajoso para se relacionar em transações de negócio. Mas ele é, ainda assim, o outro, o estranho; e é suficiente para sua natureza que ele seja, de uma forma intensa, algo existencialmente diferente e alienígena, para que no caso extremo os conflitos com ele sejam possíveis.¹⁹⁶

Contudo, a natureza conflitiva do agir político de Chantal Mouffe não deve ser reduzida à perspectiva schmittiana. Para Mouffe o conflito, por mais que inerente ao engajamento político, pode e deve ser contido. Assim, em oposição à lógica do amigo/inimigo de Carl Schmitt, Mouffe se volta à política agonista paralela às ideias de Hannah Arendt¹⁹⁷. O campo político da democracia moderna, para Mouffe, deve ser de divergência, enfrentamento e até hostilidade; mas estes conflitos devem estar pautados pela oposição a um adversário – um oponente que não se

Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 9.)

¹⁹⁴ SCHMITT, *Legalidade e legitimidade...* cit., p. 31.

¹⁹⁵ SCHMITT, Carl; STRONG, Tracy B. STRAUSS, Leo. *The Concept of the Political: Expanded Edition*. Chicago: The University of Chicago Press, 2007, p. 25 - 27.

¹⁹⁶ SCHMITT, Carl; STRONG, Tracy B. STRAUSS, Leo. *The Concept of the Political: Expanded Edition*. Chicago: The University of Chicago Press, 2007, p. 27. Tradução nossa.

¹⁹⁷ Conforme assinalado por Vinícius Balestra em sua obra “Hannah Arendt, leitora de Montesquieu”, duas acepções de política aparecem na obra de Hannah Arendt: uma agonista, heróica, aos moldes da acepção democrática grega; e uma associativa-deliberativa, aos moldes da Revolução Americana. “Esses dois modelos de fato estão bastante nítidos na obra de Hannah Arendt, com certa ênfase em um ou em outro a cada momento, mas a tensão e dualidade entre os dois é uma marca de todos os seus escritos políticos. Igualdade e honra, expressão e comunicação, distinção e simetria, desempenham papéis conjuntos nas formulações sobre a pluralidade humana e sobre as organizações políticas.” Cf. BALESTRA, Vinícius Batelli de Souza. *Hannah Arendt, Leitora de Montesquieu: Ensaio sobre o Totalitarismo e as Revoluções*. 2016. 157 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

deve destruir, mas sim um indivíduo “de existência legítima e que deve ser tolerado”¹⁹⁸. Esta oposição, por sua vez, será exercitada pelo enfrentamento discursivo.

Aqui é preciso trazer a diferenciação feita pela filósofa entre *o político* e *a política*. O político seria “o antagonismo inerente a toda sociedade humana, um antagonismo que, como já dito, pode adotar múltiplas formas e pode surgir em relações sociais muito diversas”¹⁹⁹, enquanto a política se refere “ao conjunto de práticas, discursos e instituições que tentam estabelecer uma certa ordem e organizar a coexistência humana em condições que sempre são potencialmente conflitivas”.²⁰⁰ A política agonista mouffiana, seria, portanto, a união dos significados de *polemos* e *polis*, pois pretende reconhecer a necessária dimensão conflitiva e identitária das tensões políticas, na mesma medida da necessária manutenção de um sistema que não se desfaça por culpa destas tensões.

Caberá à *política* conter a hostilidade d’*o político* por meio da aceitação de certos princípios democráticos e da presença de instituições e discrepâncias nas quais sejam possíveis a manifestação das diferentes identidades que compõe o corpo social²⁰¹. A política democrática é, desta forma, evitada de diferenças irreconciliáveis, que levarão, em alguma medida, à exclusão *do outro*; mas os embates e as exclusões não podem ser extremos. Para tanto é preciso compreender *o outro* não como o inimigo schmittiano, mas sim como um elemento que constitui de todas as identidades, inclusive a de si mesmo; pois a “aceitação do outro não consiste em limitar-se a tolerar as diferenças, senão em celebrá-las positivamente”²⁰², vez que, por esta perspectiva, sem a minha distinção identitária e sem a existência da identidade do outro, não há identidade alguma.

É esta a raiz da política agonista de Chantal Mouffe. Reconhecendo a necessária dimensão conflitiva da disputa política entre identidades individuais e coletivas, espera-se dos arranjos institucionais democráticos a contenção das tensões, não com o intuito de apagar as diferenças e forçar um ideal de consenso, mas sim para possibilitar que o conflito se dê entre adversários que, apesar de terem a intenção de fazer de seus pensamentos uma corrente hegemônica, respeitam-se enquanto cidadãos legítimos.

¹⁹⁸ MOUFFE, *El retorno de lo politico... cit.*, p. 11.

¹⁹⁹ MOUFFE, *Por una política de identidad democrática... cit.*, p. 18.

²⁰⁰ MOUFFE, *Por una política de identidad democrática..... cit.*, p. 11.

²⁰¹ MOUFFE, *Por una política de identidad democrática... cit.*, p. 18-20.

²⁰² MOUFFE, *Por una política de identidad democrática... cit.*, p. 23.

Pois bem, estabelecida a diferenciação entre *a política* e *o político*, e definida a distinção entre uma política agonista e uma política antagonista; resta saber ainda se, para Mouffe, o antagonismo deveria ser completamente extinto na política democrática. A resposta é negativa. Ainda que a filósofa perceba a impossibilidade de uma democracia baseada tão somente no antagonismo, isto não pressupõe que todas as posições políticas sejam legítimas para a democracia e, devido a isso, o antagonismo ainda deverá existir, ainda que a identificação do inimigo se dê de modo muito distinto à filosofia schmittiana.

A identificação do inimigo se dará, portanto, a partir da noção de “espaço simbólico comum”²⁰³. Para Mouffe, a única forma do conflito político se dar de modo agonístico, ao invés de antagonista, será dentro de um mesmo espaço simbólico. Caso o conflito político se dê entre espaços simbólicos diferentes, é impossível conceber a legitimidade de posicionamento do opositor.

Esta reflexão se vale de definições da psicologia lacaniana e que pode ser simplificada da seguinte maneira: imaginemos que um indivíduo X e Y acreditem na democracia enquanto um sistema político que deve preservar a igualdade e a liberdade. Estes dois indivíduos compreendem a democracia diante de um espaço simbólico comum, pois a partir do signo “democracia” formulam-se no imaginário as figuras da liberdade e da igualdade. Para Mouffe estes dois indivíduos, portanto, não só podem, como devem engajar em uma disputa política agonista, enxergando o opositor enquanto adversário.

De modo distinto se dará a disputa entre indivíduos ou grupos que se valem de espaços simbólicos distintos. Se determinado indivíduo A acredita ser a democracia um sistema político baseado na igualdade e na liberdade, enquanto o indivíduo B crê que a democracia se funda no respeito à força. Estes dois indivíduos partem de espaços simbólicos irreconciliáveis e, devido a isso, suas oposições políticas levarão a uma disputa que, para além de irreconciliável, irá pressupor a exclusão política total de seu opositor.

²⁰³ Mouffe, diferenciando o agonismo do antagonismo, assevera que “um primeiro passo em minha argumentação é reconhecer que a oposição entre amigo/inimigo não é a única forma que o antagonismo pode assumir e que ele pode se manifestar de outra maneira. É por isso que proponho a distinção entre duas formas de antagonismo, o antagonismo propriamente dito - que ocorre entre inimigos, ou seja, pessoas que não têm qualquer espaço simbólico comum - e o que eu chamo de ‘agonismo’, que é um modo diferente de manifestação do antagonismo porque pressupõe uma relação não entre inimigos mas sim entre adversários; adversários sendo definidos paradoxalmente enquanto ‘inimigos amigáveis’, ou seja, pessoas que são amigas por compartilharem um espaço simbólico comum, apesar de serem inimigos por terem a intenção de organizar esse espaço simbólico de uma forma diferente”. Cf.

Sendo assim, a definição da política democrática de Chantal Mouffe nos serve como um contraponto importante à democracia liberal. Rompendo com o essencialismo, Mouffe nos apresenta uma visão político-filosófica distinta dos contornos do liberalismo. Oferecendo uma substância à política a partir da psicanálise lacaniana e da semiótica de Jacques Derrida, Mouffe apresenta uma alternativa sólida e substantiva à política liberal. Percebendo a construção das identidades, tanto individuais quanto coletivas, enquanto um processo necessariamente conflitivo, Mouffe expõe as potencialidades de um sistema democrático que, além de suportar as diferenças intrínsecas e irreconciliáveis das diversas posições políticas existentes em uma sociedade, deve celebrar algumas destas diferenças, possibilitando por meio de suas instituições e procedimentos o embate político agonista.

6.2 A rainha vermelha é o gato: As Esferas da Justiça como compreensão alternativa à igualdade

Para tratar de modo bem fundamentado das questões distributivas no arranjo político-social é sempre aconselhável voltar as atenções à academia estadunidense. Nesse intuito, foi escolhida a teoria erigida por Michael Walzer para direcionar as reflexões acerca de como podemos enxergar a distribuição de bens e de poder a partir de uma via que seja, ao mesmo tempo, democrática e que preencha lacunas do pensamento liberal.

Para isso, será necessário adentrar na teoria walzeriana, para compreender no que consiste a visão alternativa ao liberalismo proposta pelo filósofo.

6.2.1 Pluralismo e bens-sociais: uma visão democrática e histórica das comunidades políticas

O ponto de partida d'*As Esferas da Justiça* é o de que a sociedade humana pode ser observada enquanto uma comunidade distributiva²⁰⁴. Por meio desta perspectiva, as comunidades

MOUFFE, Chantal, *The Democratic Paradox*. London: Verso, 2009, p.13-14. Tradução nossa.).

²⁰⁴ WALZER, Michael, *Spheres Of Justice: A Defense Of Pluralism And Equality*, Reprint edition. New York: Basic Books, 1984. p. iniciais

políticas²⁰⁵ têm que determinar sobre quais princípios serão distribuídos os diversos bens, poderes e responsabilidades dentro dos arranjos sociais que se constroem e esta tarefa deve ser aplicada, inclusive, nas sociedades plurais. Contudo, Walzer reconhece que os filósofos que escreveram sobre Justiça nesse intuito tentaram definir um princípio em um único sistema distributivo a ser definido como correto²⁰⁶. Será em oposição a este padrão que Walzer desenvolverá sua teoria.

Assim, a visão do ideal humano racional que faz escolhas imparciais a partir de uma situação hipotética e abstrata de neutralidade para construção dos princípios distributivos – metodologia familiar aos teóricos contratualistas, de Hobbes a Rawls – será rechaçada de pronto para dar espaço a reflexões que levem em consideração o indivíduo cultural e histórico. Como bem ressalta Walzer “mesmo se eles [os membros de uma comunidade política] se comprometerem à imparcialidade, as questões que provavelmente surgirão em suas mentes não serão imparciais”²⁰⁷ e esta situação deve levar em conta que “a justiça é uma construção humana, e é questionável que possa ser definida apenas de uma forma”²⁰⁸. Exatamente por isso as teorias de justiça distributiva não podem ser limitadas apenas a um princípio ou a um conjunto específico de princípios, pois “os princípios da justiça são, eles mesmos, plurais em sua forma”²⁰⁹ e devido a isso os bens devem ser distribuídos por razões diferentes com procedimentos diferentes, por agentes diferentes; e todas estas diferenças derivam de compreensões diferentes a respeito dos bens sociais – o produto inevitável de particularidades históricas e culturais”.²¹⁰

Vale ressaltar aqui que Michael Walzer traz em sua teoria uma forte crítica ao

²⁰⁵ É importante ressaltar que o esforço é de tratar da justiça distributiva em comunidades políticas, pois “a comunidade política é a configuração ideal para esta tarefa. [...] a comunidade política é, provavelmente, o mais próximo do que podemos ter de um mundo de significados comuns. Linguagem, história e cultura dão as mãos (mais do que em qualquer outra perspectiva) para produzir uma consciência coletiva. As vezes comunidades políticas e históricas não coincidem e pode ser que tenhamos hoje um número crescente de Estados no mundo onde sensibilidades e intuições não são de fato compartilhadas, o compartilhamento ocorre em unidades menores. E aí, talvez nós devêssemos procurar por uma forma de ajustar decisões distributivas aos requerimentos destas unidades. Mas este ajuste deve ser desenvolvido politicamente e seu caráter específico dependerá das compreensões compartilhadas entre os cidadãos sobre o valor da diversidade cultural, autonomia local e assim por diante. É a estes entendimentos que nós devemos recorrer quando desenvolvemos nossos argumentos - todos nós, não apenas os filósofos; pois em questões de moralidade, o argumento é apenas o apelo ao significado comum”. Cf. WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 29. Tradução nossa.

²⁰⁶ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, capítulo 1.

²⁰⁷ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 5.

²⁰⁸ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 6.

²⁰⁹ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 6.

²¹⁰ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 6.

pensamento liberal como um todo, em especial no que se refere à característica abstrata das premissas que fundam o pensamento universalista-racionalista. Rainer Forst, comentando a filosofia walzeriana expõe que

Na visão de Walzer, a teoria de Rawls é um exemplo de uma teoria não-democrática: ela concebe uma teoria da justiça para uma comunidade política em uma situação abstrata de escolha racional baseada em certas capacidades de pessoas abstratas e a respeito de certos bens primários, os quais devem ser distribuídos de modo justo. Os cidadãos de uma comunidade concreta não perguntam, no entanto, o que os indivíduos iriam escolher em condições ideais, mas sim: ‘o que nós deveríamos escolher tomando por base o pano de fundo de nossas concepções do bem e de nossa identidade?’. [...] A teoria política não fala apenas *para*, mas também *de dentro* de uma comunidade política e passa a se envolver em suas particularidades e suas compreensões compartilhadas.²¹¹

Neste pano de fundo, Michael Walzer pretende oferecer uma visão que consiga contemplar o pluralismo, a história, a cultura e a definição de princípios que sirvam de baliza à justiça distributiva de uma comunidade política democrática.

6.2.2 Os bens sociais

Como primeiro passo a ser dado na busca destes princípios se faz necessário definir o que são os bens sociais e quais são as noções iniciais sobre sua distribuição.

Para Walzer “todos os bens com os quais a justiça distributiva se preocupa são bens sociais. Eles não estão e não podem ser idiossincraticamente avaliados²¹²”. Desta forma, bens sociais serão compreendidos enquanto tudo aquilo que é fruto de uma construção social. Utensílios, serviços, invenções, propriedades, poder e todas as demais coisas, abstratas ou não, que necessitam da interação entre seres humanos para sua criação, compreensão, uso e/ou atribuição de significado podem ser consideradas como bens sociais.²¹³ Os bens sociais podem

²¹¹ FORST, Rainer. *Contexts of Justice: Political Philosophy beyond Liberalism and Communitarianism*. Berkeley: University of California Press, 2002, p. 159-160. Tradução nossa.

²¹² WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 6.

²¹³ Ainda sobre os bens sociais, Walzer explica que “Goods in the world have shared meanings because conception and creation are social processes. For the same reason, goods have different meanings in different societies. The same “thing” is valued for different reasons, or it is valued here and disvalued there. John Stuart Mill once complained that “people like in crowds,” but I know of no other way to like or to dislike social goods. A solitary person could hardly understand the meaning of the goods or figure out the reasons for taking them as likable or

ser definidos, portanto, enquanto coisas (materiais ou imateriais) que possuem significado compartilhado entre seres humanos e que são criados por meio de um processo social.

No que se refere à distribuição dos bens sociais, Walzer explica que deve-se entender “distribuição” enquanto “dar, alocar, trocar, e assim por diante, e o foco está nos indivíduos que se encontram em algum dos lados destas ações: não em produtores e consumidores, mas em agentes distributivos e recebedores de bens”²¹⁴. Esta distribuição deverá levar em conta o significado destes bens sociais para que seja possível definir “como”, “por quem” e “por quais razões” eles devem ser distribuídos²¹⁵. Assim, a legitimidade da distribuição dos bens sociais estará atrelada à definição das formas de distribuição. Estas formas de distribuição serão legítimas a partir do significado²¹⁶ daquilo que será distribuído e tal significado será necessariamente histórico. Devido a isso, a noção de distribuição justa e injusta deverá mudar com o passar do tempo²¹⁷.

Outra característica essencial à justiça distributiva walzeriana é a autonomia entre os bens sociais que detém significados distintos. Caso o significado compartilhado entre determinados bens sociais seja distinto, estes devem ser considerados dentro de esferas distributivas próprias nas quais apenas certos critérios e arranjos serão apropriados²¹⁸. Mas esta autonomia deve ser vista com cautela, como explica Walzer

Em nenhuma sociedade, obviamente, os significados sociais são completamente distintos. O que acontece em uma esfera distributiva afeta o que ocorre em outras; nós podemos buscar, no máximo, por autonomia relativa. Mas a autonomia relativa, como o significado social é um princípio crítico - de fato, como eu pretendo discutir por todo

dislikable. Once people like in crowds, it becomes possible for individuals to break away, pointing to latent or subversive meanings, aiming at alternative values—including the values, for example, of notoriety and eccentricity. An easy eccentricity has sometimes been one of the privileges of the aristocracy: it is a social good like any other.” Cf. WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 7.

²¹⁴ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 6.

²¹⁵ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 9.

²¹⁶ Walzer deixa claro que “isto é obviamente um princípio de legitimação, mas também um princípio crítico”. WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p.10. Tradução nossa.

²¹⁷ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 9.

²¹⁸ Walzer exemplifica de modo elucidativo que “Money is inappropriate in the sphere of ecclesiastical office; it is an intrusion from another sphere. And piety should make for no advantage in the marketplace, as the marketplace has commonly been understood. Whatever can rightly be sold ought to be sold to pious men and women and also to profane, heretical, and sinful men and women (else no one would do much business). Cf. WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 10.

este livro, um princípio radical. É radical ainda que não aponte para um padrão único contra o qual todas as distribuições devem ser medidas. Não existe um padrão único. Mas existem padrões (praticamente não reconhecíveis ainda que sejam controversos) para todo bem social e toda esfera distributiva em toda sociedade específica; e estes padrões são recorrentemente violados, os bens usurpados, as esferas invadidas, por pessoas poderosas.²¹⁹

Sendo assim, os bens sociais devem ser distribuídos de acordo com as particularidades de seu significado em determinada comunidade política. A partir deste significado as regras distributivas serão estabelecidas de modo a definir qual o justo compartilhamento daquele bem. Estes significados e as regras resultantes destes significados definirão os limites da esfera distributiva daquele bem que, mesmo relativamente, será autônoma às demais esferas distributivas formadas por outros bens com significados sociais distintos.

6.2.3 Dominação

Descrevendo a sociedade a partir do ponto de vista distributivo que enxerga nos bens sociais uma construção de significado e de correlação entre os seres humanos e o sistema de organização de uma comunidade política, Walzer vai mais a fundo, desenvolvendo o conceito de *dominação* para descrever um vício comum à dinâmica das comunidades políticas.

Para o filósofo, a dominação diz respeito à circunstância na qual um bem social comanda a distribuição de outros bens sociais, invadindo esferas distributivas que não pertence. Colocando de forma prática, Walzer explica que um bem será dominante “se os indivíduos que o têm, por que o têm, podem comandar uma larga escala de outros bens”²²⁰. Sendo assim, a dominação se refere a um modo de uso dos bens sociais de modo a não respeitar o significado deste bem²²¹ e que, por consequência, resulta em uma interferência injusta na distribuição de outros bens.

Mas como surge a relação de dominação? Como bem explica Walzer

[...] a dominação é uma criação social mais elaborada, é o trabalho de muitas mãos, misturando realidade e simbolismo. Força física, reputação familiar, posições políticas ou religiosas, propriedades, capital, conhecimento técnico: cada um destes, em períodos

²¹⁹ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 10. Tradução nossa.

²²⁰ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 10.

²²¹ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 10-11.

históricos diferentes, foi dominante; e cada um deles foi monopolizado por alguns homens e mulheres²²²

Ou seja, um bem será dominante a partir do momento que possibilitar acesso diferenciado a outros bens não pertencentes à sua esfera distributiva. O exemplo mais claro que pode ser usado para uma clara compreensão nos tempos atuais seria o dinheiro. O dinheiro é um bem social dominante, pois, tendo uma lógica própria de produção e aquisição, um significado próprio dentro da dinâmica social, ele possibilita a aquisição diferenciada de inúmeros outros bens, ainda que tal aquisição seja claramente contrária ao significado social destes outros bens. É o caso, por exemplo, da aquisição de poder político por meio do poder financeiro - e que será analisada detidamente em momento posterior.

Contudo, a dominação cria dentro das comunidades políticas um outro vício: o monopólio.

6.2.4 Monopólio

Walzer ressignifica o conceito de monopólio para adequá-lo a esta nova perspectiva dos bens sociais. Para a teoria d'*As Esferas da Justiça* o monopólio “descreve uma forma de possuir ou controlar um bem social com o intuito de explorar sua dominação”²²³. Assim, o monopólio se perfaz a partir do controle de bens sociais dominantes por uma pessoa ou por um conjunto de pessoas que fazem uso deste(s) bem(ns) social(is) para manter ou ampliar o controle de outros bens sociais, o que se traduz, necessariamente, em um controle ilegítimo e injusto pelas lentes walzerianas.

Para expor de modo didática o monopólio, Walzer esclarece que

A aristocracia, ou o governo dos melhores, é um princípio daqueles que clamam ser possuidores de educação superior e inteligência: eles normalmente são monopolizadores de terras e reputação familiar. Supremacia divina é o princípio daqueles que clamam saber a palavra de Deus: eles são monopolistas da graça divina e de posições políticas. A meritocracia, ou a carreira aberta aos talentos, é o princípio daqueles que clamam ser talentosos: eles são, na maioria das vezes os monopolistas da educação. O livre mercado

²²² WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 11. Tradução nossa.

²²³ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 11.

é o princípio daqueles que estão prontos, ou dizem estar prontos, a colocar seu próprio dinheiro em risco: eles são monopolistas das riquezas móveis.²²⁴

Assim se desenvolvem as elites, grupos monopolistas de bens sociais dominantes e que, inevitavelmente, batalham pela aquisição e manutenção dos mesmos. Desta batalha surge então o conflito por supremacia. Desta forma, Walzer continua seus esclarecimentos sobre o monopólio e a dominação, expondo que

Alguns grupos de homens e mulheres - classes, castas, estratos, estados, alianças, ou formações sociais - tiram proveito do monopólio ou de um quase monopólio de um determinado bem dominante. Esse bem dominante é em maior ou menor medida convertido sistematicamente em todo tipo de coisas - oportunidades, poder, reputação. Então a riqueza é capturada pelo forte, honra pelos nascidos em famílias tradicionais, posições públicas pelos bem educados. [...] Mas o ressentimento e a resistência são (quase) tão difundidos enquanto crença. Sempre existem algumas pessoas, e depois de um tempo muitas pessoas, que não vêem justiça nessa captura [dos bens sociais] mas sim usurpação. A elite não possui, ou não é possuidora exclusiva, das qualidades que clamam ser suas; o processo de conversão viola o entendimento comum dos bens sociais em questão.²²⁵

Esta é, portanto, a forma de usurpação dos bens sociais. Por meio da dominação de um bem social sobre outros surge o interesse em alcançar o monopólio, vez que, estabelecido o monopólio, é possível ao monopolista exercer influência injusta em demais bens, afetando esferas distributivas distintas à esfera do bem monopolizado.

Desta forma, a partir da identificação da dominação e do monopólio enquanto vícios que ameaçam a noção de justiça que se quer construir por meio de sua teoria, Walzer passa a analisar a forma mais difundidas de contenção e correção destes vícios.

6.2.5 A Igualdade simples

De acordo com Walzer as teorias prevalentes que tratam da justiça distributiva têm se preocupado com o monopólio e não com a dominação dos bens sociais. Assim, o que normalmente se quer evitar é que algumas pessoas ou alguns grupos de pessoas tenham controle

²²⁴ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 12. Tradução nossa.

²²⁵ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 12. Tradução nossa.

dos bens sociais. É a partir desta lógica que se desenvolve a “igualdade simples”.

Pois bem, através desta perspectiva distributiva - de que o monopólio de bens sociais, em especial o monopólio dos bens dominantes, é injusto - caberá ao Estado buscar formas de impedir que esta lógica prevaleça.

Para ilustrar o significado da igualdade simples, Walzer esclarece que:

A igualdade simples é uma condição distributiva simples na qual se eu tiver quatorze chapéus e você tiver quatorze chapéus, nós somos iguais. E isso tudo é ainda melhor se os chapéus forem bens dominantes, pois aí nossa igualdade é estendida através de todas as esferas da vida social.²²⁶

Assim, a igualdade simples estaria preocupada com o controle de monopólios, sendo a dominação uma possibilidade até bem vinda, e este ponto de vista parece ser extremamente precário para a filosofia walzeriana.

Esta precariedade se deve à insustentabilidade do controle do monopólio em um sistema monetário de livre mercado. Em uma lógica sistêmica com a presença de bens dominantes a igualdade passa a ser uma figura retórica sem que o Estado realize uma forte política de redistribuição dos bens dominantes. Aqueles que alcançam o monopólio do dinheiro terão uma quantidade de poder desproporcional, tornando extremamente difícil o controle de tal monopólio.

Desta situação Walzer aponta alguns desdobramentos, os quais podemos restringir, para as finalidades deste estudo, aos seguintes: o primeiro é a tendência autoritária que se cria pela interferência pressuposta ao Estado para conseguir realizar a redistribuição de um bem dominante²²⁷; o segundo se refere à ineficiência de ter como foco o controle sobre monopólios, pois, a partir do momento que um bem dominante for redistribuído no intuito de conter seu monopólio a desigualdade passa a ser transferida a outro bem.²²⁸

²²⁶ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 18 Tradução nossa.

²²⁷ De acordo com Walzer “esta regulação será uma atuação de um Estado, assim como as leis monetárias e as leis agrárias. A igualdade simples requeriria intervenção estatal contínua para quebrar ou conter os monopólios incipientes e para reprimir as novas formas de dominação. Mas então o poder do Estado se consolidaria sobre outros bens sociais. Ou o Estado será monopolizado por seus próprios agentes de acordo com a lei de ferro da oligarquia. A política é sempre o caminho mais direto à dominação e poder político (ao invés dos meios de produção) é provavelmente o bem mais importante e, certamente, o mais perigoso.” (WALZER, Michael. *Spheres ...cit.*, p. 15. Tradução nossa.)

²²⁸ Walzer explica que “na prática, quebrar o monopólio do dinheiro neutraliza sua dominação. Outros bens acabam por se tornar influentes e a desigualdade passa a tomar outras formas. Considere, novamente, o regime de igualdade

Assim, a igualdade simples aponta, ao fim, a uma eterna pendulação entre o estatismo exagerado e o privilégio privado. Ainda que consiga se distribuir a riqueza acumulada pelos privilegiados, esta distribuição só acontecerá por meio de uma grande intervenção estatal, que por sua vez se tornará o problema distributivo. O estatismo, então, só poderá ser manejado pelo desmonte da estrutura intervencionista, possibilitando novamente o acúmulo desproporcional de bens sociais por uma elite - que terá de ser controlada mais uma vez.²²⁹

Vale ressaltar, portanto, que

Estes problemas derivam da atenção dada ao monopólio, e não à dominação, enquanto questão central à justiça distributiva. Não é difícil, obviamente, compreender porque os filósofos (e os ativistas políticos, também) focaram no monopólio. As lutas distributivas da era moderna começam a partir de uma guerra contra o controle da aristocracia sobre terras, cargos públicos e honra. [...] E quando cada homem e mulher se torna, como antes eram, um pequeno controlador na esfera do berço e do sangue, uma vitória importante é conquistada. O direito hereditário deixa de ser um bem dominante; deste ponto em diante, tal direito não consegue adquirir muita coisa; riqueza, poder e educação passam ao fronte. Com relação a estes bens, no entanto, a igualdade simples não consegue ser sustentada, ou consegue apenas por meio das vicissitudes que já descritas.²³⁰

Em face às limitações da igualdade simples, Michael Walzer oferece uma lógica distributiva diferente.

6.2.6 A igualdade complexa

A igualdade complexa começa a ser erigida a partir da identificação dos problemas centrais a serem combatidos pela justiça distributiva. Para tanto, o conceito de tirania é trazido à

simples. Tudo está à venda e todo mundo tem a mesma quantidade de dinheiro. Então todos têm, digamos, igual possibilidade de comprar educação para suas crianças. Algumas pessoas fazem isso, outras não. Acaba que a educação se prova um bom investimento: outros bens sociais são, cada vez mais, oferecidos apenas para pessoas com certificados educacionais. Em breve todo mundo passa a investir em educação; ou, mais provavelmente, a compra será universalizada pelo sistema tributário. Mas aí a escola se torna um mundo competitivo no qual o dinheiro não é mais dominante. O talento natural ou contexto familiar ou a habilidade técnica em fazer provas se torna dominante e o sucesso educacional e certificados passam a ser monopolizados por algum novo grupo. [...] Eventualmente os membros deste grupo irá clamar que o bem que controlam deva ser dominante fora das escolas [...]. WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 14.

²²⁹ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 16

²³⁰ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 16. Tradução nossa.

discussão como o contraponto central aos ideais igualitários. Contudo, a tirania definida por Walzer parte de uma compreensão incomum. Se valendo de algumas colocações tecidas por Karl Marx e Blaise Pascal, Walzer traduz a atitude tirânica para além do entendimento de usurpação do poder político. Para o filósofo a tirania se revela quando qualquer qualidade pessoal ou bem social ultrapassa os limites de suas próprias esferas de atuação. É o caso do indivíduo que pretende conquistar o amor por meio da força, ou do cidadão belo que espera respeito como recompensa de sua beleza.

Assim, será tirânico aquele que quiser impor consequências que vão além do significado social de suas qualidades individuais ou dos bens que possui. A tirania se manifestaria pela aquisição de bens sociais por meios não adequados. É nesse sentido que Walzer traz comentários de Marx como parte de sua argumentação, que expressam o seguinte:

Vamos presumir o homem enquanto homem e sua relação com o mundo como sendo humana. Então o amor só pode ser trocado por amor, confiança por confiança, etc. Se você deseja apreciar arte você deve ser uma pessoa artisticamente desenvolvida, se você deseja influenciar outras pessoas, você deve ser uma pessoa que projeta um efeito estimulante e encorajador sobre outros. [...] Se você ama sem evocar amor em troca, ou seja, se você não é capaz de se manifestar enquanto uma pessoa que ama, para que, assim, possa ser amado - então seu amor é impotente e um mal agouro.²³¹

Mas é Pascal que vincula o conceito de tirania à aquisição de certos bens sociais por meio de qualidades pessoais estranhas ao significado destes bens. Por isso, de acordo com Pascal,

As seguintes declarações, portanto, são falsas e tirânicas: ‘porque sou belo eu deveria ordenar respeito’; ‘eu sou forte, e desta forma, as pessoas deveriam me amar’. [...] A tirania é o desejo em obter por meio de certos meios o que deveria ser obtido apenas por outros meios. Nós temos responsabilidades diferentes para qualidades diferentes. O amor é a reação adequada ao encanto, medo à força e confiança ao conhecimento”²³²

A tirania contra qual Walzer irá se opor, portanto, se revela pela atuação de pessoas que tentam adquirir bens sociais por meio ilegítimos. Mas qual seria a medida dessa ilegitimidade? O que permite identificar uma justa aquisição de determinado bem social?

Para Walzer os bens sociais só podem ser convertidos em outros bens sociais com

²³¹ MARX, Karl *apud* WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 18. Tradução nossa.

²³² PASCAL, Blaise *apud* WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 18. Tradução nossa.

significados compartilhados. A igualdade complexa busca, desta forma, delimitar e defender os limites e a autonomia das esferas distributivas, diferenciando o papel de bens e habilidades da mesma forma que a hierarquia diferencia as pessoas²³³. Sendo assim, caberá ao belo adquirir com sua beleza bens sociais afetos à esfera distributiva da beleza; assim como caberá ao empreendedor adquirir com seu dinheiro aqueles bens sociais que compartilham de significados sociais afins ao dinheiro.

Pois bem, identificando o elo de desigualdade que pretende dissolver, é necessário passar a uma compreensão mais profunda da igualdade complexa. Ao contrário da igualdade simples, a busca empreendida pela teoria walzeriana não foca o combate ao monopólio e sim o combate à dominação. Desta forma o que a igualdade terá como prioridade impedir que um bem social consiga ser convertido na aquisição, domínio e/ou produção de bens sociais estranhos à sua esfera de atuação. Este impedimento se faz por meio do que Walzer denomina como *open-ended principle*. O princípio será *open-ended* por não definir exatamente o significado, nem as quotas ideais de um determinado bem social; e tal princípio tem como propósito “direcionar-nos ao estudo do significado dos bens sociais, para examinar as diferentes esferas distributivas de dentro para fora”²³⁴.

De forma mais clara, pode-se dizer que

em termos formais, a igualdade complexa significa que nenhum cidadão que tenha posição em determinada esfera ou possua um determinado bem social possa ser minado por ter uma outra posição, em uma outra esfera, com relação a um outro bem social. Desta maneira, o cidadão X pode ser escolhido a um cargo político em face de um cidadão Y, e eles serão desiguais politicamente. Mas eles não serão desiguais de modo geral, desde que o cargo de X não ofereça vantagens contra Y em outras esferas - cuidado médico superior, acesso a melhores escolas para suas crianças, oportunidades de empreendimento, e assim por diante. Enquanto um cargo político não for um bem dominante [...] os ocupantes de cargos políticos poderão ser tratados de maneira igual em relação às mulheres e homens que governam.²³⁵

Por meio deste pano de fundo Walzer delimita o terreno sobre o qual bens sociais deverão ser distribuídos em uma determinada comunidade política. Percebendo como questão central à justiça distributiva a compreensão de significado dos bens sociais, o princípio distributivo inicial

²³³ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 28.

²³⁴ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 20 .

²³⁵ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 19-20. Tradução nossa.

é delimitado: os bens sociais só serão repartidos de forma justa se as regras de distribuição forem estabelecidas em respeito aos seus significados. Sendo assim, a igualdade complexa será alcançada quando as esferas distributivas forem definidas a partir dos significados compartilhados entre os bens sociais que as compõem, não sofrendo interferência de bens sociais estranhos a tais significados.

6.2.7 A igualdade política complexa

Walzer ao longo d'*As Esferas da Justiça* analisou alguns dos bens sociais considerados como chave à sua teoria. Pertencimento, segurança, bem-estar social, dinheiro, *commodities*, cargos públicos, trabalho, tempo-livre, educação, amor, graça divina, reconhecimento e poder político são, nessa ordem, destrinchados de modo a fundamentar a igualdade complexa enquanto parâmetro de distribuição nas sociedades plurais e democráticas.

Sem dúvidas, para uma compreensão mais completa de sua teoria, é preciso ter contato com o total de sua obra e de seus argumentos; contudo, para os fins deste estudo, acredita-se ser possível focar as atenções na distribuição do poder político e, conseqüentemente, na igualdade política.

Tido por Walzer como o poder mais significativo e perigoso que existe²³⁶, o poder político vem como o derradeiro bem social analisado n'*As Esferas da Justiça*. Para o filósofo o poder político é de suma importância por ser um fato social inevitável e por ser o meio pelo qual se controla os Estados Nacionais, isso porque a política é o que define os vínculos de associação em uma comunidade e que “guarda os limites dentro dos quais os bens sociais são distribuídos e utilizados”²³⁷ - é a política que nos protege da tirania e que, ao mesmo tempo, pode dar origem a um poder tirânico.²³⁸

Contudo, as considerações de Walzer não se referem apenas ao que o poder político é - ou ao que *parece ser*; e, para além das descrições, o poder político também encontra, n'*As Esferas da Justiça*, sua dimensão normativa. Por ser a política o meio pelo qual são definidas as questões

²³⁶ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 281.

²³⁷ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 281.

²³⁸ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 281.

mais cruciais de uma comunidade política²³⁹, o poder político deve ser limitado a seu significado, que terá uma concepção característica nas democracias pluralistas. São algumas destas características: respeito às liberdades individuais (liberdades civis, políticas, de credo), obediência aos limites do devido processo legal (e do devido processo legislativo), bloqueio do uso do Estado na promoção de privilégios, respeito à propriedade alheia e não interferência na liberdade de pensamento²⁴⁰.

Deste modo, o uso do poder político estará limitado às características que dão significado ao regime democrático-pluralista. O Estado, por consequência, também estará confinado nestes mesmos limites.

Assim sendo, Walzer traça, a partir de sua teoria, uma linha argumentativa que pressupõe certos requisitos à atividade política dentro de sociedades plurais. A primeira pressuposição é que nestas sociedades o regime político deve ser democrático. A segunda suposição é que a democracia de sociedades plurais devem assegurar, necessariamente, alguns direitos e garantias fundamentais.

Mas qual seria o problema das compreensões usuais acerca da distribuição do poder político, ou melhor, qual seria a inadequação da distribuição de poder político diante do parâmetro distributivo da igualdade simples?

O principal problema se refere à incapacidade da igualdade simples em cuidar igualdade política de maneira sustentável. Um princípio distributivo que tem como objetivo impedir os monopólios não é capaz de oferecer a devida distribuição do poder político, pois permite que bens sociais estranhos ao significado da política interfiram em sua esfera. A política é responsável pela tomada de decisões coletivas de uma comunidade - sobre seus destinos e riscos; e, em uma democracia, o agir político se funda na premissa básica de que todos os cidadãos

²³⁹ Esta perspectiva sobre a política parece dialogar em proximidade com os ensinamentos de Hannah Arendt, para quem o enfrentamento das questões cruciais se dá, inclusive, em detrimento da própria vida privada dos homens, que, ao se lançarem à tarefa da defesa política de seus ideais, precisarão de “coragem”. Com isto, ela diferencia o que seriam as tarefas de uma comunidade política e de um grupo com interesses privados, colocando que “o âmbito político como tal contrasta na forma mais aguda possível com nosso domínio privado, em que, na proteção da família e do lar, tudo serve e deve servir para a segurança do processo vital. É preciso coragem até mesmo para deixar a segurança protetora das nossas quatro paredes e adentrar o âmbito político, não devido aos perigos específicos que possam estar à nossa espreita, mas por termos chegado a um domínio onde a preocupação para com a vida perdeu sua validade. A coragem libera os homens de sua preocupação com a vida para a liberdade do mundo. A coragem é indispensável porque, em política, não a vida, mas sim o mundo está em jogo”. Cf. ARENDT, Hannah. *Entre o Passado e o Futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 204.

²⁴⁰ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 283-284.

devem ser respeitados e, conseqüentemente, devem ser capazes de exercer poder político.²⁴¹

Contudo, qual seria a medida à distribuição justa do poder político? Para responder esta pergunta Walzer inicia o aprofundamento sobre o significado da política, se opondo, em um primeiro momento, a duas alegações que se fazem essenciais a este estudo: [1] a alegação de que o poder político deve ser delegado àqueles que detêm maior conhecimento; [2] a alegação de que o poder econômico pode se converter em poder político.

Para o autor não há que se falar em legitimidade no exercício do poder político apenas por aqueles que detêm maior conhecimento. Usando como referência o pensamento platônico, Walzer traz a metáfora do Navio do Estado²⁴² como eixo à crítica da primeira alegação, expondo que o poder político não diz respeito à capacidade técnica na condução do Estado e sim na legitimidade em se definir os destinos do mesmo. Desta forma

[...] quanto mais profundamente consideramos o significado do poder, mais estaremos inclinados a rejeitar a analogia platônica, pois nós só confiamos ao piloto nossa jornada após decidir onde queremos ir [...]. A verdadeira analogia, como Renford Bambrough escreveu em sua afamada análise do argumento platônico, ‘é entre a escolha de uma regra feita por um político e a escolha do destino pelo dono ou pelos passageiros de um navio’. O piloto não escolhe o porto; sua técnica é simplesmente irrelevante à decisão que os passageiros têm que tomar, a qual tem a ver com seus propósitos individuais e coletivos e não com ‘a estação do ano, o céu, as estrelas e os ventos’²⁴³.

Ou seja, o argumento de que o conhecimento formal integra a esfera de significado da política não é uma premissa reconhecível. A política diz respeito às decisões mais delicadas a serem tomadas por uma comunidade política - decisões que levam em conta e impactam o dia-a-dia de cada um dos cidadãos. Não há qualquer instituição de ensino que possa se considerar legítima à tomar decisões a respeito dos destinos e riscos do meu dia-a-dia, em especial se eu tiver interesse em participar desta tomada de decisão, seja direta ou indiretamente. Da mesma forma, o piloto de um navio não serve como autoridade à definição do destino da embarcação. Ainda que seu conhecimento seja profundo na arte de navegar, ele não pode clamar maior capacidade em determinar os destinos que *me interessam* por ter mais conhecimento sobre as

²⁴¹ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 284-285.

²⁴² Esta metáfora se encontra no livro VI de “A República”. Cf. PLATO. *Republic*. 3rd edition. Indianapolis: Hackett Publishing Company, 2004, p.181.

²⁴³ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 286. Tradução nossa.

correntes marítimas.

Desta forma, Walzer dá como superado o argumento em prol da divisão do poder político somente entre aqueles classificados como detentores de conhecimento, passando ao enfrentamento da segunda alegação.

Afinal, é legítimo ao poder econômico interferir na esfera da política, ou seja, será que o poder econômico faz parte do conjunto de significados da esfera política?

A resposta de Walzer é categórica: não. Ainda que exista uma grande relação entre o poder econômico e o poder político - e que a linha que separa o domínio econômico do domínio político seja tênue; há uma clara distinção entre a função de cada um deles e dos significados pressupostos aos mesmos. O poder econômico diz respeito ao livre mercado, à atividade empreendedora e de consumo. Não há que se falar em correlação de significados com a esfera que tem como finalidade definir os destinos e riscos de uma comunidade política. Ainda que seja possível fazer uso da economia enquanto ferramenta a auxiliar na tomada de algumas decisões políticas, esta intersecção entre as esferas se funda na busca de informações técnicas que ofereçam maiores informações ao domínio da política. A legitimidade no método de tomada das decisões ainda pertence a um significado específico à esfera política e completamente estranho à esfera do livre mercado.

Para fazer das diferenças entre as duas esferas algo mais palpável, Walzer nos convida à seguinte reflexão:

Nós podemos compreender o poder político enquanto um conjunto de bens de valor verificável. Votos, influência, cargos públicos e assim por diante. Quaisquer destes bens pode ser negociados no mercado e pode ser acumulado por indivíduos dispostos a sacrificar outros bens [em troca]. Ainda que os sacrifícios [destes outros bens] sejam reais, no entanto, o resultado é uma forma de uma tirania - uma tirania mesquinha, dadas as condições da igualdade simples. Por culpa da minha disposição em ficar sem chapéu, eu poderei votar duas vezes; e você que dá menos valor ao voto do que ao chapéu, não terá voto nenhum. Eu suspeito que o resultado seja tirânico ainda que em relação a nós dois, que chegamos a um acordo voluntário. É certamente tirânico com relação a todos os outros cidadãos que agora terão de se submeter ao meu poder desproporcional.²⁴⁴

Esta é, portanto, a diferença fundamental entre as duas esferas: o significado da política não deve permitir que a lógica da economia colonize a esfera política. A legitimidade que se

²⁴⁴ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 22. Tradução nossa.

pressupõe da função da política não pode conceber o voto enquanto uma mercadoria, cargos públicos enquanto *commodities* e assim por diante. Espera-se da ação política e, por consequência, do poder político elementos e procedimentos completamente estranhos aos significados produzidos pelos bens sociais contidos na esfera do livre mercado. A política não é economia - e nem deve ser.²⁴⁵

Mas ainda que estas duas alegações - a de que o conhecimento não deve ser a medida para determinação daqueles legitimados a participar da esfera política e a de que a lógica da economia não pertence à esfera política - estejam equivocadas, ainda persiste uma questão sem resposta: ainda que seja possível delimitar aquilo estranho à esfera política, qual a forma de delimitação daquilo que compõe conjunto de significados desta esfera?

A resposta de Walzer leva em consideração alguns elementos a serem destrinchados e correlacionados. O ponto inicial é retornar à reflexão de que a democracia, enquanto regime legítimo a ser utilizado pelas comunidades políticas organizadas na forma de um Estado, pressupõem a assecuração de direitos e garantias fundamentais. Dentre estas garantias se encontram as liberdades civis e políticas que, dentre outras coisas, demandam proteção ao livre pensamento, à liberdade de expressão e ao devido processo legal e legislativo. Isso quer dizer que, em uma sociedade democrática, não há espaço à imposição da ideia de uns sobre os outros, há que se possibilitar a expressão do pensamento a cada um dos cidadãos e é necessário obedecer os procedimentos determinados pela lei e para a construção de leis.

Destas garantias fundamentais, portanto, é possível extrair que em uma sociedade democrática os desacordos devem ser resolvidos sem a aplicação de força e esta regra vale também aos desacordos políticos. Isso acabar por desaguar em uma premissa: na disputa política democrática se dá ao discurso, à retórica e à persuasão uma posição de supremacia.²⁴⁶ Esta conclusão pressupõe, portanto, alguns dos significados inerentes à política nas democracias democracia moderna. A política se torna lugar da disputa por meio da persuasão, lugar de monopólio daqueles dotados de maior capacidade de convencimento, articulação e desenvolvimento de ideias cativantes. O que se valoriza na política democrática não são as armas,

²⁴⁵ Os limites que separam as esferas do livre mercado e da propriedade da esfera da política são explorados em maiores minúcias na análise crítica feita por Michael Walzer sobre o caso Pullman de Illinois, trabalhados no livro *Spheres of Justice*. Cf. WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 291-303.

²⁴⁶ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 304.

as maletas de dinheiro, os títulos ou o berço, todos estes bens sociais estranhos à política devem ser deixados de fora desta esfera²⁴⁷.

O poder político, desta forma, deve ser disputado por políticos e estes não serão tiranos enquanto exercerem o poder limitados à sua capacidade persuasiva e não pelas “palavras do dinheiro ou pela submissão à nobreza”²⁴⁸.

Nessa perspectiva não há espaço, então, à igualdade simples, pois, de fato, a disputa de poder político se traduz em uma ofensa à igualdade simples. É por isso que Walzer explica que

Seu objetivo [do político] é vencer - ou seja, é exercer poder desigual. Na busca deste objetivo, ele e seus amigos explorarão quaisquer vantagens que tiverem. Eles farão o melhor de suas habilidades retóricas e capacidade de organização; eles jogarão com fidelidades partidárias e memórias de antigas batalhas; eles buscarão apoio de figuras públicas atuais ou publicamente honradas. Tudo isso é completamente legítimo.²⁴⁹

Ou seja, a igualdade política complexa pressupõe desigualdade de quotas na distribuição do poder político. Contudo, esta desigualdade deve ocorrer dentro da esfera política e, por isso, apenas os bens sociais que compartilham de significado político devem exercer influência no exercício político. Isto se coloca como um empecilho à igualdade simples na medida que esta busca a divisão de poder político em quotas equânimes e, ainda que seja por meio do princípio da diferença rawlsiano, oferece amarras temerosas ao exercício da política em uma democracia.

Estas amarras são expostas por Walzer em uma análise mais detida das consequências advindas da influência do pensamento liberal na política estadunidense. Discorrendo sobre as mudanças nas regras e dinâmicas das eleições dos Estados Unidos, o filósofo examina o deslocar das discussões e decisões partidária, antes realizadas em ambientes de participação ativa dos atores políticos em reuniões presenciais e disputas intrapartidárias, para a figura de primárias partidárias a nível nacional.

Walzer é claro em seu posicionamento: a busca de uma participação dissipada na forma de tomadas de decisão por meio de votação direta após debates televisivos ou comícios são sustentados pela igualdade simples.²⁵⁰ Na busca da participação mais ampla e igualitária (em

²⁴⁷ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 306.

²⁴⁸ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 306.

²⁴⁹ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 309. Tradução nossa.

²⁵⁰ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 306-307.

termos de “quotas” iguais de participação) a igualdade simples levou à superficialização e espetacularização do debate político; e as articulações, deliberações e discussões que antes eram realizadas local ou regionalmente por meio de partidos e grupos de interesse deram espaço a aparições televisivas semelhante a uma força-tarefa propagandística sem mediação política²⁵¹. Esta circunstância fez com que o voto fosse retirado do contexto político-partidário e se tornasse mais similar a um ato impulsivo de compra²⁵².

O autor explica que

O candidato e sua comitiva, juntos com alguns profissionais, marketeiros, maqueadores faciais e de pensamento, desembarcam em um Estado-membro, lutam uma batalha breve e saem em viagem novamente. Nenhuma aliança local é necessária, organizações comunitárias e apoio de lideranças locais são igualmente supérfluos. A empreitada é extremamente enérgica para algumas pessoas, que chegam e já se vão; enquanto alguns residentes do Estado-membro são meros espectadores e depois, miraculosamente, são cidadãos soberanos, escolhendo seus favoritos.²⁵³

Contudo, como bem ressalta Walzer, esta distribuição de poder político parece mais com uma “erosão de valor - uma forma falsa e degradante de participação na tomada de decisões²⁵⁴” do que com o exercício do poder político de fato. O autor ressalta em diversas oportunidades da necessidade de engajamento cívico, participação de debates presenciais e alianças entre pessoas e organizações civis. O afastamento destas formas de exercício político fazem com que a política se separe do seu significado, além de separar líderes de seus seguidores²⁵⁵, o que estimula a desigualdade na distribuição do poder político, desvirtuando o significado da política, apesar de parecer conferir mais formas de participação para mais gente.

A política democrática, que deveria oferecer um prêmio à habilidade retórica, articulação política, organização e construção de propostas; é desconfigurada em um exercício político que distancia o cidadão daqueles que serão escolhidos a tomar as decisões cruciais em uma comunidade política. Este quadro revela, para Walzer, a perda de poder político pelo cidadão e, por consequência, a perda de respeito próprio e “cidadãos sem respeito próprio sonham com uma

²⁵¹ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. -309

²⁵² WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p.. 307.

²⁵³ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 307. Tradução nossa.

²⁵⁴ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. p. 307

²⁵⁵ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p.. 308

vingança tirânica”.²⁵⁶

Diante da perspectiva de que a igualdade simples tem criado uma situação de impotência para o cidadão pertencente ao regime democrático, Walzer oferece a leitura de que esta impotência, nos Estados Unidos, está atrelada à dominação do dinheiro na esfera política. Para o autor

O espetáculo interminável do poder advindo da propriedade privada, a estória de sucesso político dos ricos, encenada e re-encenada em todas as camadas sociais, teve com o tempo um efeito profundo e penetrante. Cidadãos sem dinheiro compartilham a profunda convicção de que a política não oferece esperança nenhuma. Este é o tipo de conhecimento prático apreendido por eles através da experiência e passado adiante aos seus filhos. Com isso vem a passividade, condescendência e ressentimento.²⁵⁷

Assim, o raciocínio sobre a igualdade política complexa se finda diante da afirmação de que o domínio do dinheiro sobre a política figura como um dos maiores problemas da democracia moderna. A resistência a esta dominação se encontra na ressurreição de deveres cívicos, em especial a revalorização dos elementos estipulados por Walzer enquanto afins à esfera política. Engajamento local em iniciativas políticas (partidos e organizações da sociedade civil por exemplo), participação ativa nos processos de escolha dos candidatos aos cargos políticos, exposição pública de pensamentos e argumentos e demais atividades que tragam ao centro da esfera política a persuasão, o discurso, a articulação política e a elaboração de propostas são, ao final, parte do caminho que pode assegurar a igualdade política e o domínio da cidadania.

6.3 O despertar: a política agonista, a igualdade política complexa e a distribuição do poder político no Brasil

Para além do horizonte liberal as filosofias políticas de Mouffe e Walzer jogam novas luzes na compreensão da política em uma sociedade democrática plural. A neutralidade e a intenção de se reduzir ou maquiagem as tensões sociais, econômicas e culturais passam a ser observadas não mais pela presunção universalista, colocando de forma clara a origem e o destino do raciocínio construído. Esta demarcação parece ser um ponto fundamental na modificação de

²⁵⁶ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p.. 309

algumas disfunções atuais na política e no Direito – tanto em seara global quanto nacional.

Como bem ressalta Walzer em um diálogo direto com Ronald Dworkin, buscar uma fórmula geral que defina os princípios da justiça de modo universal e inquestionável, apesar de muitas vezes serem feitos com muito rigor e sofisticação filosóficos – além de colaborarem para o desenvolvimento da filosofia política – não deixa de ser um ato de impetuosidade²⁵⁸. Os princípios da justiça devem ser estabelecidos em uma dada comunidade política e os argumentos de fundamentação destes princípios devem ser vistos como contingenciais, históricos e sociológicos; construídos através de investigações empíricas compreendidas através de um processo de interpretação²⁵⁹.

Rainer Forst esclarece que a filosofia walzeriana se consubstancia em uma negação da perspectiva platônica - que ecoa no pensamento liberal - de que seja possível compreender *o bem* e a justiça enquanto uma verdade imanente e universal²⁶⁰. Contudo, Walzer também não tem como intenção defender a ideia de uma comunidade política fundamentalista. Nas palavras de Forst

Walzer, desse modo, se une ao clássico problema da filosofia política com relação ao elo entre a verdade filosófica e a realidade social, um problema que se transformou, mas, ao mesmo tempo, persiste desde Platão e Aristóteles, passando pelos dois Estados de Santo Agostinho, até à crítica de Hegel a Kant, e então à crítica de Hegel e das teorias universalistas-fundamentalistas. Se no caso de Aristóteles a crítica é direta contra o Estado ideal de Platão, na modernidade ela é contra teorias abstratas do contrato social, e na pós-modernidade contra todas as teorias que trazem à tona a alegação normativa universalista de querer conceber modelos *do bem* ou do *justo* independente do contexto. O que é importante, de acordo com Walzer, é encontrar uma forma de pensamento político que, ao mesmo tempo, evade o fundamentalismo das teorias moral-realistas e evita abandonar uma teoria crítica de comunidades concretas.²⁶¹

Na análise da ADI 4650 foi possível perceber que, a despeito das influências que existam na construção dos votos proferidos, há um vazio substancial que leva a raciocínios confusos e

²⁵⁷ WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 310. Tradução nossa.

²⁵⁸ WALZER, M.; DWORKIN, R. ‘*Spheres of Justice*’: *An Exchange – Michael Walzer reply by Ronald Dworkin*. Disponível em <http://www.nybooks.com/articles/1983/07/21/spheres-of-justice-an-exchange/>, p 1-1.

²⁵⁹ WALZER, M.; DWORKIN, R. ‘*Spheres of Justice*’: *An Exchange ... cit.*

²⁶⁰ FORST, Rainer. *Contexts of Justice: Political Philosophy beyond Liberalism and Communitarianism*. Berkeley: University of California Press, 2002, p. 157.

²⁶¹ FORST, *Contexts of Justice... cit.*, p. 157-158. Tradução nossa.

inconsistências nos argumentos jurídicos que tratam do sistema político brasileiro. Ainda que neste estudo tenha sido alocado grande esforço para organizar as ideias delineadas pela decisão plenária, ao se aprofundar o raciocínio sobre democracia, política e igualdade; a consistência dos votos era afetada consideravelmente. Poucos foram os ministros que ao menos tentaram clarificar suas posições acerca do que compreender enquanto *igualdade, justiça e política*.

Isto não é de se espantar a partir da hipótese trazida por este estudo. Sendo o pensamento liberal dominante na construção das compreensões político-filosóficas dos Ministros do STF – como parece ser; é uma consequência lógica que suas considerações sobre a política e sobre a igualdade contenham os mesmos vícios que a teoria sobre a qual se apoiam. Sem uma noção substancial de igualdade e um entendimento menos fantasioso sobre a ação política, o liberalismo se apresenta enquanto uma forma limitada de lidar com os problemas práticos que irrompem nas democracias contemporâneas.

A complexidade do raciocínio construído para tentar conferir consistência à vontade universalista e individualista do liberalismo, além de todas as falhas já tratadas, acabou se transformando em uma colcha de retalhos incompreensível. A insistência nestas bases deram origem a uma criatura que, para além de suas limitações, mal consegue ser assimilada.

Devido a isto, a visão da política agonista de Mouffe em combinação com a compreensão da igualdade complexa de Walzer parecem apontar como alternativas mais promissoras na construção de raciocínios jurídicos consistentes. Não se quer aqui afirmar que seja possível erigir uma conclusão única e lógica sobre o financiamento de campanhas e demais questões do sistema político-eleitoral brasileiro a partir dos contornos político-filosóficos oferecidos neste capítulo, até mesmo porque tal conclusão seria um contrasenso. Tanto Mouffe quanto Walzer nos alertam sobre os perigos das pretensões universalistas²⁶² e, diante deste panorama, imaginar que uma resposta *certa* é possível de ser alcançada pelas reflexões trazidas neste trabalho seria assumir justamente a postura que se quer criticar.

²⁶² É justamente por perceber a fragilidade de uma posição universalista que Walzer torna amplamente possível um diálogo entre as *Esferas da Justiça* com a teoria da política agonista de Mouffe. Como bem ressalta o filósofo estadunidense “a política deve, muitas vezes, substituir a justiça, providenciando um terreno neutro sobre o qual uma noção de vida comum pode se desenvolver lentamente (até isso é uma ideia crítica, possibilitando-nos negar uma justiça distributiva imposta ao invés de negociada”. (WALZER; DWORKIN. ‘*Spheres of Justice*’: *An Exchange ... cit.* Tradução nossa.).

Sendo assim, a concepção pós-estruturalistas de Chantal Mouffe ao tratar da política enquanto espaço de enfrentamento, no qual identidades são criadas e reafirmadas, e o entendimento de que este espaço deve aceitar e até mesmo estimular as diferenças entre as diversas posições existentes dentro de um corpo social; combinado com a ideia de que todos aqueles que reconhecem a igualdade e a liberdade enquanto elementos essenciais à democracia devem ser vistos, no máximo, como adversários, sendo relegado apenas aos antagonistas a esse espaço simbólico comum o rótulo de “inimigo”, permite reconhecer a natureza complexa e limitada da consciência humana.

Conceber o ser humano como um *ser* composto de identidades formadas a partir da oposição ao seu universo exterior é dizer que o ideal universal não é possível de ser alcançado, ao menos com o conhecimento que se possui hoje. Consequentemente, o espaço de definição da *boa vida* e do que é *certo* passa a ser relegado à política. Os acordos razoáveis compostos por verdades precárias não têm como intenção afirmar uma *realidade* sobre a liberdade e igualdade, mas sim uma *opção* fundada nas percepções de mundo que o *exterior constitutivo* do indivíduo disponibilizou para a construção de sua identidade.

Como uma destas *opções*, Walzer apresenta sua visão de igualdade, que retira sua essência não de fatos imanescentes, mas sim do significado social daquilo que se quer distribuir. Nesta igualdade a política também consegue extrair sua substância por meio do sentido dado à política – sentido este que será também definido pela comunidade política.

A comunhão destes dois pontos de vista possibilita um entendimento da sociedade que desvela uma gama de possíveis reflexões que podem ser erigidas de maneira sólida e consistente. Para fins argumentativos, pode-se imaginar a discussão sobre o financiamento de campanhas por pessoas jurídicas guiado pela política agonista de Chantal Mouffe e pela igualdade complexa de Michael Walzer.

O voto relator da ADI 4650, de autoria do Ministro Luiz Fux, por exemplo, conclui pela inconstitucionalidade do financiamento eleitoral por pessoas jurídicas, em especial, com base nos seguintes argumentos: [1] as pessoas jurídicas não gozam de cidadania; [2] a participação das pessoas jurídicas vai contra a igualdade política dos cidadãos; [3] as pessoas jurídicas não possuem “perfil ideológico”. Contudo, Fux não enfrenta o que se pode entender por “igualdade” nem por “política”, nem por “perfil ideológico”. Ao que parece Fux quer partir dos pressupostos

da filosofia liberal, mas não consegue vincular suas convicções com o *constitutional framework* do qual faz uso.

Uma possível forma de lidar com o vazio substancial dos conceitos centrais à sua decisão seria compreender a política enquanto o espaço de embate agonista. Por meio dos dados apresentados pelo Ministro as empresas fazem doações a múltiplos partidos, os quais não partilham das mesmas identidades coletivas. Isso seria a evidência de financiamento baseado não na lógica político-democrática, mas sim na lógica econômica, ofendendo o princípio democrático lido diante da teoria política mouffiana.

O mesmo raciocínio poderia ser empregado no uso da igualdade política complexa, delimitando que o financiamento de partidos ideologicamente diferentes diz respeito a uma ação que retira seu significado da lógica econômica e não da lógica política. Isto seria suficiente para demonstrar de modo coerente a ofensa à igualdade política com base nas esferas da justiça de Michael Walzer.

A corrente correlata ao voto de Luís Roberto Barroso também consegue ser coerentemente construída a partir da igualdade política complexa agonista, por meio da definição mais precisa de política enquanto um embate agonista entre posições comprometidas ideologicamente. A ideologia, por sua vez, seria considerada a partir da *hegemonia* gramisciniana e seria suficiente no rechaço ao financiamento indiscriminado, tanto de pessoas jurídicas quanto de pessoas físicas, a vários partidos e candidatos opostos. O financiamento de vários partidos por uma mesma pessoa seria visto como o atentado ao significado da política no Estado brasileiro e, desta forma, uma ofensa à igualdade complexa.

A igualdade política complexa agonista serviria, por fim, à lacuna existente na linha de raciocínio tecida por Teori Zavascki, vez que a eficácia normativa das normas eleitorais poderia ser observada na consecução de um pleito que respeite o significado da política, possibilitando um embate agonista que favoreça uma maior participação da sociedade civil na construção e escolha de suas lideranças.

Ainda fazendo uso deste exercício reflexivo é possível negar por completo o primeiro voto proferido por Gilmar Mendes – afinal, o poder econômico não pode ser visto enquanto uma ferramenta legítima na promoção da igualdade política, seja em Walzer ou Mouffe. A ideia de uma igualdade política oferecida tão somente pela lógica econômica é um ponto rechaçado por

completo na teoria d'As Esferas da Justiça por se tratar de uma colonização da esfera política pelos princípios do mercado e é rebatido também pela expectativa de engajamento cívico extraído pelo desenvolvimento da política agonista. O voto de Mendes é um exemplo claro de um exercício político-institucional nocivo à democracia, tanto para Walzer quanto para Mouffe, por privilegiar a dominação da lógica financeira sobre todos os aspectos da vida.

Não obstante, as bases político-filosóficas da igualdade política complexa agonista servem ainda como um *framework* que coaduna em grande medida no combate às influências ilegítimas do poder econômico denunciadas por inúmeros trabalhos acadêmicos, que há algum tempo identificam a relação promíscua entre o dinheiro e a política; bem como suas consequências negativas para a democracia. Exemplos de pesquisas e obras que tratam da influência indevida do poder econômico na esfera política não faltam. Desde clássicos como o afamado *Coronelismo, enxada e voto*²⁶³ de Vitor Nunes Leal, até as discussões mais atuais sobre financiamento de campanha, o dinheiro tem sido colocado como um dos principais fatores de desvirtuamento da política²⁶⁴.

²⁶³ No prefácio à segunda edição da obra, Barbosa Lima Sobrinho é preciso em suas colocações, resumindo o desvirtuamento da política pelo poder econômico quando expressa que “O livro de Victor Nunes Leal, desde o seu aparecimento, passou a valer como um clássico de nossa literatura política. Não é um aglomerado de impressões pessoais, mas uma análise profunda de realidades que aprofundaram suas raízes na organização agrária como produto espontâneo do latifúndio. Seu estudo levou em conta a presença do município, assim como o relacionamento com os demais poderes públicos do país, o estadual e o federal. A base do poder vem, senão da propriedade, pelo menos da riqueza. Se o potentado local não possui recursos suficientes, não tem como acudir às necessidades de seus amigos e muito menos às despesas eleitorais, que muitas vezes se sente obrigado a satisfazer de seu próprio bolso, embora a criação de partidos políticos tenha concorrido para lhe atenuar os sacrifícios, através do fundo partidário, formado com as subscrições de grandes firmas, interessadas em manter boas relações com os poderes públicos. Eleições sempre se fizeram com dinheiro, na base de um rateio, que levava em conta o número de votos arregimentados. Os melhores cabalistas costumavam dividir os Estados em duas zonas, uma a dos comícios, sensíveis à propaganda em praça pública, outra a dos cochichos, na dependência das instruções recebidas dos potentados locais. O que se pode observar, com a expansão dos instrumentos de propaganda, é uma redução considerável da área dos cochichos, em proveito da área dos comícios” (Cf. LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto*. 7ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 18).

²⁶⁴ Sobre este tema, além das incontáveis informações trazidas na já mencionada audiência pública da ADI 4650, podemos citar as pesquisas de Bruno Speck sobre os problemas do financiamento de campanha e sua relação com o abuso de poder econômico (em: *Reagir a escândalos ou perseguir ideais? A regulação do financiamento político no Brasil; Crisis: measuring accountability, disclosure and oversight on who finances whom in politics; Como financiar a competição política? Concepções contemporâneas, ilustrações do caso da Alemanha e perspectivas para a situação em Uruguay*), as pesquisas de Bruno Wanderlei Reis sobre o sistema político brasileiro, o financiamento de campanhas e os abusos do poder econômico (em: *Sistema eleitoral e financiamento de campanhas no Brasil: desventuras do Poder Legislativo sob um hiperpresidencialismo consociativo; O Calcanhar de Aquiles: o financiamento das campanhas e o sistema político brasileiro*), além de outros trabalhos, como o de Mário Scheffer e Lígia Bahia (em: *Representação política e interesses particulares na saúde: o caso do financiamento de campanhas eleitorais pelas empresas de plano de saúde privados no Brasil*), o de Natália Nunes Aguiar (em: *Fincanciamento de campanha e reforma política no brasil: pensando na faceta eleitoral da questão*) e do professor estadunidense da

Sendo assim, é possível afirmar que, para além da supremacia d’o *direito* sobre o *bem*, as comunidades políticas são compostas por identidades que necessitam de posicionamentos sobre o que é *certo* tanto quanto sobre o que é *bem*. Para isso estas comunidades necessitam de uma compreensão sobre igualdade que atenda suas demandas e significados específicos – uma demanda por conteúdo democrático.

7. SONHO, REALIDADE OU SONHO DO SONHO? CONSIDERAÇÕES FINAIS.

*“In a Wonderland they lie,
Dreaming as the days go by,
Dreaming as the summers die:
Ever drifting down the stream --
Lingering in the golden gleam --
Life, what is it but a dream?”
- Lewis Carroll*

Parece ser inegável a constatação de que o ocidente vive hoje uma crise política sem precedentes. Ainda que se assuma a existência de inúmeros períodos de crise muito mais alarmantes, o atual contexto é constituído de manifestações extremamente peculiares e pertencentes ao nosso *Zeitgeist*. Vivemos uma época de crescente polarização política na qual o pensamento conservador dá vida, novamente, a opiniões com tonalidades fascistas. Contudo, a antiga máxima de que “uma mentira repetida incessantemente se transforma em verdade”²⁶⁵, deu lugar ao fenômeno da *pós-verdade*²⁶⁶, que faz da veracidade um detalhe de menor relevância. Nesse novo contexto o chauvinismo, o ódio às minorias e o recrudescimento da ação estatal elevam-se em diversas regiões do globo.

Paraguai, Estados Unidos, Noruega, Inglaterra e Polônia são exemplos claros da ascensão do conservadorismo extremado. Cada um destes países possui hoje ao menos uma das lideranças executivas ocupadas por políticos conservadores. Acrescenta-se a esta situação que, na Polônia, tanto o chefe de Estado quanto o chefe de Governo são afiliados ao partido populista de extrema direita *Prawo i Sprawiedliwość* – em português *Lei e Justiça*; enquanto a Inglaterra passa pelo traumático processo do *Brexit*.

França e Áustria, apesar de não terem elegido lideranças extremistas, foram palco de

²⁶⁵ Esta é uma máxima normalmente atribuída ao nazista e Ministro da Propaganda do 3º Reich alemão, Joseph Goebbels, mas que não possui um registro oficial de sua autoria.

²⁶⁶ Escolhida pelo Dicionário Oxford como “a palavra do ano”, o recente termo da *pós-verdade* é descrito enquanto “um adjetivo que faz referência ou denota circunstâncias nas quais fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que emoções e crenças pessoais.” OXFORD UNIVERSITY. *Word of the year 2016*. Disponível em: <<https://en.oxforddictionaries.com/word-of-the-year/word-of-the-year-2016>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

eleições acirradas entre os centristas e a extrema-direita. Na França, Marie Le Pen, filha de Jean-Marie Le Pen – uma figura política ligada historicamente a lideranças conservadoras ultra radicais; alcançou o segundo turno das eleições presidenciais. Na Áustria, o político de centro-esquerda Alexander Van der Bellen venceu o conservador Norbert Gerwald Hofer em uma polêmica e acirrada eleição.

A situação brasileira não é diferente. No Brasil o governo atual é composto por um presidente impopular, que ascendeu à cadeira por meio de um *impedimento* extremamente conturbado e de legitimidade questionável. Ao mesmo tempo é crescente o desrespeito a garantias fundamentais e o uso da força tem sido utilizado em situações impensáveis a um país democrático. A violência no meio rural como um espetáculo de crueldade perpetrado pela polícia brasileira e transmitido em tempo real pelas redes sociais²⁶⁷, a represália contra a mídia como *modus operandi* do Estado²⁶⁸ e o dano coletivo inestimável dos crescentes desastres ambientais²⁶⁹ são alguns dos acontecimentos que apontam a um futuro perigoso para uma democracia moderna. Neste cenário as emoções têm dominado o imaginário popular e empurrado a opinião pública cada vez mais em direção ao extremismo, onde se vê o crescimento vertiginoso de lideranças assumidamente neofascistas.

Foi inspirado por este contexto, que se originou a ideia deste ensaio. Desde a queda do muro de Berlin até os dias atuais, o pensamento liberal foi hegemônico²⁷⁰ no ocidente e a recente

²⁶⁷ Como um dos inúmeros exemplos, é a chacina dos dez trabalhadores rurais em Pau D’Arco, ao sul do Pará, que retrata de modo mais dramático e atual a dimensão da violência da polícia brasileira no meio rural.

²⁶⁸ Casos como a repressão judicial por Ministros do Supremo Tribunal Federal contra jornalistas (como no caso de Mônica Iozzi) e o da atual violência contra a imprensa na cobertura de manifestações, fazem do Brasil um dos países com menor liberdade de expressão no mundo. É o que revela o ranking de liberdade de imprensa produzido pela organização internacional *Reporters Sans Frontières* (Repórteres Sem Fronteiras), na qual o Brasil ocupa a 103 posição entre 180 países REPÓRTERES SEM FRONTEIRAS. *Classificação Mundial da Liberdade de Imprensa 2017*. Disponível em: <<https://rsf.org/pt/classificacao>>. Acesso em: 10 maio 2017.

²⁶⁹ A lista de desastres nos últimos dois anos é extensa. Como exemplo mais grave temos o desastre da barragem da mineradora Samarco em Bento Rodrigues, no Município de Mariana – Minas Gerais, que deixou 19 mortos e uma estimativa de 1,2 bilhões de reais em impacto socioeconômico. REVISTA PIAUÍ. *A Terra Devastada*. Disponível em: <<http://piaui.folha.uol.com.br/materia/a-terra-devastada/>>. Acesso em: 15 maio 2017. PORTAL G1. *Prejuízo com lama de barragem é de R\$ 1,2 bi para 35 cidades, diz MG*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2016/02/prejuizo-com-lama-de-barragem-e-de-r-12-bi-para-35-cidades-diz-mg.html>>. Acesso em: 20 abr. 2017. O GLOBO. *Maior desastre ambiental do Brasil, Tragédia de Mariana deixou 19 mortos* Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/maior-desastre-ambiental-do-brasil-tragedia-de-mariana-deixou-19-mortos-20208009>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

²⁷⁰ Vive-se, no Ocidente, uma espécie de consenso ideológico, no qual o pensamento único está sempre a legitimar o estado de coisas. Essa “ideologia invisível” é o que Marilena Chauí chama de “ideologia da competência”, e que, nos últimos anos, legitimou o assalto às instituições democráticas operado pelo neoliberalismo, a partir da noção de

expansão impetuosa de posturas autoritárias²⁷¹, semelhantes às filosofias políticas extremistas do início do século passado, indicam a limitação do liberalismo em oferecer respostas palpáveis às questões que surgem nas sociedades contemporâneas²⁷² – e esta limitação, para além da política, tem claros reflexos na compreensão e aplicação do Direito.

Exatamente por isso foi trazido a este estudo a análise da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4650. Ao analisá-la de modo detido, a influência da lógica liberal é evidenciada – e quando parcela das mesmas fraquezas apontadas pelas críticas feitas ao liberalismo ao longo dos séculos eclodem nos votos da referida ação, a busca de parâmetros político-filosóficos democráticos alternativos se torna de preeminente importância para o Direito.

Porém, é crucial reforçar que as críticas ao liberalismo oferecidas neste estudo não têm como condão negar sua importância. A corrente de pensamento liberal foi responsável por avanços inegáveis na compreensão do ser humano e no desenvolvimento social que a democracia e as ciências possibilitaram à nossa espécie. O esforço em elevar a liberdade a um objetivo

domínio da técnica (em especial a técnica econômica): “Dessa maneira, em vez de falar em ideologia invisível, como propôs Leffort, decidimos falar em ‘ideologia da competência’, que, como toda ideologia, oculta a divisão social das classes, mas o faz com a peculiaridade de afirmar que a divisão social se realiza entre os competentes (os especialistas que possuem conhecimentos científicos e tecnológicos) e os incompetentes (os que executam as tarefas comandadas pelos especialistas). A ideologia da competência realiza a dominação pelo descomunal prestígio e poder do conhecimento científico-tecnológico, ou seja, pelo prestígio e poder das idéias científicas e tecnológicas”. Cf. CHAUI, Marilena. *A Ideologia da Competência*. São Paulo: Autêntica, 2014, p. 56-57

²⁷¹ É possível reconhecer nos últimos anos, inclusive, o surgimento de regimes políticos que poderíamos classificar como bonapartistas, na didática definição de Cattoni de Oliveira e Dias Alves: “(...) o bonapartismo, apesar de se apresentar como uma forma de governo democrática, e, assim como um governo legítimo em que o povo, em tese, exerceria o poder, na realidade é o maior obstáculo à democracia e ao respeito à Constituição. O bonapartismo limita a participação do povo a votar ‘sim’ ou ‘não’ sobre uma questão que foi escolhida e elaborada estrategicamente pelo ditador. O povo não participa da elaboração da pergunta, não opta pelo assunto, é base de sustentação para a política desejada pelo Bonaparte”. Cf. OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; ALVES, Adamo Dias. *A História do Conceito de Bonapartismo: Marx*. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, v. 104, n. 1, jun. 2012, p. 153.

²⁷² Para autores como Naomi Klein, por exemplo, em sua “Doutrina do Choque”, a gritante desigualdade social que o neoliberalismo gerou já não é mais produto de um Estado liberal, conservador ou mesmo capitalista, mas corporativista. “Sus principales características consisten en una gran transferencia de riqueza pública hacia la propiedad privada -a menudo acompañada de un creciente endeudamiento-, el incremento de las distancias entre los inmensamente ricos y los pobres descartables, y un nacionalismo agresivo que justifica un cheque en blanco em gastos de defensa y seguridad. Para los que permanecen dentro de la burbuja de extrema riqueza que este sistema crea, no existe una forma de organizar la sociedad que dé más beneficios. Pero dadas las obvias desventajas que se derivan para la gran mayoría de la población que está excluida de los beneficios de la burbuja, una de las características del Estado corporativista es que suele incluir un sistema de vigilancia agresiva (de nuevo, organizado mediante acuerdos y contratos entre el gobierno y las grandes empresas), encarcelamientos en masa, reducción de las libertades civiles y a menudo, aunque no siempre, tortura.” Cf. KLEIN, Naomi. *La doctrina del shock*. Buenos Aires: Paidós, 2008, p. 19.

comum a todos os indivíduos possibilitou que termos como *igualdade*, *participação* e *política* incorporassem o pluralismo enquanto um elemento necessário, o que, por sua vez, desvelou a importância de uma comunidade plural. Afinal, o progresso tecnológico humano só alcançou os níveis atuais por meio das potencialidades que o ideal de uma sociedade livre, igual e fraterna foi capaz de produzir. O intercâmbio dos diversos conhecimentos existentes nas inúmeras culturas que pululam em nosso planeta, combinado com a possibilidade de se difundir estes conhecimentos em uma escala nunca antes imaginada, deu origem ao período de maior opulência de recursos materiais à disposição da humanidade²⁷³.

Apesar disso, os sucessos do liberalismo não podem servir à acomodação. Ainda que seja reconhecida a importância do pensamento liberal, a busca de sua superação se faz essencial quando o apego coloca o triunfo em risco. No desenvolver do liberalismo na dinâmica das sociedades de massa ressurgiram ações estatais arcaicas, como é o caso das reformas trabalhista (já aprovada) e previdenciárias (em discussão no Congresso) em curso no Brasil; e da ordem executiva 13769 expedida por Donald Trump que tenta banir a entrada de quaisquer cidadãos de inúmeros países muçulmanos nos Estados Unidos. Neste cenário, as ondas reacionárias que brotam no seio das sociedades ocidentais não apresentam apenas um retrocesso, elas apontam ao desmantelamento de grandes conquistas; e o esvaziamento da afamada *esfera pública* passa a ser uma figura de linguagem perigosa, por encobrir uma realidade: a esfera pública nunca se esvaziou, ela foi ocupada por outras forças – por outras filosofias.

Assim, o que se pretendeu desenvolver neste trabalho foi uma perspectiva que permita o gozo e a evolução das conquistas do liberalismo, ao mesmo tempo em que ofereça um campo sólido para novas possibilidades. O eixo central desta iniciativa é composta por três pilares: [1] tentar preencher o vazio substancial tão denunciado pelas críticas ao liberalismo; [2] anunciar a necessidade de encarar a política democrática de maneira distinta à liberal – um giro *do político*, nós arriscamos dizer; e [3] buscar uma compreensão sobre a igualdade que seja compatível com a releitura *do político*.

A busca por um conteúdo substantivo se dá pela compreensão de Mouffe sobre a formação identitária do ser humano a partir da psicanálise lacaniana e do *exterior constitutivo* de

²⁷³ Esta afirmação se baseia especialmente nas pesquisas existentes no sítio <www.gapminder.org>, que contém em seu acervo, dentre outras informações, dados que demonstram a evolução da espécie humana na produção recursos materiais.

Derrida, tanto quanto pela lição de Michael Walzer sobre os significados dos bens sociais. Conceber a formação do *sujeito* e da sociedade não a partir de uma *razão pura*, mas sim por um complexo sistema de relações entre o indivíduo e o ambiente que o circunda, possibilita uma visão mais razoável das capacidades humanas, na mesma medida em que expõe a necessidade de se definir *o outro* e, conseqüentemente, *eu mesmo*. Desta maneira, a compreensão de si mesmo e de todas as outras coisas – incluindo quaisquer *imperativos*; se faz por *significantes* e *significados*, o que se coloca contra pressupostos universais e imanentes. Nessa esteira, o sujeito e seus objetivos seriam compostos por um processo de construção histórico-cultural, da mesma forma como os bens sociais utilizados por eles.

É interessante notar que esta percepção sobre a identidade e sobre os bens sociais permite compreender a necessária existência de um conteúdo substantivo aos indivíduos e às comunidades políticas, sem, contudo, afirmar a existência de um conteúdo perfeito e perpétuo. A verdade passa a ser constituída por várias verdades, sendo percebida enquanto definição afirmada politicamente e que mira o horizonte da democracia-pluralista por *acreditar-se* na mesma enquanto a melhor forma de organização política.

Por este prisma, recobra-se o caráter apaixonante da política e do engajamento social, permitindo a resignificação de conceitos como *pátria*, *classes* e *orgulho nacional* para se adequarem às sociedades plurais e democráticas. A partir deste panorama, o que move – e o que *deve* mover – o indivíduo deixa de ser a fé inabalável em uma razão metafísica e sim a compreensão de mundo produzida historicamente. O *animal político* passa a usar sua energia para combater agonisticamente seu *adversário* e para se opor aos *inimigos* do agir democrático. Em paralelo, o cidadão sentir-se-á motivado a guardar os limites das *esferas da justiça*, por entender que a proteção do significado dos bens sociais se traduz em uma igualdade mais condizente com a complexidade do mundo contemporâneo, o que, por sua vez, proporciona uma maior proteção da democracia-pluralista, uma maior participação dos cidadãos na política e um melhor funcionamento das instituições.

Fazendo uso destas bases político-filosóficas o *rationem* jurídico é alçado a um outro plano de reflexão. É possível ao aplicador do Direito expor de modo mais claro suas convicções, inclusive aquelas mais vinculadas à sua história, desapegadas da pressuposição de uma racionalidade objetiva, desde que estas convicções consigam se adequar às exigências de uma

democracia pluralista. As práticas sociais podem ser interpretadas com mais consideração aos significados produzidos socialmente e a coerência se torna um objetivo mais palpável do que quando relegada às abstrações universalistas.

Nesta perspectiva as aspirações totalitárias ficam debilitadas, pois as fraquezas inerentes à condição humana passam a ser reconhecidas a todos os indivíduos, inclusive aos governantes e aos magistrados; e, para que seja possível extrair o máximo do potencial das relações sociais, a democracia passa a ser enxergada por outro prisma. Tanto enquanto *procedimento* quanto *substância*, a política democrática que visa à igualdade política complexa e agonista aponta para a sofisticação do cidadão e da comunidade à qual o mesmo pertence, uma vez que motiva a participação ao se tornar campo onde se constroem e se afirmam identidades coletivas, e de onde se extraem também os significados que servem à compreensão dos bens sociais.

Vale ressaltar, no entanto, que não se acredita que as ideias aqui expressas sejam infalíveis – muito pelo contrário. Ainda assim existirão aqueles que tentarão fazer uso da retórica para manipular o conjunto de símbolos e significados que compõem uma comunidade política, com o objetivo de atingir fins egoísticos. Mas estes indivíduos não poderão se esconder por detrás do manto imaginário da certeza. Suas posições, ainda que convincentes e espúrias, serão necessariamente precárias – juízos imperfeitos e reféns das tensões inerentes às relações sociais, que serão um motor perpétuo a impulsionar as mudanças por meio da política.

Contudo, fazendo uso dos ensinamentos de Michael Walzer, se, ainda assim, um indivíduo ou um grupo de indivíduos se mostrar capaz de dominar todos os bens sociais sem corromper seus significados e o fizer a partir de instituições que prezem pela disputa política agonista, em um espaço público democrático e plural; nesse caso a derrocada da democracia será, mais do que inevitável, uma consequência desejável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Natalia N. Fincanciamento de campanha e reforma política no brasil: pensando na faceta eleitoral da questão. Trabalho final apresentado na disciplina de pós-graduação do Departamento de Ciências Políticas – Temas institucionais em perspectiva comparada: sistemas eleitorais e financiamento de campanha. UFMG, 2015.

ARENDT, Hannah. Entre o Passado e o Futuro. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ARENDT, Hannah. The Human Condition. Chicago: The University Of Chicago Press, 1998.

ARNESON, Richard, Equality of Opportunity, 2002.

AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; STARLING, Heloísa. Corrupção: Ensaio e críticas. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

BALESTRA, Vinícius Batelli de Souza. Hannah Arendt, Leitora de Montesquieu: Ensaio sobre o Totalitarismo e as Revoluções. 2016. 157 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

BALKIN, Jack M., Constitutional Redemption: Political Faith in an Unjust World, Probable First edition. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2011.

BAUM, Lawrence. Judges and their audiences: a perspective on judicial behavior. Princeton: Princeton University Press, 2006.

BIELSCHOWSKY, Raoni Macedo, Democracia Constitucional, Edição: 1. Sao Paolo: Saraiva, 2013.

BOBBIO, Norberto. Democracy and Dictatorship. Minneapolis: University Of Minnesota Press, 1990.

BUSTAMANTE, Thomas. Anti-Theoretical Claims about Legal Interpretation: The Argument behind the Fallacy. Accepted for publication in: Bustamante, Thomas; Dahlman, Christian (eds.), Argument Types and Fallacies in Legal Argumentation. Heidelberg - New York: Springer, 2015

BUSTAMANTE, Thomas; NASCIMENTO, Evanilda. Jurisdição Constitucional na Era Cunha: entre o Passivismo Procedimental e o Ativismo Substancialista do STF. Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 13, 2016, p. 346-388

CALVET DE MAGALHÃES, Theresa. A ideia de liberalismo político em J. Rawls: Uma concepção política de justiça. In: Manfredo Oliveira; Odilio Alves Aguiar; Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva Saad. (Org.). Filosofia Política Contemporânea. 1ed. Petrópolis: Vozes, 2003, v. , p. 251-271.

CAMPELLO, Raphaela; NOGUEIRA, Cynthia; GALVÃO, Pauliana. Princípio máximo da igualdade na disputa eleitoral: proibição de showmício e liberação do uso das redes sociais.

Derecho y Cambio Social, Lima, v. 11, n. 35, p2-14, dez. 2014.

CAMPOS, Adriana. Poder e representação política na democracia participativa: estudo sobre seu significado no Brasil. 2001. 109 f. Tese - Doutorado - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001.

CATTONI DE OLIVEIRA, M. A. A constituição entre o direito e a política: uma reflexão sobre o sentido performativo do projeto constitucional do Estado Democrático de Direito no marco da teoria do discurso de Jurgen Habermas. RDE. Revista de Direito do Estado, v. 6, p. 213-228, 2007.

CATTONI DE OLIVEIRA, M. A. Democracia constitucional: um paradoxo? Um diálogo, ainda que breve, com Luhmann, Habermas e Derrida. Emporio do Direito, v. 1, p. 1-1, 2016.)

CATTONI DE OLIVEIRA, M. A. Minorias e democracia no Brasil. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica, Porto Alegre, v. 1, n.4, p. 307-322, 2006.

CATTONI DE OLIVEIRA, M. A.; LOPES, David Francisco. Breves contribuições para uma reflexão sobre o poder constituinte e a legitimidade do direito na modernidade no marco do debate jusfilosófico e teórico-constitucional. Revista da Faculdade de Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, v. 49, p. 195-219, 2006.

CATTONI DE OLIVEIRA. Republicanismo e liberalismo nas tradições do pensamento político moderno. Virtuajus, Belo Horizonte, v. ano2, 2003

CHAUÍ, Marilena. A Ideologia da Competência. São Paulo: Autêntica, 2014.

COULANGES, Foustel de. A Cidade Antiga. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 376.

elite. São Paulo: Leya, 2015.

ELY, John Hart. Democracy and Distrust. Cambridge: Harvard University Press, 1980.

EWING, Keith. Money, politics and law. Oxford: Oxford University Press, 1992.

FERNANDES, Bernardo G. A. A Globalização e as transformações da Sociedade na Contemporaneidade: um desafio a ser enfrentado pela perspectiva da modernidade ou da pós-modernidade?. In: XX Congresso Nacional do Conpedi, 2011, Vitória-ES. XX Congresso Nacional do Conpedi. Florianópolis-SC: Fundação Boiteux, 2011. v. 01. p. 01-13885.

FILGUEIRAS, Fernando, Dimensões Políticas da Justiça, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

FORST, Rainer, Contexts of Justice: Political Philosophy beyond Liberalism and Communitarianism, Berkeley: University of California Press, 2002.

G. D. H. Cole, J. N. Figgis e H. J. Laski. The pluralist theory of the state – selected writings. London: Routledge, 2005.

GAUS, F. G. Contemporary Theories of Liberalism. London: SAGE, 2003

- GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p.335-336.
- HOBBSAWM, E. J. The age of revolution, 1789-1898. London: Weidenfeld & Nicolson, 1962.
- HOFFMAN, John, A Glossary of Political Theory, [s.l.]: Stanford University Press, 2007.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- HORTA, José Luiz Borges. História do Estado de Direito. São Paulo: Alameda, 2011
- KAPOOR, Ian, Deliberative Democracy or Agonistic Pluralism? The Relevance of the Habermas-Mouffe Debate for Third World Politics, *Alternatives: Global, Local, Political*, v. 27, n. 4, p. 459–487, 2002.
- KLEIN, Naomi. La doctrina del shock. Buenos Aires: Paidós, 2008.
- LEAL, Victor Nunes (2012). *Coronelismo, Enxada e Voto*. 7ª ed. São Paulo: Companhia das Letras.
- LOEWENSTEIN, Karl. Teoría de la Constitución. Barcelona: Ariel, 1979, p. 23.
- MANIN, Bernard. The principles of representative government. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- MARIANI, Daniel; LUPION, Bruno; ALMEIDA, Rodolfo. Como os Ministros do Supremo se aproximam ou se distanciam entre si de acordo com suas decisões. Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/especial/2017/03/21/Como-os-ministros-do-Supremo-se-aproximam-ou-se-distanciam-entre-si-de-acordo-com-suas-decisões>>. Acesso em: 06 abr. 2017.
- MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. Filosofia radical e utopia. Rio de Janeiro: Viaveritá, 2014.
- MOUFFE, Chantal. El retorno de lo político: Comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical, Edición: Tra. London; New York: Ediciones Paidós, 1999.
- MOUFFE, Chantal. Por una política de identidad democrática, in: , Museu d’Art Contemporani de Barcelona y el Centre de Cultura Contemporània de Barcelona.: [s.n.], 1999, p. 11–24.
- MOUFFE, Chantal. The Democratic Paradox, London: Verso, 2000.
- NOZICK, Robert. Anarchy, State and Utopia. Oxford: Blackwell, 1999.
- O GLOBO. Maior desastre ambiental do Brasil, Tragédia de Mariana deixou 19 mortos Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/maior-desastre-ambiental-do-brasil-tragedia-de-mariana-deixou-19-mortos-20208009>>. Acesso em: 18 jun. 2017.
- OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; ALVES, Adamo Dias. A História do Conceito de Bonapartismo: Marx. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, v. 104, n. 1, p.129-157, jun. 2012.

OSTRENSKY, Eunice. Liberalismo Clássico / em Dimensões políticas da justiça [organizado por] Leonardo Avritzer ... [et al.] Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

OXFORD UNIVERSITY. Democracy. Disponível em: <<https://ourworldindata.org/democracy/>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

OXFORD UNIVERSITY. Word of the year 2016. Disponível em: <<https://en.oxforddictionaries.com/word-of-the-year/word-of-the-year-2016>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

PIRONI, Christiane Rachel. Igualdade política e financiamento de campanhas eleitorais. 2008. 181 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008, p. 158.

PLATO, Republic, 3rd edition. Indianapolis: Hackett Publishing Company, Inc., 2004.

PORTAL G1. Prejuízo com lama de barragem é de R\$ 1,2 bi para 35 cidades, diz MG. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2016/02/prejuizo-com-lama-de-barragem-e-de-r-12-bi-para-35-cidades-diz-mg.html>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

RAND, Ayn. A revolta de Atlas [tradução de Paulo Britto]. São Paulo: Arqueiro, 2012.

RAWLS, John, A Theory of Justice, Edição: 2. Cambridge, Mass: Belknap Press, 1999.

RAWLS, John, Justice as Fairness: A Restatement, Cambridge, Mass: Belknap Press, 2001.

RAWLS, John, Political Liberalism, Expanded edition. New York: Columbia University Press, 2005.

RAWLS, JOHN, The Basic Liberties and Their Priority (THE TANNER LECTURES ON HUMAN VALUES) Reprint, [s.l.]: University of Michigan, 1981.

REIS, Bruno P. W. O Calcanhar de Aquiles: o financiamento das campanhas e o sistema político brasileiro. Estado de Minas, Belo Horizonte, MG, p. 7 - 9, 10 abr. 2010.

REIS, Bruno P. W. Sistema eleitoral e financiamento de campanhas no Brasil: desventuras do Poder Legislativo sob um hiperpresidencialismo consociativo. In: Ruben George Oliven; Marcelo Ridenti; Gildo Marçal Brandão. (Org.). A Constituição de 1988 na vida brasileira. 1ed. São Paulo, SP: Aderaldo & Rothschild Editores / Anpocs, 2008, v. , p. 57-90.

REPÓRTERES SEM FRONTEIRAS. Classificação Mundial da Liberdade de Imprensa 2017. Disponível em: <<https://rsf.org/pt/classificacao>>. Acesso em: 10 maio 2017.

REVISTA PIAUÍ. A Terra Devastada. Disponível em: <<http://piaui.folha.uol.com.br/materia/a-terra-devastada/>>. Acesso em: 15 maio 2017.

RIBEIRO, Deivide MEIRA, João H. A., O financiamento de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas: uma análise pelas lentes da legitimidade das eleições e da igualdade política., Initia Via, 2015.

SALGADO, Eneida Desiree. Princípios Constitucionais Estruturantes do Direito Eleitoral. 2010. 345 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito do Estado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010, p. 177.

SALGADO, Joaquim Carlos. O Estado Ético e o Estado poiético. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 16, n. 2, p.37-68, fev. 1998.

SAMUEL, David. Incumbents and Challengers on a Level Playing Field: Assessing the Impact of Campaign Finance in Brazil. The journal of politics, Vol 63, N. 2, May 2001, Pp. 569–584.

SANDEL, Michael J. J, Sandel Michael, Liberalism and the Limits of Justice, Edição: 2. Cambridge, UK ; New York: Cambridge University Press, 2010.

SANTOS, Bruno Carazza dos. Interesses Econômicos, Representação Política e Produção Legislativa no Brasil sob a ótica do Financiamento das Campanhas Eleitorais. 2016. 220 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016

SARMENTO, Daniel; OSÓRIO, Aline. Eleições, dinheiro e democracia: a ADI 4.650 e o modelo de financiamento de campanhas eleitorais. Disponível em <<http://www.oab.org.br/arquivos/artigo--adi-4650-362921044.pdf>> Acesso em 22.fev.2017

SARMENTO, Daniel; OSÓRIO, Aline. Uma mistura tóxica: política, dinheiro e o financiamento das eleições. 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/1/art20140130-01.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2017, p. 4.

SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. Direito Constitucional: Teoria, história e métodos de trabalho. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 209.

SCHEFFER, M.; BAHIA, L. Representação política e interesses particulares na saúde: o caso do financiamento de campanhas eleitorais pelas empresas de plano de saúde privados no Brasil. Interface. yr:2011 vol:15 iss:38 pg:947 – 956.

SCHMITT, Carl, Legalidade e Legitimidade - Volume 11, Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SCHMITT, Carl; STRONG, Tracy B. STRAUSS, Leo, The Concept of the Political: Expanded Edition, Chicago: The University of Chicago Press, 2007.

SILVA, Júlio César Casarin Barroso. Financiamento de campanhas políticas e igualdade política: uma perspectiva liberal-igualitária. GT 13 do 35º Encontro Anual da Anpocs. Caxambu: 2011.

SKINNER, Quentin. Liberdade antes do Liberalismo. São Paulo: Unesp, 1999.

SOUZA, Jessé. A Tolice da Inteligência Brasileira: como o país se deixa manipular pela

SPECK, B. W. Como financiar a competição política? Concepções contemporâneas, ilustrações do caso da Alemanha e perspectivas para a situação em Uruguay. In: Eduardo Caetano. (Org.). Dinero y Política. El Financiamiento de los Partidos en la Democracia. 1ed.Montevideo: Ediciones de La Banda Oriental, 2002, v. 1, p. 15-41.

SPECK, B. W. Reagir a escândalos ou perseguir ideais? A regulação do financiamento político

no Brasil. In: Wilhelm Hofmeister. (Org.). Reforma política: agora vai?. 1ed. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2005, v. VI, p. 123-159.

SPECK, B. W. Silke Pfeiffer . Crinis: measuring accountability, disclosure and oversight on who finances whom in politics. In: Dieter Zinnbauer, Rebecca Dobson. (Org.). Global Corruption Report 2008. : , 2008, v. , p. -.

TAYLOR, Charles et al, Multiculturalism: Examining the Politics of Recognition, Expanded Paperback edition. Princeton, N.J: Princeton University Press, 1994.

VERNON, Richard (Org.), Locke on Toleration, Cambridge ; New York: Cambridge University Press, 2010.

VIANA, Rodolfo. Direito constitucional democrático: controle e participação como elementos fundantes e garantidores da constitucionalidade. 2. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

VIEIRA, Diego Vinícius. Terra Brasilis, Ex Corde: Política, Cultura e Estado nas octagenárias Raízes do Brasil. 2016. 123 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

VOLTAIRE. *Tratado sobre a Tolerância*: A propósito da morte de Jean Callas. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

WALECKI, Marcin. Political Money and Corruption. Arlington: IFES White Paper Series, 2015, p. 7.

WALZER, M.; DWORKIN, R. 'Spheres of Justice': An Exchange – Michael Walzer reply by Ronald Dworkin. Disponível em <http://www.nybooks.com/articles/1983/07/21/spheres-of-justice-an-exchange/>.

WALZER, Michael. Spheres Of Justice: A Defense Of Pluralism And Equality, Reprint edition. New York: Basic Books, 1984.

WALZER, Michael. The communitarian critique of liberalism. *Political Theory*, Vol. 18, No. 1 (Feb.), pp. 6-23, 1990.

WALZER, Michael. *Tratado sobre la tolerancia*. Barcelona: Paidós, 1998

WARDE JÚNIOR, Walfrido Jorge. Empresa Pluridimensional: Empresa político e lobby. *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 28, n. 96, p.144, mar. 2008.

ZOVATTO, Daniel. Financiamento de partidos e campanhas eleitorais na América Latina: uma análise comparada. *Opinião Pública*, Campinas, v. 11, n. 2, p. 289, out. 2005 HORTA, José Luiz Borges. Hegel e o Estado de Direito. In: HORTA, José Luiz Borges; SALGADO, Joaquim Carlos (Org.). *Hegel, Liberdade e Estado*. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 247-262.

REFERÊNCIAS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 1988.

BRASIL. *Lei n 9.096, de 19 de setembro de 1995*. 1995

BRASIL. *Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997*. 1997

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650. Relator Ministro Luiz Fux, Brasília, 12 de março de 2008, p. 24.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.076*. Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Brasília, 15 de junho de 1994.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Audiências Públicas na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/NotasTaquiograficasFinanciamentoCampanhas.pdf>>. Acesso em: 01 maio 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650. 2015.

ANEXO I – CITAÇÕES ORIGINAIS

Citação 19: [...] the very assumption that one does not need a commitment to any particular theory to do institutional analysis is flawed because it entails both a moral position in favour of relying on incompletely theorized agreements and a sceptical position on the role played by value theories in choosing between or among theories of constitutional reasoning, which are also theoretical positions that need to be justified, at least in part, on the basis of a normative argument, rather than empirical findings alone. Cf. BUSTAMANTE, Thomas. *Anti-Theoretical Claims about Legal Interpretation: The Argument behind the Fallacy*. Accepted for publication in: Bustamante, Thomas; Dahlman, Christian (eds.), *Argument Types and Fallacies in Legal Argumentation*. Heidelberg - New York: Springer, 2015

Citação 35: This does not give them some special pipeline to the genuine values of the American people: in fact it goes far to ensure that they won't have one. It does, however, put them in a position objectively to assess claims – though no one could suppose the evaluation won't be full of judgment calls – that either by clogging the channels of change or by acting as accessories to majority tyranny, our elected representatives in fact are not representing the interests of those whom the system presupposes they are Cf. ELY, John Hart. *Democracy and Distrust*. Cambridge: Harvard University Press, 1980.

Citação 129: (1) The first kind of liberalism (“Liberalism 1”) is committed in the strongest possible way to individual rights and, almost as a deduction from this, to a rigorously neutral state, that is, a state without cultural or religious projects or, indeed, any sort of collective goals beyond the personal freedom and the physical security, welfare, and safety of its citizens. (2) The second kind of liberalism (“Liberalism 2”) allows for a state committed to the survival and flourishing of a particular nation, culture, or religion, or of a (limited) set of nations, cultures, and religions—so long as the basic rights of citizens who have different commitments or no such commitments at all are protected.” Cf. TAYLOR, Charles [et al]. *Multiculturalism: examining the politics of recognition*. Princeton: Princeton University Press. 1994. P. 99.

Citação 135: “[...] society, being composed of a plurality of persons, each with his own aims, interests, and conceptions of the good, is best arranged when it is governed by principles that do not themselves presuppose any particular conception of the good; what justifies these regulative principles above all is not that they maximize the social welfare or otherwise promote the good, but rather that they conform to the concept of right, a moral category given prior to the good and independent of it”. Cf. SANDEL, Michael J. *Liberalism and the limits of justice*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982, p. 1 – 2.

Citação 141: (...)the basic structure of society is the way in which the main political and social institutions of society fit together into one system of social cooperation, and the way they assign basic rights and duties and regulate the division of advantages that arises from social cooperation over time (Theory, §2: 6). The political constitution with an independent judiciary, the legally recognized forms of property, and the structure of the economy (for example, as a system of competitive markets with private property in the means of production), as well as the family in some form, all belong to the basic structure. The basic structure is the background social framework within which the activities of associations and individuals take place. A just basic structure secures what we may call background justice”. Cf. RAWLS, John. *Justice as fairness - a restatement*. Harvard University Press, 2001. p. 10).

Citação 145: “[...] it is said that we do not deserve (in the sense of moral desert) our place in the distribution of native endowments. This statement is meant as a moral truism. Who would deny it? Do people really think that they (morally) deserved to be born more gifted than others? Do they think that they (morally) deserved to be born a man rather than a woman, or vice versa? Do they think that they deserved to be born into a wealthier rather than into a poorer family? No. The second and third ideas of desert do not depend on whether we morally deserve our place in the distribution of native endowments. A basic structure satisfying the difference principle rewards people, not for their place in that distribution, but for training and educating their endowments, and for putting them to work so as to contribute to others' good as well as their own. When people act in this way they are deserving, as the idea of legitimate expectations

requires. The idea of entitlement presupposes, as do ideas of (moral) desert, a deliberate effort of will, or acts intentionally done. As such they provide the basis of legitimate expectations”. Cf. RAWLS, *Justice as fairness - a restatement... cit.*, p. 74-75.

Citação 150: “By virtue of its Independence from ordinary psychological and teleological assumptions, this liberalism, at least in its contemporary versions, typically presents itself as immune from most controversies to which political theories have traditionally been vulnerable, especially on questions of human nature and the meaning of the good life. Thus it is claimed that ‘liberalism does not rest on any special theory of personality’ (Dworkin 1978:142), that its key assumption involve ‘no particular theory of human motivation’ (Rawls 1971:129), that ‘liberals, as such, are indifferent’ to the ways of life individuals choose to pursue (Dworkin 1978:143), and that, in order to accept liberalism, one ‘need not take a position upon a host of Big Questions of a highly controversial character’ (Ackerman 1980:361)” Cf. SANDEL, *Liberalism and the limits of justice... cit.*, p. 10.

Citação 155: “the difference in scope between comprehensive doctrines and the political conception by pointing out that ‘[a] conception is fully comprehensive if it covers all recognized values and virtues within one rather precisely articulated system; whereas a conception is only partially comprehensive when it comprises a number of, but by no means all, non-political values and virtues and is rather loosely articulated’ (PL: 13)¹⁶. The italicized phrase indicates that the distinction between the political and the non-political is logically prior to the distinction between the comprehensive and the political: Rawls explicates a comprehensive doctrine as one that appeals to non-political values.” Cf. GAUS, F. G. *Contemporary Theories of Liberalism*. London: SAGE, 2003, pp. 186 – 187

Citação 160: equal basic liberties in the first principle of justice are specified by a list as follows: freedom of thought and liberty of conscience; the political liberties and freedom of association, as well as the freedoms specified by the liberty and integrity of the person; and finally, the rights and liberties covered by the rule of law. Cf. RAWLS, John. *Basic Liberties and*

their priority [in] *The Tanner Lectures on Human Values*. Michigan: University of Michigan, 1981, p. 5)

Citação 162: Primary goods are things needed and required by persons seen in the light of the political conception of persons, as citizens who are fully cooperating members of society, and not merely as human beings apart from any normative conception. These goods are things citizens need as free and equal persons living a complete life; they are not things it is simply rational to want or desire, or to prefer or even to crave. We use the political conception, and not a comprehensive moral doctrine, in specifying those needs and requirements”. *Cf. RAWLS, Basic Liberties and their priority... cit.*, p. 58).

Citação 167: Some primary goods such as income and wealth are understood as all-purpose material means for citizens to advance their ends within the framework of the equal liberties and fair equality of opportunity. *Cf. RAWLS, Basic Liberties and their priority... cit.*, p. 41.

Citação 169: the Habermas-Mouffe argument can be seen as a stand-in for the modern-postmodern argument, with Habermas defending reason, legitimacy, justice, universality, Mouffe defending antagonism, pluralism, contingency. *Cf. KAPOOR, Ilan. Deliberative Democracy or Agonistic Pluralism? The Relevance of the Habermas-Mouffe Debate for Third World Politics, Alternatives: Global, Local, Political*, v. 27, n. 4, p. 459–487, 2002, p. 466)

Citação 170: Libertad e igualdad constituyen los principios políticos de un régimen democrático liberal y deberían ser el verdadero núcleo de una teoría de la justicia en la democracia moderna. Pero hay muchas interpretaciones posibles de esos principios, el tipo de relaciones en que deben aplicarse y su modo de institucionalización. La afirmación de Rawls según la cual había encontrado la solución racional a esta cuestión debe ser rechazada de plano. Puesto que es imposible una solución que provea de un punto de vista indiscutido y «públicamente reconocido desde el cual todos los ciudadanos puedan examinar entre ellos si sus instituciones políticas y sociales son justas o no». *Cf. MOUFFE, Chantal, El retorno de lo*

político: Comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical. London; New York: Ediciones Paidós, 1999 (1), p. 80.

Citação 178: “En las últimas décadas, la posibilidad de contar con categorías como la «naturaleza humana», la «razón universal» y el «sujeto autónomo racional» se ha puesto en duda cada vez con mayor frecuencia. Desde distintos puntos de vista, pensadores muy diversos han criticado la idea de una naturaleza humana universal, de un canon universal de racionalidad a través del cual pueda conocerse dicha naturaleza, así como la posibilidad de una verdad universal. Esta crítica del racionalismo y del universalismo, a la que a veces se califica de «posmoderna», es considerada por autores como Jürgen Habermas una amenaza al ideal democrático moderno. Afirman que existe un vínculo necesario entre el proyecto democrático de la Ilustración y su enfoque epistemológico y que, por consiguiente, criticar el racionalismo y el universalismo significa socavar los propios cimientos de la democracia.” Cf. MOUFFE, Chantal, *Por una política de identidad democrática*, in: Museu d’Art Contemporani de Barcelona y el Centre de Cultura Contemporània de Barcelona, 1999 (2), p. 11

Citação 180: “The view that the symbolic field is constituted by a chain of signifiers and that the establishment of meaning is an interruption or distortion of it gives way to two important Mouffeian notions: "antagonism" and "pluralism." Antagonisms are the limits that show up through any act of closure or when constituting any totality (e.g., "meaning," "discourse," "objectivity," "society"). For her, such limits are integral to politics, or, put differently, conflict and contestation are the stuff of politics.” Cf. KAPOOR, *Deliberative Democracy or Agonistic Pluralism?... cit.* p. 464-465. Tradução nossa).

Citação 181: “La cuestión fundamental, a sus ojos, consistía en la elaboración de los procedimientos necesarios para la creación de El retorno de lo político un consenso supuestamente basado en un acuerdo racional y que, por tanto, no conociera la exclusión. [...] A todos aquellos que se atrevían a dudar de esa visión se los acusaba de irracionalismo y se los fustigaba por sus inclinaciones al decisionismo y al nihilismo. Bien visto, no había espacio para ellos en el famoso consenso sin exclusión. En esas actitudes, el pensamiento político de

inspiración liberaldemocrática revela su impotencia para captar la naturaleza de lo político. Pues de lo que aquí se trata es precisamente de lo político y de la posibilidad de erradicar el antagonismo. En la medida en que esté dominada por una perspectiva racionalista, individualista y universalista, la visión liberal es profundamente incapaz de aprehender el papel político y el papel constitutivo del antagonismo (es decir, la imposibilidad de constituir una forma de objetividad social que no se funde en una exclusión originaria). Allí es donde hay que ver el origen de su ceguera ante el vasto proceso de redefinición de las identidades colectivas y el establecimiento de nuevas fronteras políticas que caracterizan este fin de milenio; ceguera que puede tener graves consecuencias para el futuro de las instituciones democráticas.” Cf. MOUFFE, *El retorno de lo político... cit.*, p. 11-12.

Citação 185: Lacan puso de manifiesto la pluralidad de registros –lo simbólico, lo real y lo imaginario– que permean toda identidad, así como el lugar del sujeto como el lugar de la carencia que, a pesar de estar representado dentro de la estructura, es el lugar vacío que subvierte al mismo tiempo y la condición de la constitución de cualquier identidad. La historia del sujeto es la historia de sus identificaciones y no hay ninguna identidad oculta que rescatar más allá de estas últimas. Hay, pues, un doble movimiento. Por una parte, un movimiento de descentramiento que impide la fijación de un conjunto de posiciones en torno a un punto preconstituido. Por otra, y como resultado de esta no fijación esencial, tiene lugar el movimiento opuesto: la institución de puntos nodales, fijaciones parciales que limitan el flujo del significado bajo el significante. No obstante, la dialéctica de no fijación y fijación solo es posible porque la fijación no es algo dado previamente, porque no hay centro de subjetividad que preceda a las identificaciones del sujeto. Cf. MOUFFE, *Por una política de identidad democrática... cit.*, p. 13.

Citação 186: “toda identidad se construye a través de parejas de diferencias jerarquizadas: por ejemplo, entre forma y materia, entre esencia y accidente, entre negro y blanco, entre hombre y mujer. La idea de «exterior constitutivo» ocupa un lugar decisivo en mi argumento, pues, al indicar que la condición de existencia de toda identidad es la afirmación de una diferencia, la determinación de un «otro» que le servirá de «exterior», permite comprender la permanencia del antagonismo y sus condiciones de emergencia.” Cf. MOUFFE, *El retorno de lo*

politico... cit., p. 15.

Citação 187: Porque si el «exterior constitutivo » está presente en el interior como posibilidad siempre real, el interior se convierte en un acuerdo puramente contingente y reversible (en otras palabras, el acuerdo hegemónico no puede reivindicar más fuente de validez que la base de poder en la que se fundamenta). La estructura de la mera posibilidad de cualquier orden objetivo, revelada por su mera naturaleza hegemónica, se muestra en las formas que asume la subversión del signo (es decir, de la relación entre significante y significado). *Cf. MOUFFE, Por una política de identidad democrática... cit.*, p. 15.

Citação 188: Lo que intentamos es romper con todas las formas de esencialismo. No solo con el esencialismo que se adentra en buena medida en las categorías básicas de la sociología moderna y el pensamiento liberal, según el cual toda identidad social está perfectamente definida en el proceso histórico del despliegue del ser, sino también con su opuesto total: cierto tipo de extrema fragmentación posmoderna de lo social, que rechaza otorgar a los fragmentos cualquier tipo de identidad relacional. [...] En otras palabras, al poner el énfasis solo en la hetero- geneidad y la inconmensurabilidad, nos impide reconocer que hay algunas diferencias que se construyen como relaciones de subordinación y que, por lo tanto, que deberían ser cuestionadas por una política democrática radical. *Cf. MOUFFE, Por una política de identidad democrática... cit.*, p. 16-17.

Citação 196: The political enemy need not be morally evil or aesthetically ugly; he need not appear as an economic competitor, and it may even be advantageous to engage with him in business transactions. But he is, nevertheless, the other, the stranger; and it is sufficient for his nature that he is, in a specially intense way, existentially something different and alien, so that in the extreme case conflicts with him are possible. *Cf. SCHMITT, Carl; STRONG, Tracy B. STRAUSS, Leo. The Concept of the Political: Expanded Edition. Chicago: The University of Chicago Press, 2007, p. 27.*

Citação 203: A first step in my argumentation is to assen that the friend/enemy

opposition is not the only form that antagonism can take and that it can manifest itself in another way. This is why I propose to distinguish between two forms of antagonism. antagonism proper - which takes place between enemies. that is, persons who have no common symbolic space - and what I call 'agonism'. which is a different mode of manifestation of antagonism because it involves a relation not between enemies but between 'adversaries'. adversaries being defined in a paradoxical way as 'friendly enemies'. that is, persons who are friends because they share a common symbolic space but also enemies because they want to organize this common symbolic space in a different way. MOUFFE, Chantal, *The Democratic Paradox*. London: Verso, 2009, p.13-14).

Citação 205: The political community is the appropriate setting for this enterprise. [...] the political community is probably the closest we can come to a world of common meanings. Language, history, and culture come together (come more closely together here than anywhere else) to produce a collective consciousness. National character, conceived as a fixed and permanent mental set, is obviously a myth; but the sharing of sensibilities and intuitions among the members of a historical community is a fact of life. Sometimes political and historical communities don't coincide, and there may well be a growing number of states in the world today where sensibilities and intuitions aren't readily shared, the sharing takes place in smaller units. And then, perhaps, we should look for some way to adjust distributive decisions to the requirements of those units. But this adjustment must itself be worked out politically, and its precise character will depend upon understandings shared among the citizens about the value of cultural diversity, local autonomy, and so on. It is to these understandings that we must appeal when we make our arguments—all of us, not philosophers alone; for in matters of morality, argument simply is the appeal to common meanings. Cf. WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 29.

Citação 211: In Walzer's view, Rawls's theory is an example of an undemocratic theory of democracy: it conceives a theory of justice for a political community in an abstract situation of rational choice based on certain capabilities of abstract persons and on certain abstract primary goods, which are to be distributed justly. The citizens of a concrete community do not however

ask themselves, Walzer says, what individuals would choose under ideal conditions but rather: "What should we choose against the background of our conceptions of the good and our identity?" [...] Political theory speaks not only for but also within a particular community and becomes involved in its particularity, its shared understandings. Cf. FORST, Rainer. *Contexts of Justice: Political Philosophy beyond Liberalism and Communitarianism*. Berkeley: University of California Press, 2002, p. 159-160.

Citação 219: In no society, of course, are social meanings entirely distinct. What happens in one distributive sphere affects what happens in the others; we can look, at most, for relative autonomy. But relative autonomy, like social meaning, is a critical principle— indeed, as I shall be arguing throughout this book, a radical principle. It is radical even though it doesn't point to a single standard against which all distributions are to be measured. There is no single standard. But there are standards (roughly knowable even when they are also controversial) for every social good and every distributive sphere in every particular society; and these standards are often violated, the goods usurped, the spheres invaded, by powerful men and women. Cf. WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 10.

Citação 222: dominance is a more elaborate social creation, the work of many hands, mixing reality and symbol. Physical strength, familial reputation, religious or political office, landed wealth, capital, technical knowledge: each of these, in different historical periods, has been dominant; and each of them has been monopolized by some group of men and women. Cf. WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 10.

Citação 224: So aristocracy, or the rule of the best, is the principle of those who lay claim to breeding and intelligence: they are commonly the monopolists of landed wealth and familial reputation. Divine supremacy is the principle of those who claim to know the word of God: they are the monopolists of grace and office. Meritocracy, or the career open to talents, is the principle of those who claim to be talented: they are most often the monopolists of education. Free exchange is the principle of those who are ready, or who tell us they are ready, to put their money at risk: they are the monopolists of movable wealth. Cf. WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p.

12.

Citação 225: Some group of men and women—class, caste, strata, estate, alliance, or social formation—comes to enjoy a monopoly or a near monopoly of some dominant good; or, a coalition of groups comes to enjoy, and so on. This dominant good is more or less systematically converted into all sorts of other things—opportunities, powers, and reputations. So wealth is seized by the strong, honor by the wellborn, office by the well educated. But resentment and resistance are (almost) as pervasive as belief. There are always some people, and after a time there are a great many, who think the seizure is not justice but usurpation. The ruling group does not possess, or does not uniquely possess, the qualities it claims; the conversion process violates the common understanding of the goods at stake. Cf. WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 12.

Citação 226: Simple equality is a simple distributive condition, so that if I have fourteen hats and you have fourteen hats, we are equal. And it is all to the good if hats are dominant, for then our equality is extended through all the spheres of social life. Cf. WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 16.

Citação 230: These problems derive from treating monopoly, and not dominance, as the central issue in distributive justice. It is not difficult, of course, to understand why philosophers (and political activists, too) have focused on monopoly. The distributive struggles of the modern age begin with a war against the aristocracy's singular hold on land, office, and honor. And when every man and woman becomes, as it were, a smallholder in the sphere of birth and blood, an important victory is indeed won. Birthright ceases to be a dominant good; henceforth, it purchases very little; wealth, power, and education come to the fore. With regard to these latter goods, however, simple equality cannot be sustained at all, or it can only be sustained subject to the vicissitudes I have just described. Cf. WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 16.

Citação 228: In practice, breaking the monopoly of money neutralizes its dominance. Other goods come into play, and inequality takes on new forms. Consider again the regime of simple equality. Everything is up for sale, and everyone has the same amount of money. So

everyone has, say, an equal ability to buy an education for his children. Some do that, and others don't. It turns out to be a good investment: other social goods are, increasingly, offered for sale only to people with educational certificates. Soon everyone invests in education; or, more likely, the purchase is universalized through the tax system. But then the school is turned into a competitive world within which money is no longer dominant. Natural talent or family upbringing or skill in writing examinations is dominant instead, and educational success and certification are monopolized by some new group. [...] Eventually the members of this group claim that the good they control should be dominant outside the school [...]. Cf. WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 14.

Citação 231: Let us assume man to be man, and his relation to the world to be a human one. Then love can only be exchanged for love, trust for trust, etc. If you wish to enjoy art you must be an artistically cultivated person, if you wish to influence other people, you must be a person who really has a stimulating and encouraging effect upon others. ... If you love without evoking love in return, i.e., if you are not able, by the manifestation of yourself as a loving person, to make yourself a beloved person—then your love is impotent and a misfortune. MARX, Karl apud WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 18.

Citação 232: The following statements, therefore, are false and tyrannical: "Because I am handsome, so I should command respect." "I am strong, therefore men should love me. . . "I am . . . et cetera." Tyranny is the wish to obtain by one means what can only be had by another. We owe different duties to different qualities, love is the proper response to charm, fear to strength, and belief to learning. PASCAL, Blaise apud WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 18.

Citação 235: In formal terms, complex equality means that no citizen's standing in one sphere or with regard to one social good can be undercut by his standing in some other sphere, with regard to some other good. Thus, citizen X may be chosen over citizen Y for political office, and then the two of them will be unequal in the sphere of politics. But they will not be unequal generally so long as X's office gives him no advantages over Y in any other sphere—superior medical care, access to better schools for his children, entrepreneurial opportunities, and so on. So

long as office is not a dominant good [...] office holders will stand, or at least can stand, in a relation of equality to the men and women they govern. Cf. WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 28.

Citação 243: [...] the more deeply we consider the meaning of power, the more likely we are to reject Plato's analogy. For we entrust ourselves to the navigator only after we have decided where we want to go [...] "The true analogy," as Renford Bambrough has written in a well-known analysis of Plato's argument, "is between the choice of a policy by a politician and the choice of a destination by the owner or passengers of a ship." The pilot doesn't choose the port; his techne is simply irrelevant to the decision that the passengers have to make, which has to do with their individual or collective purposes and not with "the seasons of the year, sky, stars, and winds." WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 286.

Citação 244: We can conceive of political power as a set of goods of varying value, votes, influence, offices, and so on. Any of these can be traded on the market and accumulated by individuals willing to sacrifice other goods. Even if these sacrifices are real, however, the result is a form of tyranny—petty tyranny, given the conditions of simple equality. Because I am willing to do without my hat, I shall vote twice; and you who value the vote less than you value my hat, will not vote at all I suspect that the result is tyrannical even with regard to the two of us, who have reached a voluntary agreement. It is certainly tyrannical with regard to all the other citizens who must now submit to my disproportionate power. (WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 22.)

Citação 249: His aim is to win - that is, to exercise unequalled power. In pursuit of this aim, he and his friends exploit whatever advantages they have. They make good account of their rhetorical skill and organizational competence; they play on party loyalties and memories of old struggles; they seek the endorsement of readily recognized or publicly honored individuals. All this is entirely legitimate [...]. Cf. WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 309.

Citação 253: The candidate and his personal entourage, together with a few attached

professionals, advertising men, make-up artists for the face and mind, descend upon a state, fight a brief battle, and are quickly off again. No local ties are necessary; grass-roots organization and the endorsement of local notables are alike superfluous. The whole business is enormously strenuous for a few people, who are here and gone; while the residents of the state are mere spectators and then, miraculously, citizen-sovereigns, choosing their favorites. WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 307.

Citação 257: The endless spectacle of property/power, the political success story of the rich, enacted and re-enacted on every social stage, has over time a deep and pervasive effect. Citizens without money come to share a profound conviction that politics offers them no hope at all. This is a kind of practical knowledge that they learn from experience and pass on to their children. With it comes passivity, deference, and resentment. Cf. WALZER, *Spheres of Justice... cit.*, p. 310.

Citação 261: Walzer thereby links up with the classical problem of political philosophy concerning the relation between philosophical truth and social reality, a problem that has been transformed but at the same time has persisted since Plato and Aristotle, through St. Augustine's two states, up to Hegel's critique of Kant, and then the critique of Hegel himself and of universalist-"fundamentalist" theories. If in Aristotle's case critique is directed against Plato's ideal state, in modernity it is against abstract theories of social contract, and in postmodernity against all theories that raise the universalist normative claim of wanting to conceive standards of the good or the just independently of context (cf. Lyotard 1987; Rorty 1991). What is important according to Walzer is to find a form of political thought that both evades the fundamentalism of moral realist theories and avoids abandoning a theory critical of concrete communities. FORST, *Contexts of Justice... cit.*, p. 157-158.